

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

XIII — 16ª DA REPUBLICA

N.º 273

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 5.367, que concede a Aachever und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft autorização para funcionar no Brazil e approva os respectivos estatutos.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 15 do corrente.

CONTARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

DIREITO — Resposta ao Memorial dos Estados sobre terrenos de marinhãs.

HISTORIA—Ilha da Trindade.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica.

NOTICARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço geral da «Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua.»

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.367 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1904

Concede a Aachever und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, com sede em Aix-la-Chapelle, Alemanha autorização para funcionar no Brazil, e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requere a J. P. Roth & Comp. como procuradores da Aachever und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, com sede em Aix-la-Chapelle, Alemanha:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar no Brazil com o capital de 1.500.000\$. mediante as clausulas do decreto n.º 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e approvar os respectivos estatutos que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 12 de novembro do 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos Revistados da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich

Decretados pela assembléa geral de 13 de abril de 1874, com os supplementos de 16 de abril de 1883, 18 de abril de 1887, 27 de abril de 1889, 21 de abril de 1892, 20 de abril de 1895 e 30 de abril de 1898

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas inglesa, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um estatuto escripto em allemão, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Estatutos Revistados da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich

Resolvidos pela assembléa geral de 13 de abril de 1874 com os supplementos de 16 de abril de 1883, 18 de abril de 1887, 27 de abril de 1889, 21 de abril de 1892, 20 de abril de 1895 e 30 de abril de 1898.

INDICE

1. Introdução.
 - I—Determinações geraes :
 2. Denominação.
 3. Fimna.
 4. Fim.
 5. Excepções do seguro.
 6. Publicações.
 - II—Capital de fundo e relações do direito :
 7. Fundos
 8. Pagamento.
 9. Pagamento supplementar.
 10. Prejuizo.
 11. Dividendos.
 12. Registro de acções. Amortização.
 13. Maximo de possessão de acções. Transferencia.
 14. Horanças. Mudança de residencia para o exterior.
 15. Concurso de um accionista.
 16. Venda forçada de acções.
 17. Juiz competente.
 - III—Da Administração :
 18. Orgãos da administração.
 - A—O conselho da administração :
 19. Composição.
 20. Eleições.
 21. Demissão.
 22. Assembléas.
 23. Direitos e obrigações.
 24. Comissões.
 25. Empregos.
 26. Exame do contas.
 27. Remuneração.
 - B—A directoria :
 28. O director autorizado.
 29. Administração dos negocios.
 30. Restricções.
 31. Representação da companhia.
 - C—Conselho de revisão :
 32. Composição.
 33. Funções.
 34. Advertencias.
 35. Remuneração.

D—A assembleia geral:

36. Convocação.
37. Proposta para convocação.
38. Publicação do fim. Faculdade. Representação.
39. Eleições.
40. Ordem do dia.
41. Restrições.
42. Protocollo.
- IV—Dos negocios de contas:
43. Principios. Lucro.
44. Balança. Papeis de valores.
45. V—Do emprego dos dinheiros da companhia.
46. VI—Dos fundos para fins de utilidade commum.
47. VII—A inspecção do Estado.
48. VIII—Da dissolução da companhia e liquidação.
- IX—Determinações transitorias:
49. Transição.
50. Os fundos de utilidade commum no primeiro anno da continuação.
51. Mandato da directoria que até agora funcionou.

Estatutos Revistados da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich

Introdução

1. Tendo sido ordenado por § 14 dos estatutos da companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich, confirmada em 24 de junho de 182, pelo Governo, que depois da expiração de cinquenta annos de sua existencia, os accionistas devem decidir sobre uma continuação ulterior, conforme as condições, determinadas por elles mesmos, e como esta época começa com o 24 de junho de 1875, ficou agora alterado e prolongado o contracto da companhia, em razão da decisão da assembleia geral dos accionistas de 13 de abril de 1874, como segue, para entrar em vigor com o 25 de junho de 1875.

I—Determinações geraes

Duração da Companhia

2. A duração da companhia, desde o dia 25 de junho de 1875, é fixada em quarenta e nove annos, seis mezes, seis dias, portanto até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Pelo menos um anno antes da expiração desta época, decidirá a assembleia geral sobre a continuação ulterior da companhia, assim como sobre as condições sob as quaes isto deve ser feito.

Firma

3. A companhia tem sua sêdo em Aix-la-Chapelle. Ella conserva a antiga firma: Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich e continúa a usar para todos os actos de sua actividade nos Estados do Sua Magestade o rei de Baviera a firma: Companhia de Seguros contra Fogo—Mobiliar de Munich e Aix-la-Chapelle.

Fins

4. O fim da companhia é aceitar seguro contra damno de fogo e rão em todos os objectos sujeitos a tal perigo, com excepção das fabricas e depositos de polvora e outros meios explosivos, de barras de ouro e de prata, de dinheiro contado, valores e documentos. E' incluido no seguro o damno nos objectos segurados, causado pela explosão de gaz illuminante empregado nas casas seguradas. Por expressa convenção por escripto pôde o mesmo ser tambem estendido a outros danos por explosão. O seguro pôde ser ultimado immediatamente pela directoria da companhia ou por pessoas, a isto por ella autorizadas. Si a accettazione do um seguro for recusada, não ha obrigação de dar as razões. A companhia tem o direito de tomar ou conceder re-seguro, assim como participar, com approvação da autoridade competente do Estado, em outras empresas de seguro. Outras especies de seguros podem ser acceitas com consentimento da assembleia geral e depois de terem obtido a approvação da autoridade competente do Estado.

No teor do segundo, resp. sexto supplemento aos estatutos revistados da companhia, approvado sob 23 de fevereiro de 1888, resp. 4 de junho de 1893 da parte do Real Ministerio do Interior. (Deliberações da assembleia geral de 18 de abril de 1887 e 30 de abril de 1898.)

Excepções

5. Não são comprehendidos no seguro aquelles danos de fogo originados por acontecimentos de guerra, sublevações civis, terremotos ou vulcões. Danos de fogo, que se originam durante uma guerra, mas não em consequencia de operações

militares, porém de outro modo, isto é, por perversidade alheia, maldade ou malicia, seja da parte das tropas, do soqueto do exército ou de outras pessoas, não são incluidos nos acontecimentos da guerra.

Publicações

6. Todas as notificações publicas, dirigidas aos accionistas em negocios da companhia, devem ser inseridas no *Diário Official* do Imperio Allemão e do da Prussia, no *Diário de Aix-la-Chapelle*, no *Diário Politico*, no *Jornal Geral* e na *Gazeta de Bolsa* de Berlim.

Ellas são consideradas obrigatorias desde o oitavo dia daquelle em que pela primeira vez apparecem no *Diário do Imperio Allemão*. Compete á assembleia geral escolher outros em lugar dos jornaes mencionados. Todas as alterações eventuaes devem ser publicadas nas folhas actuaes supra indicadas, porquanto então existentes e accessiveis.

No teor do terceiro supplemento aos estatutos revistados da companhia, approvado sob 14 de maio de 1889 por parte do Real Ministerio do Interior. (Deliberação da assembleia geral de 27 de abril de 1889.)

II—Do capital de fundo da companhia e das condições legaes dos accionistas

Capital de fundo e das condições legaes dos accionistas — Capital de fundo

7. O capital de fundo consiste de nove milhões de Mark (tres milhões de thaler) disposição 1, em 3.000 acções ao portador, cada uma de tres mil Marks (1.000 thaler) nominaes, que são passadas conforme a anterior formula (disposição 1 A), porém, desde 25 de junho de 1875, conforme a formula disposição 1 B e que devem ser assignadas por tres membros do conselho de administração, junto com o director autorizado.

Pagamento

8. Os accionistas actuaes pagarão vinte por cento do importe nominal de cada acção, dinheiro á vista, (disposição 2) e passarão documentos de obrigação pelos restantes oitenta por cento, (disposição 2). Em relação aos ultimos, elles são obrigados, porquanto não moram em Aix-la-Chapelle ou Bartscheid, a escolher, com o 25 de junho de 1875, domicilio em Aix-la-Chapelle.

Os accionistas, que desde a introdução destes estatutos revistados, entrarem de novo, tem de passar, conforme a formula da disposição 3, em vez dos documentos de obrigação supra mencionados, por cada acção uma só letra (que devem renovar depois da expiração do vigesimo nono anno), sobre 80 por cento do importe nominal ou dois mil quatrocentos marks (disposição 3), (800 thaler) um mez de vista, pagavel á ordem da directoria e, com tal que não moram em Aix-la-Chapelle ou Bartscheid, domiciliar em Aix-la-Chapelle.

Para os fins da companhia e para cumprimento de suas obrigações, o accionista não é obrigado a contribuir mais do que a contribuição para a acção, que deve prestar conforme estes estatutos.

Paga supplementar

9. Em caso de necessilado, tom a directoria, por decisão do conselho da administração, tanto o direito como a obrigação, a exigir os pagamentos dos documentos de obrigação, resp. só letra, até ao importe do valor, do mesmo indicado.

A intimação para tal pagamento deve ser feita nos jornaes da companhia (§ 6) tres vezes, isto é, duas vezes pelo menos de quatorze em quatorze dias, a terceira vez pelo minimo quatro semanas antes do prazo final, determinado para o pagamento.

A directoria é obrigada a convocar uma assembleia geral, que deve ter lugar dentro do prazo de um mez, á qual o conselho de administração deve fazer uma exposição sobre a condição financeira da companhia.

Prejuizo

10.—A obrigação do accionista diminuc-se na importancia paga pelo § 9.

Si o pagamento exigido não for feito até o prazo annuciado, o accionista omisso tem de indemnizar á directoria seis por cento, juros de demora e procede-se á apresentação do documento de obrigação, resp. letra e si necessario, á demanda judicial do importe atrasado. Além disto é autorizada a directoria, a declarar privado de seu direito á acção o devedor (em este caso) o fazer vender, perante um tabellião em Aix-la-Chapelle, ao que melhor offerta fizer, as suas acções por sua conta e risco. A referida declaração é feita no proprio

accionista, resp., no domicilio em Aix-la-Chapelle, por elle escolhido. O accionista omissio fica responsavel á companhia pelo resultado obtido pela venda.

Dividendos

11. O dividendo annual estabelecido será notificado aos accionistas por escripto, sob remessa do balanço de contas, com addição de uma formula de quitação, logo depois da assembleia geral e ao mais tardar em 30 de junho de cada anno e além disso annuciado pelas folhas da companhia. O pagamento é feito pela caixa da directoria em Aix-la-Chapelle, mas é permitido á directoria o determinar ainda outros logares de pagamento. Os dividendos, não recebidos dentro de cinco annos, do fim daquella anno, em quo o dividendo foi estabelecido, ficam prescriptos e cabem á companhia.

Registro de acções

12. Os accionistas são e serão ulteriormente inscriptos nos registros da companhia pelo nome, profissão e residencia. Si se perder uma acção, se acha autorizada a directoria a amortizar a mesma, a pedido do possuidor, inscripto nos registros e a expedir uma nova acção sob o mesmo numero. Contudo deve proceder á declaração de amortização uma intimação, que deve ser inserida nos jornacs da companhia, tres vezes em intervallos de quatorze dias cada uma, ao desconhecido possuidor, afim de fazer valer seus direitos á acção perdida.

Esta deve então, não antes de tres mezes depois de apparecer a ultima intimação no diario do imperio Allemão e da Prussia, ser expedida e, quo isto se fez, ser novamente publicamente notificado.

As despesas do procedimento á amortização serão pagas pelo proponente.

Maximo de possessão de acções—Transferencias

13. Um só accionista não pôde ter mais de 25 acções de propriedade.

A transforoneia de uma acção a um outro possuidor só pôde ter logar com o consentimento da directoria. Depois do consentimento obtido e o novo possuidor ter passado a letra (§§ 8 e 9), restitua-se ao antigo possuidor o seu documento de obrigação, resp. sua só letra, e com isso extinguem-se, salvo as determinações do art. 223 do Coligo do Commercio Geral Allemão, as suas obrigações para com a Companhia.

Si a directoria recusar o consentimento para a transferencia de uma acção, não tem ella obrigação de dar as suas razões.

Casos de herança

14. Em casos de herança devem os herdeiros de um accionista fallecido, sob apresentação dos necessários papeis de legitimação, propor, de entre si, ou de outro modo, um ou mais accionistas em logar do fallecido á directoria.

Si não fizerem a proposta dentro de seis mezes depois do fallecimento, ou si a directoria não approvar a transferencia das acções ás pessoas propostas, a ultima tem o direito de mandar vender ao que melhor offerta fizer, perante um tabellião em Aix-la-Chapelle, as respectivas acções, por conta e risco dos herdeiros, depois de ellos serem notificados disso, quatro semanas antes, por cartas recommendadas.

Mudança de residencia

Si um accionista, que reside no Imperio Allemão, mudar a sua residencia para um Estado fora do mesmo, tem a directoria o direito a exigir caução pela parte não paga de suas acções e assignação de um mandatario de insinuação domiciliado no Imperio allemão.

Não tendo isto logar, elle deve alienar as acções dentro de tres mezes depois da eventual intimação por escripto da directoria, a um adquirente, agradável á mesma, do contrario tem ella o direito a motivar a venda das acções, segundo as determinações supra.

Concurso

15. Si um accionista cahir em concurso ou tiver perda de fortuna, pedir uma suspensão geral de pagamento, ou por causa de adriamento ou remissão entrar em combinação extra-judicial com seus credores; si total ou parcialmente seus bens immoveis forem vendidos em hasta publica, os seus bens moveis forem total ou parcialmente postos em venda forçada; si lhe for judicialmente tirada a administração propria do seus bens, deve elle ou seu representante legal, a pedido da directoria, transferir as acções que lhe pertencem, a uma pessoa, que convier á directoria, dentro de dous mezes, contados do dia da intimação

eventual, feita por carta recommendada. Si não satisfizer esta obrigação dentro do prazo referido, manda a directoria vender, ao que melhor offerta fizer, perante um tabellião em Aix-la-Chapelle, as respectivas acções por conta e risco do proprietario.

Venda forçada de acções

16. Em caso de venda forçada, segundo os §§ 10, 14 ou 15, pela primeira intimação da directoria, devem ser entregues á mesma as respectivas acções. Si não acontecer isto dentro do quatorze dias, tem a directoria o direito de declarar nullas as acções retidas, de expolir novas acções em logar das annulladas, depois da publicação desta circumstancia, repetida em um intervallo de quatorze dias o mandar vender estas a quem melhor offerta fizer, perante um tabellião em Aix-la-Chapelle, por conta e risco do proprietario. As novas acções expedidas, embora recebam novos numeros, terão também os numeros velhos, que áquellas substituem.

A venda supra, assim como as vendas forçadas, segundo os §§ 10, 14 e 15, fazem-se sob reserva do consentimento da direcção em referencia á pessoa dos compradores.

Juizo competente

17. Cada accionista, até onde se trata de suas obrigações para com a companhia, deve procurar seu direito no juizo competente da mesma. Todas as insinuações aos accionistas, porquanto não residem em Aix-la-Chapelle e Birtschell, fazem-se no domicilio, por elles escolhido, resp. determinado na letra e, em falta desta indicação, no andar terreo do Real Procurador Superior em Aix-la-Chapelle.

III—Da administração

18. Os órgãos da companhia são :

- A. O conselho de administração.
- B. A directoria.
- C. O conselho da revisão.
- D. A assembleia geral.

A—O Conselho de Administração

19. O conselho de administração consiste de cinco membros e outros tantos substitutos, funcionando por elles em caso de seu impedimento. Todos são escolhidos pela assembleia geral ordinaria do numero dos accionistas da companhia, residindo em Aix-la-Chapelle ou Birtschell.

Cada um delles deve possuir pelo menos cinco acções da companhia e depositar este numero das mesmas durante a duração do sua função, junto aos documentos da companhia. Nenhum delles pôde ser devedor da companhia, sinão pelo importe nominal de suas acções, não pagas, dinheiro contado. Nenhum funcionario da companhia, assim como nenhum funcionario ou membro do conselho de inspecção ou da direcção de um instituto concorrente pôde pertencer ao conselho de administração.

Eleições

20. As eleições para o conselho de administração fazem-se para cinco annos, de sorte que em cada um destes cinco annos sahem um membro e um substituto e são substituidos por nova eleição. Os que sahiram são novamente elegiveis. Os membros da directoria e os seus substitutos, que estavam exercendo cargos em 24 de junho de 1875, segundo os até então estatutos, § 34, passam desde então sem eleição para o conselho de administração como membros resp. substitutos e ficam como taes na sua ordem anterior.

Demissão

21. Os membros do conselho de administração e substitutos podem ser destituídos do seu cargo por uma deliberação da assembleia geral, pela proposta por escripto, motivada, e que lhes deve ser communicada em deliberação, pelo menos, 14 dias antes, de um numero de accionistas, cujas acções representam juntas, pelo menos, a decima parte do capital de fundo, tal deliberação, porém, exige uma maioria de dous terços dos votos representados.

Si um membro do conselho de administração ou um substituto cahir no caso do § 15, cessa a sua função no mesmo.

Si o logar de um membro ou substituto chegar de outra maneira que pela expiração do tempo do sua função á terminação deve esta ser occupada por eleição nova para a restante duração, do que sahio, na assembleia geral seguinte ou na que deve ser, conforme as circumstancias, especialmente convocada.

Assembléas

22. O conselho de administração se reúne regularmente duas vezes por mez e, além disto, tantas vezes que houver motivo para isto.

Deve ter lugar uma convocação do conselho de administração além das sessões ordinarias, si for requerido por escripto, por motivo determinado declarado, por tres membros ou substitutos e da parte da directoria. Todos os annos na primeira sessão, depois da assembléa geral ordinaria, o conselho de administração elege um presidente de seus membros, e um substituto do mesmo, que funciona por elle em caso de impedimento pelo tempo até a seguinte assembléa geral ordinaria, incluída esta.

O presidente tem de convocar o conselho de administração para suas assembléas e de conduzir as discussões do mesmo.

E' necessaria a presença de, pelo menos, tres membros, resp. substitutos, para a tomada de resoluções validas.

A absoluta maioria de votos, decide e por igualdade dos votos o do presidente. Sobre as discussões de cada sessão faz-se um protocollo que deve ser assignado pelos presentes. As expedições do conselho de administração são assignadas pelo presidente ou dous membros e contra-assignadas pelo director autorizado.

O director autorizado, seu substituto nomeado o o justiciario da companhia tomam parte nas sessões do conselho de administração, excepto nos casos em que nella se trata de suas condições individuaes. O director autorizado assim como seu substituto, por impedimento deste, tem voz de conselho nas sessões, e pôde, si sua opinião divergir das resoluções, dal-a a protocollo. O conselho de administração pôde convocar tambem outros funcionarios da companhia a sessões separadas.

Direitos e deveres

23. O conselho de administração tem os direitos legais e deveres de um conselho de inspecção. Elle determina os principios da administração e pôde sobre isto expedir um regulamento, que não deve estar em contradicção aos estatutos e ás decisões da assembléa geral.

Elle exerce uma constante vigia da administração e resolve, sem violar os direitos da ultima, em todos os negocios, conforme o seu melhor parecer, sob observação dos estatutos e decisões da assembléa geral. Em todo tempo pôde examinar os livros e escriptas da administração e tambem averiguar a caixa e a carteira de letras.

Commissões

24. Para as funcções especiaes, que devem promover a fiscalização, pertencente ao conselho administrativo elle deve formar de seu meio duas commissões permanentes, cada uma com dous a tres membros.

Uma tem a fiscalização do estado dos seguros, a outra tem por objecto a fiscalização das finanças.

Os membros destas commissões devem ser eleitos na primeira sessão depois da assembléa geral ordinaria para o espaço de tempo até a seguinte assembléa geral ordinaria, incluída esta. Ao mesmo tempo deve o conselho de administração eleger um membro de cada commissão, para assistir á directoria durante este espaço de tempo, afim de verificar especialmente a administração. As commissões procedem conforme as instruções do conselho administrativo.

A commissão de seguros reúne-se duas vezes por semana; a commissão das finanças a quem competem especialmente as revisões da caixa, duas vezes por mez; ambas, além disso, tantas vezes, quantas preciso for. E' licito ao conselho de administração formar, para fins determinados, passageiramente, ainda outras commissões de seu meio, como tambem commissionar membros separados ou substitutos para fins determinados.

25. O conselho administrativo nomeia o director autorizado, um substituto do mesmo, que faz as suas funcções em caso de impedimento, e o advogado da companhia.

Si a directoria deve consistir de diversos membros, elle tambem nomeia esta. Com todos estes funcionarios elle conclue contractos de serviço por tempo determinado e nelles decide as suas obrigações.

Nas ultimas deve ser comprehendida uma participação na sobra total annual para o director autorizado e seu substituto. Os contractos de serviço dos funcionarios, que em 24 de junho de 1875 occupam os empregos supra, ficam em vigor.

26. O conselho da administração deve examinar das contas annuaes prestadas pela directoria com o balanço, assim como a proposta repartição de lucros, reconhecê-las, depois de achá-las correctas e desonerar por isto a directoria depois de ter tido lugar a superrevisão pelo conselho de revisão em accordo com

este (§ 34), porém dar parte sobre tudo isto á assembléa geral ordinaria.

Remuneração

27. O conselho de administração recebe, além da indemnização pelas despesas, causadas por suas funcções, uma parte de $\frac{1}{3}$ por cento da sobra total annual do negocio. Disto repartem-se dous por cento, conforme aos presentes nas suas sessões regulares, mas as bases de uma repartição ulterior ficam determinadas por um regulamento, que elle deve fixar.

B—A directoria

O director autorizado

28. A directoria forma a presidencia da companhia e tem todos os deveres que competem, o a que são obrigadas, legalmente, as presidencias de uma sociedade anonyma.

A directoria consiste ou do director autorizado, ou, si o conselho de administração assim determinar, de um ou diversos membros, além deste. Em este caso o ultimo regula a posição servical dos mesmos e suas relações officiaes um para com o outro por um regulamento.

O conselho de administração pôde tambem encarregar funcionarios separados, além da directoria, mas sob sua fiscalização, com o manejo de certos ramos de negocio.

Neste caso devem elles ser considerados como autorizados de agir no sentido do art. n. 234 do Codigo Commercial Geral Allemão.

O director autorizado deve possuir cinco acções da companhia e depositar as mesmas na companhia durante o exercicio de sua funcção. Elle não pôde occupar, assim como seu substituto e qualquer outro membro da directoria, nenhuma outra funcção além da sua, sem a approvação, que só pôde ser dada em revogação, do conselho da administração, com reserva das decisões legais, e em caso algum ter outro negocio, além deste.

Administração

29. A directoria é encarregada da completa administração em todos os ramos da administração.

Elle é obrigada aos estatutos e ás decisões da assembléa geral, assim como ao conselho de administração. Ella não é responsavel para com a companhia pela execução das decisões, que forem feitas contra sua opposição manifestada. Porém uma restrição imposta, das faculdades, para representar a companhia, aos directores por tais decisões, não tem effeito contra terceiras pessoas. A directoria deve apresentar as contas annuaes, mostrar o balanço e dar ao conselho administrativo junto com as propostas para repartição de lucros.

Restricções

§ 30. As medidas da directoria são sujeitas ao assentimento da commissão permanente respectiva, formada pelo § 24 nos negocios seguintes :

- a) emprego e demissão de funcionarios e auxiliares com uma renda annual até 500 thaler ;
- b) fixação e alteração das condições geraes de seguro ;
- c) investimentos de dinheiro.

Ao assentimento do conselho administrativo sujeitam-se as medidas da directoria nos negocios seguintes :

- d) emprego e demissão de funcionarios e auxiliares com uma renda de acima de 500 thaler ;
- e) concessão de remunerações a empregados da companhia ;

f) estabelecimento e dissolução de agencias principaes e geraes, assim como emprego e demissão de agentes principaes e geraes ;

g) compra e venda de immoveis ;

h) empregos do fundo de utilidade commum.

Al conselho de administração fica reservado, passageira ou duravelmente, sujeitar o tratamento, não pertencente á administração de outros negocios, á sua approvação.

Representação da companhia

31. A directoria representa judicial ou extra-judicialmente a companhia em todos os respeitos.

Para sua legitimação serve a expedição do protocollo attestando a nomeação, ou um attestado notarial, baseado neste protocollo.

O director autorizado e em todos os casos de impedimento o seu substituto assigna pela companhia da maneira prescripta no Codigo Commercial n. 229, segundo paragrapho.

Disposições de dinheiro, que excedem 2.000 thaler, executando giras de letras, devem ser providas, ao lado da assinatura necessária para a assignatura da firma, com a contra-assignatura de um membro da comissão de finanças, sem que todavia terceiros, que não forem expressamente informados desta determinação, possam reclamar o cumprimento d'ellas.

C — O conselho de revisão

Composição

32. Ao lado do conselho administrativo ha um conselho de revisão, eleito do circulo de accionistas, residindo em Aix-la-Chapelle ou Birtscheid, ou no circulo de seis milhas d'elle: no districto de Aix-la-Chapelle. Consiste de cinco membros e outros tantos substitutos, que, no caso do impedimento, funcionam em lugar d'elles. Cada um d'elles deve, pelo menos, possuir duas acções e depositar as mesmas pela duração da sua função junto aos documentos da companhia. Nenhum d'elles pôde ser devedor da companhia de outra maneira, do que pelo valor nominal de suas acções, não pagas, dinheiro do contracto.

São excluidos do conselho de revisão funcionarios da companhia, assim como funcionarios e membros da inspecção ou da presidencia de um instituto concorrente. Tambem não pôde pertencer a ninguem ao mesmo tempo ao conselho administrativo ou á directoria.

Para a eleição e sabida dos membros e substitutos, assim como para sua demissão e a cessação da sua função, como tambem para a eleição e duração da função do presidente e seu substituto, finalmente para o transito do até então conselho directorial ao conselho de revisão valem as mesmas determinações como em relação ao conselho administrativo (20, 21 e 22).

Funções

33. A tarefa do conselho de revisão é a supervisão das contas annuaes e do balanço, assim como o exame da segurança dos investimentos do dinheiro. Para os fins supra elle se reúne por convocação do seu presidente a tempo, antes da assembleia geral em Aix-la-Chapelle.

Elle tem o direito de examinar todos os livros de transacções. Qualquer informação, que pede, com referencia a sua comissão, deve-se-lhe dar. A isto devem se prestar tanto o conselho administrativo como a directoria. As suas decisões são feitas por absoluta maioria de votos. Si os votos forem iguaes, o presidente decide. Para validade de suas decisões é necessaria a presença de, pelo menos, tres membros, respectivos substitutos. Devem ser levadas a protocollo suas transacções e assignadas pelos presentes. As expedições do conselho de revisão são assignadas pelo presidente ou dois membros.

Advertencias

34. Si o exame das exposições der lugar a critica, deve isto ser immediatamente levado ao conhecimento do conselho administrativo. Si acharem exactas as contas annuaes e o balanço, deve o conselho de revisão em accordo com o conselho de administração (23) desonerar a directoria. Sobre toda o seu procedimento e seus resultados deve elle dar parte á assembleia geral.

Remuneração

35. O conselho de revisão recebe, além da indemnização das despesas, provenientes de suas funções, uma indemnização annual repetida de tres mil seiscientos marcos, que deve ser repartida conforme a presença, de maneira que o então presidente e seu substituto sejam contemplados em dupla proporção aos outros membros.

D. — A Assembleia Geral

Convocação

36. Dentro dos primeiros seis mezes de cada um anno terá lugar a assembleia geral ordinaria por convite da directoria na sede da companhia em Aix-la-Chapelle. Assembleas geraes extraordinarias são convocadas pelo conselho administrativo nos casos provistos pela lei e pelos estatutos e além disto, si parecer necessario no interesse da companhia. A respeito das assembleas geraes devem se observar os preceitos do Codigo Commercial Geral Allemão. Além disto toam lugar as determinações tomadas nos paragraphos seguintes.

37. Si se fizer uma proposta para convocação da assembleia geral em conformidade com o art. 237 do Codigo Commercial Geral Allemão, só se pôde dar execução a esta, si provier de accionistas, cujas acções juntas profazem pelo menos a quinta parte do capital de fundo da companhia.

No teor do primeiro supplemento aos estatutos revisados da Companhia, approved sob 16 de junho de 1883 da parte do Ministerio Real do Interior. (Determinação da Assembleia Geral de 16 de abril de 1883.)

Faculdades

38. O convite para a assembleia geral deve ser feito, pelo menos, quatorze dias antes do dia de sua reunião nos jornaes da companhia (6) sob declaração do fim. A assembleia geral decide em todos os negocios da companhia, de que não for reservada a decisão a outros órgãos da ultima pelos presentes estatutos, em ultima instancia. Ella toma suas resoluções com absoluta maioria de votos. Em caso de igualdade de votos decide o do presidente (v. porém 39). A possessão de 1 a 4 acções dá um voto, de 5 a 10 acções dous votos, de 11 a 17 acções tres votos, de 12 a 25 acções quatro votos.

Representação

Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleas geraes por outros accionistas com direitos a voto, em razão de uma notificação por escripto, dirigida á directoria pelo menos oito dias antes da mesma. Nenhum accionista pôde exercer o direito de votar para mais de 25 votos estranhos. Esposas são representadas nas assembleas geraes por seus esposos, casas commerciaes por seus procuradores, sem se considerar, si estas pessoas são ou não são ellas mesmas accionistas.

Eleições

39. O presidente do conselho administrativo occupa nas assembleas geraes a presidencia. Si tanto elle, como seu substituto forem impedidos, a assembleia geral escolhe o presidente do seu meio. O presidente procede depois á eleição de dous accionistas como escriptinadores. Então elle dá conhecimento dos assumptos presentes á assembleia, guia a sua discussão e procede á votação nos casos, em que se deve tomar resoluções. Nas eleições deve ter lugar a votação por bilhetes de votação. Admitte-se, contudo, a eleição de escriptinadores e eventualmente a do presidente, por aclamação. Não se formando nas outras eleições uma maioria absoluta, tem lugar uma eleição mais estreita entre os dous accionistas que receberam a maior parte dos votos. Si resultar então igualdade de votos, decidirá a sorte.

Ordem do dia

40. Para a ordem do dia da assembleia geral ordinaria pertencem:

- 1) apresentação da conta annual e o balanço pela Directoria;
- 2) relatorio do conselho administrativo sobre o exame de ambos, assim como a continuação dos mesmos e a repartição dos lucros;
- 3) relatorio do conselho de revisão sobre o exame da prestação de contas e a segurança dos investimentos do dinheiro;
- 4) consultação e decisão sobre as propostas feitas pelos accionistas.

Só se pôde resolver de taes propostas, que tiverem sido annunciadas por escripto á directoria, pelo menos oito dias antes do aviso feito no *Diario do Imperio Allemão* e da Prussia, sobre a convocação da assembleia geral. Pôde ter lugar uma consultação, sem decisão sobre as propostas, apresentadas depois do prazo supra mencionado mas só, se for feita a apresentação ao mais tardar no oitavo dia depois do aviso supra.

Restricções

41. Só se pôde resolver, em razão de uma proposta do conselho administrativo ou de um numero de accionistas cujas acções juntas representem pelo menos a quinta parte do capital de fundo, e só em uma assembleia geral extraordinaria, especialmente para isto convocada, sobre as medidas seguintes:

- a) augmento do capital de fundo;
- b) fusão ou dissolução da companhia.

A approvação daquellas medidas mesmo exige a representação de votos de acções, que juntas profazem pelo menos dous terços do capital de fundo e uma maioria de pelo menos tres quartos dos votos dados. Si o capital de fundo não for reprotado na altura supra indicada, deve-se convocar uma nova assembleia geral extraordinaria, na qual se pôde tomar a decisão approvadora, para ser válida, só com uma maioria de tres quartos dos votos dados. Na convocação fica notificado tanto o impedimento da faculdade de resolver, da anterior, como a condição da faculdade de resolver da nova assembleia.

Protocollo

42. Das transacções da cada assembleia geral faz-se um protocollo, assignado pelo presidente e os dois escriptores. O protocollo só deve conter os assumptos e resultados das transacções e votações, com a menção do numero do votos.

Deve-se annexar uma relação, feita pelo presidente, dos accionistas, que compareceram, com indicação dos seus proprios e do numero de votos representados por elles. O protocollo tem plena força demonstrativa para os accionistas da companhia, tanto entre si mesmos, como em relação aos seus representantes.

IV—Das contas

43. As contas annuaes são prestadas para cada anno calendario por meio das contas de lucros e perdas e do balanço. As contas de lucros e perdas devem ser divididas em duas secções, cuja primeira encerra os resultados do negocio de seguros.

A receita da mesma contém:

- 1) o premio corrente com despesas accessorias;
- 2) o transporte do premio do anno anterior;
- 3) a transmissão por danos de fogo não regulados, do anno anterior. A despesa da primeira secção consiste de:
- 4) as despesas da administração, inclusive as despesas de installação e o abastecimento de toda especie, feitas sem transmissão para um anno ulterior; mais nas provisões e premios de re-seguros pagos, deduzida a provisão, reembolsada dos ultimos;
- 5) as indemnizações e despesas de ajuste, prestadas;
- 6) de uma transmissão por danos de fogo, não regulados, que se deve avaliar pelo menos pela importancia para isto liquidada;
- 7) de um transporte de premios, que corresponde pelo menos aos premios recebidos dos seguros, passados a nova conta e sua duração (deduzida a provisão e a quota do premio do re-seguro pago) e que deve ser levado o mais praticavelmente a altura da receita liquida dos premios, para seguros do anno corrente e dos annos vindouros;
- 8) de uma transmissão, destinada a garantia de necessidades extraordinarias, que deve ser fixada pelo conselho administrativo, mas não deve exceder a altura do transporte de premios ad 7;
- 9) do fundo de reserva de 900.000 marcos, (10 por cento do capital de fundo), destinado a garantia de uma perda, que apparece do balanço, que deve ser tirado em primeiro lugar do transporte ad 8, e, si este depois não se mostrar como sufficiente, formado, respectivamente inteirado, conforme ao art. 185 b, n. 1 e 239 b do Codigo Commercial Allemão.

O saldo, que fica depois de deduzir a despesa da receita, forma o excedente do negocio de seguros.

A segunda sessão das contas de lucros e perdas contém os resultados do emprego do capital.

As receitas consistem em:

10) Os productos dos capitães empregados, dos juros e descontos de lettras, assim como os rendimentos dos immoveis da companhia, contando-se nisso os juros e alugueis até o fim do anno.

As despesas são:

11) despesas de administração, em que aquellas, communs a ambas as sessões, são repartidas conforme as receitas brutas de ambas as partes;

12) perdas no emprego do dinheiros;

13) traslado de capitães empregados sobre immoveis e outra propriedade, pertencentes a companhia.

O que resta, depois da deducção das despesas das receitas, forma o excedente nos resultados do emprego do capital. Do excedente total de ambos os ramos do negocio, calculam-se as quotas conforme 25 e 27.

Fica, porém, fóra do calculo, para verificação destas quotas pelo excedente total, uma quantia que se deve repartir, *pro rata*, nas duas sessões, que é igual a quatro por cento do capital de fundo pago. Do excedente restante do negocio de seguros entra uma metade, enquanto não for determinado mais tarde cousa differente, nos fundos (46) destinados a fins de utilidade commum; enquanto a outra metade, junta com todo o excedente netto do emprego do capital, forma o lucro destinado a repartição aos accionistas.

Si, porém, o excedente restante do negocio de seguros importar em mais de 700.000 marcos, deve-se empregar dois terços da importancia, que a isto excede, em proporção ás decisões da parte que segue, enquanto a respeito da restante terceira parte ficam valendo os preceitos da parte anterior.

A quantia reservada na maneira já mencionada deve ser empregada para formação de um fundo complementar de dividendos, assim como para o augmento dos productos annuaes do emprego do capital, ambos conforme declaração mais detalhada

do conselho administrativo, mas com a proporção que se deve levar ao fundo complementar de dividendos pelo menos 30 % tanto tempo até que este alcance a altura de 33 1/3 % do capital de acções pago á vista.

Até lá deve se lhe abonar tambem seus productos de juros, calculados para este fim com 3 1/2 por cento, enquanto estes, de então, sob conservação da taxa de juros, supra indicada, devem ser assignados em duas terças partes ao producto do emprego do capital e em uma terça parte ao fundo de utilidade commum. O conselho administrativo decide si e até onde no resto devem ter logar em annos desfavoraveis assignações do fundo complementar de dividendos para o excedente netto do emprego do capital.

Na disposição do segundo, resp. terceiro e quarto supplemento aos estatutos revistidos da companhia, approved sob 25 de fevereiro de 1888, resp. 14 de maio de 1889 e de 18 de julho de 1892 de parte do Real Ministerio do Interior. (Decisões da assembleia geral de 18 de abril de 1887, 27 de abril de 1889 e 21 de abril de 1892.)

Balanço

44. Na exposição do balanço deve se observar, além das ordenanças dos artigos 185 a e 239 b do Codigo Commercial Geral Allemão, o seguinte:

Devem ser produzidos sob o « Activo »:

1. A parte segurada do capital de fundo por documentos de obrigação resp. lettras.
2. As dividas de hypothecas. (Maximo a seu valor nominal.)
3. Os emprestimos do Monte Socorro. (Idem.)
4. Os valores. Estes devem ser fixados pelo seu preço de compra, porquanto o cambio do dia não esteja mais baixo no fim do anno. De outro modo só se deve metter em conta o valor minimo, provado pelo cambio do dia, como valor activo.
5. Os bens de raiz e outra propriedade, maximo ao preço da aquisição, sob consideração dos traslados que tiveram logar. Os valores dos moveis, pertencentes ao inventario do negocio, utensilios, impressos, etc., não se levam aqui em conta.
6. Os debitos e as dividas activas da companhia, de toda especie conforme o seu valor no fim do anno.

Sob o « Passivo »:

Conforme as contas de lucros e perdas

7. O capital de fundo.
8. A transmissão de danos ainda não regulados no fim do anno.
9. O transporte de premios sobre seguros, que passam a nova conta.
10. A transmissão para necessidades extraordinarias.
11. O fundo de reserva legal.
12. O fundo complementar de dividendos.
13. Outros passivos.

No fim do balanço deve se apresentar e especialmente provar o lucro que compete ao dividendo a s accionistas, tanto como a parte do fundo de utilidade commum no excedente do negocio de seguros, contando-se não for feito nas constas de lucros e perdas.

V—Do emprego dos dinheiros da companhia

45. Os fundos da companhia, com excepção do fundo complementar do dividendo (44, n. 12), podem ser absolutamente utilizados:

- a) por emprestimos sobre immoveis;
- b) por desconto, compra ou investir de lettras;
- c) por aquisição e investimento de valores, conforme as bases do Banco da Prussia; mas com extensão sobre os titulos de renda do Estado do Imperio Allemão, e titulos a cada portador, emitidos por Esallos, Conselhos Communaes e outras corporações do Imperio Allemão, como tambem sobre certificados e acções, que são emitidos pelos titulos, mencionados no preceito. A aquisição de outros valores é contudo permittida, porquanto Estados estrangeiros exigem a prestação de caução ou o estabelecimento de reservas de premios para a accelleração ou continuação do negocio.

d) por participação em outras empresas de seguros conforme o § 4º;

e) por deposito em bancos e institutos bancarios.

Immoveis só podem ser adquiridos quando servem para obter localidades para os negocios, ou para garantio de dividas. Empregos de capitães, existentes em 24 de junho de 1875 e não completamente correspondendo ás condições supra, podem continuar, até que possam ser cedidos sem prejuizo. Os dinheiros do fundo complementar do dividendo (44, n. 12), podem ser utilizados por aquisição e investimento de valores designados em 13, n. 3 e da lei do Banco do Imperio de 14 de março de 1875.

do § 14) Na disposição do segundo, resp. terceiro supplemento aos estatutos revistados da companhia, aprovado sob 25 de fevereiro de 1888, resp. 14 de maio de 1889 da parte do Real Ministerio do Interior. (Decisões da assembléa geral de 18 de abril de 1887 e 27 de abril de 1889.)

do § 45) Na disposição do terceiro, resp. quinto e sexto supplemento aos estatutos revistados da companhia, aprovado sob 14 de maio de 1889, resp. 11 de junho de 1895 e 4 de junho de 1898 da parte do Real Ministerio do Interior. (Decisões da assembléa geral de 27 de abril de 1889, 20 de abril de 1895 e 20 de abril de 1898.)

Do fundo para fins de utilidade commum

O fundo de utilidade commum

O fundo, que se fórma segundo 43, da metade do excedente netto do negocio de seguros, é empregado, sob approvação do conselho administrativo, para fins de utilidade commum dentro do circulo de negocios da companhia.

O conselho administrativo designa districtos de emprego, sobre os quaes é repartido o fundo annual, e tem o direito de novamente designar estes districtos, mas só com o começo do respectivo exercicio.

A repartição se faz á proporção da quantia de seguro, que corre no fim do anno em cada um dos mesmos. Um calculo da parte de um districto, no qual se toma em consideração, além da quantia de seguro, também o numero das acções, como ficou designado na decisão da assembléa geral de 17 de agosto de 1825, ad. II, 1, pôde ter lugar, baseado em convenios, celebrados até 27 de junho de 1875.

Os empregos elles mesmos tem lugar sob assentimento do conselho administrativo e devem effectuar-se geralmente dentro de cada districto de emprego, da parte, que lhe couber. Porém, também não são excluidos empregos desta parte para fins de natureza geral.

VII—A fiscalização do Governo

47. Compete ao Governo a fiscalização da companhia. O mesmo é autorizado a nomear um commissario para a observação de seu direito de fiscalização da companhia permanentemente ou para casos singelos. Este tem o direito de convocar os órgãos da companhia inclusive a assembléa geral validamente assistir ás suas consultas e a todo o tempo examinar a caixa, os livros, as contas e os documentos da companhia, a isto referentes, na séde do negocio. Deve-se apresentar á autoridade fiscalizadora e ao commissario do Governo ao mais tardar até 30 de junho de cada anno, as contas annuaes, inclusive o balanço, e também a cópia do protocollo, que se deve fazer sobre as transacções da assembléa geral.

do § 46. A resolução foi a seguinte:

(II) 1. A parte na metade do lucro verifica-se simultaneamente pelas duas proporções, isto é:

a) um terço da parte é designado pela proporção, em que o numero de acções da companhia, que possuem os moradores das cidades, provincias ou terras, admittidas á repartição, se acha para o numero total das acções da companhia;

b) dois terços da parte são designados pela proporção, em que o montante de todos os seguros, feitos pelos moradores das cidades, provincias ou terras, admittidos á repartição, na companhia, se acha para o importe total de todos os seguros da companhia; os seguros para transportes por terra, porém, não devem ser contados, em ambos os lados, em este calculo.

As proporções indicadas sob a b e são sempre designadas do modo como se dão taes no dia da conclusão do balanço, sem tomar em consideração de que modo as mesmas possam ter sido em outras épocas do anno.

VIII—Da dissolução da companhia e liquidação

Dissolução e liquidação

48. Si acontecer a dissolução da companhia em consequencia de uma das razões indicadas no art. 242 do Código Commercial Geral Allemão, ou por outras causas, a assembléa geral nomeia os liquidantes.

IX—Decisões transitorias

49. Como, conforme 1 dos presentes estatutos revistados, a companhia, sujeita aos mesmos de 25 de junho de 1875, só é uma continuação do anterior, e os membros ficam os mesmos, a completa passagem da segunda para a primeira, exclue uma tomada de contas entre ambas.

50. O fundo de utilidade commum, que se deve formar para o espaço de tempo de 25 de junho até 31 de dezembro de 1875, deve-se verificar sob applicação dos principios designados pelo 43 ad ratio, conforme os resultados das contas annuaes.

51. O actual director da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich se acha autorizado de encetar todos acrescimos e modificações dos presentes estatutos revistados, que possam ser exigidos das autoridades, para approvação dos mesmos pelo Governo ou ser julgados necesarios em consequencia das observações dos Tribunaes do Commercio Reaes, para o fim de serem entrados no Registro do Commercio.

Para a acceitação de taes acrescimos e alterações basta mesmo si a declaração da acceitação for feita só por dous membros ou procuradores da directoria.

Em conclusão, são por estes invalidadas as decisões dos estatutos anteriores, enquanto não tiverem sido adoptadas nos presentes estatutos revistados.

(Plano 1

A. Formula antiga

Nr. 1.

Acção de mil thaler, moeda corrente da Prussia na Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich.

Por esta acção foi paga á vista de....., morador em..... a quantia de duzentos thaler, e passado um documento de obrigação de pagamento de oitocentos thaler e assim adquirida a possessão da mesma. Todos os direitos e obrigações, em conformidade com os estatutos, dos accionistas da companhia são estabelecidos pelo documento presente, cuja possessão só pôde ser transferida com a approvação da directoria.

Os directores

O agente geral

(Observação—As acções, emittidas desde 24 de fevereiro de 1834, trazem a firma indicada na formula B.)

B—Formula que se deve applicar desde 25 de junho de 1875

Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich.

(Companhia de Seguros contra Fogo-Mobiliár de Munich e Aix-la-Chapelle.)

Acção Nr. sobre tres mil marcos.

Por esta acção foi paga á vista a quantia de seiscentos marcos, de....., morador em....., passada uma lottra de dous mil e quatrocentos marcos e adquirida a possessão, por isto, da mesma. Todos os direitos e obrigações, conforme os estatutos dos accionistas desta companhia são estabelecidos pelo documento presente, cuja possessão só pôde ser transferida com approvação da directoria.

Aix-la-Chapelle, aos.....—O conselho administrativo. A directoria.

Plano 2

Formular antigo

Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle.

Documento de obrigação de pagamento, conforme o § 4º dos estatutos para a Acção Nr.

O... abaixo assignado..... morador em..... declara..... por esta, de ter recebido a acção Nr. da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e obriga-se... para si e..... herdeiros a pagar os dinheiros que por acaso ainda são pagaveis sobre aquella acção, até o importe de oitocentos thaler de moeda corrente da Prussia em grossas moedas de prata, segundo a taxa de moeda de 1764, e não em papel, sobre a primeira intimação da direcção da companhia mencionada, sem que por isto precisasse de uma significação judicial—a esta directoria em Aix-la-Chapelle ou á sua ordem.

Bom para..... corrente.

Observação—Os documentos expedidos em 24 de fevereiro de 1834 desta especie trazem a firma indicada no plano 1 B....

Plano 3 — Formula para usar desde 25 de junho de 1875

Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich.

(Companhia de Seguros contra Fogo-Mobiliar de Munich e Aix-la-Chapelle.)

Quatro semanas de visto pagarei..... no escriptorio da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich, em Aix-la-Chapelle contra esta..... só lettra, á ordem da directoria da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-la-Chapelle e Munich a quantia da.....

Dous mil quatrocentos marcos e farei no vencimento prompto pagamento, segundo direito de cambio.

Ao mesmo tempo tomo..... em Aix-la-Chapelle, onde a apresentação desta lettra para..... deve ter logar obrigatoriamente aos..... 18.....

Approvação do Governo

Por esta concede-se a approvação do Governo dos Estados Revistados da Companhia de Seguros contra Fogo de Aix-

la-Chapelle e de Munich em Aix-la-Chapelle, resolvidos pelo tratado notarial de 13 de abril deste anno.

Berlin, aos 26 de junho de 1874.

(L. S.)

O Ministro do Interior.

Por Orlem

(Ass.) Ribbeck.

E nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em allemão, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e um.

Capital Federal, 18 de abril de abril de 1901.— *Eduardo Frederico Alexander.*

Contencioso, 1 de agosto de 1904.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Por decretos do 19 do corrente :

Foi nomeado Francisco de Brito Themudo Lessa para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro ;

Foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Antonio Marques de Oliveira no logar de guarda da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente, foram perdoados, em homenagem ao anniversario da proclamação da Republica, os soldados do corpo de infantaria de marinha João Lopes, Antonio José Alves, Alberto Pacheco Carneiro, Antonio José do Bomfim, Guilherme Pereira da Silva, Laurindo José Rosa, Augusto José da Costa, Alfredo José de Freitas e Evaristo Pereira da Motta do resto do tempo que lhes falta para cumprimento da pena a que foram condemnados pelo Supremo Tribunal Militar pelo crime de primeira deserção simples.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 21 de novembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito hespanhol Antonio Ogaudo Cervinho, residente no Estado de Minas Geraes, Salino José, natural da Syria e residente no Estado de S. Paulo, e o subdito allemão Theodor Heinrich Martin Komus, de profissão marítima.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

—Autorizou-se o delegado fiscal do Gymnasio S. Salvador da Bahia a admittir a examinaçao na primeira época o alumno Orlando Guerreiro Castro, ovinho do primeiro anno do curso, visto não se ter matriculado por motivo de molestia provada, havendo, entretanto, frequentado as aulas, segundo documento junto ao requerimento do petionario.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao requerimento de Orlando Francisco Arnaud e á informação constante do officio n. 746, de 4

do corrente mez, ter este Ministerio resolvido permittir que ao reuente seja conferido o titulo de cirurgião dentista e que o respectivo compromisso seja prestado por procurador devidamente constituido para esse effeito.

—Recomendou-se ao delegado fiscal do governo junto ao Collegio Americano Gramberry, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, que providencie para que seja modificada na introdução do regulamento do dito collegio a parte em que está exarada a obrigatoriedade do estudo da Biblia, a qual não pôde subsistir.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 8:414\$, fornecimentos feitos em outubro findo a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 12:037\$925, fornecimentos de maio a outubro citado ao Instituto Serotherapico Federal ;

De 30:159\$723, fornecimentos ao corpo de bombeiros em o dito mez de outubro ;

De 2:254\$96, folhas relativas a outubro findo dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 95 \$900, despesas mudas effectuadas em setembro ultimo pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos ;

De 111\$940 fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em setembro e outubro findo.

Expediente de 22 de novembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço ao soldado Manoel Peixoto Dias, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

—Remetteram-se, para a devida execução:

Ao general commandante da brigada policial cópia do decreto de 15 do corrente mez, perdoadando diversas praças da mesma brigada ;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal cópias dos decretos de 15 do mesmo mez, commutando no grão médio do art. 294, § 20, do Código Penal, a pena de 24 annos de prisão cellular a que foi condemnado o réo José Leão Barroso pelo Tribunal do Jury desta Capital, por crime de homicidio e no grão mínimo do mesmo artigo e paragrapho a pena de 15 annos de prisão cellular a que foi condemnado o réo Paschoal Levano, pelo Tribunal do Jury desta Capital, por igual crime ;

Ao commandante superior da guarda nacional nesta capital as patentes dos capitães Aloisio Mathias Ricão e Arthur Pereira de Barros, tenentes Estevão Cyprino Alves e Francisco José Baptista da Mota Junior e alferes Americo Torres Carlosso, Arthur Telles da Cunha, Augusto Elias da Silva e Luiz Gonzaga Mello do Lima ;

Ao commandante superior no Estado do Rio de Janeiro o dez patentes de officina da comarca de Niteroy, no mesmo Estado.

Expediente de 22 de novembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do director geral de Obras e Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que seja demolida a estalagem da Estrada Nova da Tijoca n. 33, que se acha em pessimas condições hygienicas e é pertencente áquelle Ministerio ;

Do director geral da Contabilidade, para que seja entregue, no Thesouro Federal, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector interino do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a quantia de 184:600\$484 para occorrer ao pagamento do pessoal, sem noção, da mesma inspectoria, em outubro ultimo.

—Recomendou-se aos delegados dos 4º, 5º, 8º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas vistas de limpeza e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua de Santo Amaro n. 94.

Rua da Alfandega n. 182.

Rua Senador Pompê, n. 184.

Rua Bibiana n. 38 G, (casa n. 5 A).

Rua do Alto n. 1.

—Recomendou-se:

Ao director geral da contabilidade a conta na importancia de 25\$, proveniente das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo administrador do Desinfectorio Central, durante o mez de outubro ultimo ;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento de Antonio Corrêa de Araujo, acompanhado da quantia de 3\$500.

Requerimentos despachados

Dia 22

Paulina Pereira Palha.—A questão já está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Litto de Lyra (1º districto).—Indefrido.

Antonio Corrêa de Araujo.—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéas

Relatório do 1º trimestre de 1904

IMPORTAÇÃO

Depois que cessou a escala por Bordéas dos vapores da companhia *Chargeurs Réunis*, em sua volta do Brazil, a importação dos nossos productos limita-se á transportada pelos vapores das *Messageries Maritimes*. Estos, porém, fazendo as suas viagens alternadamente nos portos do Rio de Janeiro, Santos, Bahia e Pernambuco, e não tocando sinão uma vez por mez em cada um dos ultimos desses portos, concorrem para que os exportadores do Brazil se vejam obrigados a dirigir suas mercadorias ao Havre em detrimento deste porto.

Comtudo, não nos parece que seja essa a causa preponderante da diminuição do intercambio commercial entre os diversos portos do Brazil e esta cidade, e a este respeito nossas indicações serão mais amplas no nosso proximo relatório annual.

EXPORTAÇÃO

Durante os tres primeiros mezes do corrente anno a exportação de vinhos em barris por este porto attin'e a 102.395 hectolitros, e em garrafas a 8.534. Nestas cifras nota-se um augmento sobre o periodo correspondente de 1903, o qual não produziu sinão 85.817 hectolitros em barris e 8.534 em garrafas.

A execução do art. 9º do decreto n. 1103, de 21 de novembro de 1903, modificou de uma maneira bem sensivel a elaboração do mappa de exportação, pois em virtude daquelle artigo a legalisação das facturas consulares pôde ser feita em qualquer consulado ou agencia consular, quer nos portos de embarque, quer nos portos de expedição da mercadoria.

Esta disposição impossibilita este consulado de receber a 3ª via das facturas, legalisadas em Paris, Genebra ou outra qualquer chancellaria, das mercadorias que devem embarcar neste porto com destino ao Brazil.

A pratica desse systema neutralisa a especificação detalhada de todos os dizeres discriminados na factura e que servem de elementos para a regular organização do mappa n. 4, como outr'ore se fazia.

Todavia, no mappa n. 1, que versa sobre o movimento da navegação, a exportação do porto de Bordéas se acha indicada por junto, isto é, em peso bruto, acompanhando a valoração em moeda brasileira e franceza, segundo os dados dos manifestos de carga.

E' nesta ordem de idéas que pensamos melhor interpretar o modo de expedição das facturas consulares, modificadas pelas disposições do decreto acima referido.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéas, 23 de abril de 1904.

SULLY JOSE' DE SOUZA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Bordéas no primeiro trimestre de 1904

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A VELA		A VAPOR		TOTAL				KILOGRAMAS	FRANCOS	MOEDA NACIONAL
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
.....			6	14.881	6	14.881	914	Santos	3.180	2 862	1:004\$211
								Rio de Janeiro.....	62 470	401 765	140:970\$175
								Bahia	315.033	469.117	161:602\$456
								Pernambuco.....	3.090	57.625	20:219\$298
.....			6	14.881	6	14.881	914	Total.....	383.773	931.869	326:796\$140

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	A VELA		A VAPOR		TOTAL				KILOGRAMAS	FRANCOS	MOEDA NACIONAL
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....			6	15.202	6	15.202	919	Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	109.144 163.271 1.204.406 231.723	181.145 178.176 2.514.837 296.458	63:559\$649 62:517\$894 882:398\$347 104:020\$352
Total.....			6	15.282	6	15.202	919	Total.....	1.708.544	3.170.616	1.112:496\$842

N. 2—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéas, correspondente ao 1 trimestre de 1904.

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
Sobre a Inglaterra.....	25.15	25.18	25.15	25.18	25.145	25.175
» » Allemanha.....	24.50	24.60	24.50	24.60	24.50	24.60
» » Hollanda.....	206 %	206 %	206 %	206 %	205 %	206 %
» » Russia.....	261 %	263 %	259 %	261 %	261 %	263 %
» » Austria.....	103 %	104—	103 %	102 %	103 %	103 %
» » Portugal.....	440—	450—	445—	455—	437—	447—
» » Hespanha.....	»	»	»	»	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	4 %	4 %	4 %
» » Allemanha.....	4 %	4 %	4 %
» » Hollanda.....	3½ %	3½ %	3½ %
» » Russia.....	5½ %	5½ %	5½ %
» » Austria.....	3½ %	3½ %	3½ %
» de Portugal.....	5½ %	5½ %	5½ %
» » Hespanha.....	4½ %	4½ %	4½ %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	Francos		
Pernambuco.....	35 a 90	O mesmo	O mesmo
Bahia.....	80 a 80	»	»
Rio de Janeiro.....			
Santos.....			

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brazil no porto de Bordéas, durante o primeiro trimestre de 1904

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA POR 100 KILOGRAMAS	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRS.	VALOR (CAMBIO DE 2 FRs. 85 p. 1\$000)	
		Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Ananaz.....	Frs. 3	1.578	1.376	—	—	—	—	—	—	1.578	1.376	482\$807
Cacáu.....	» 104	—	—	302.894	418.303	—	—	—	—	302.894	418.303	146:772\$985
Café.....	» 136	120	114	—	—	50.997	48.701	3.180	2.862	51.297	51.677	18:132\$234
Cinza de ouro.....	Livre	—	—	—	—	480	7.680	—	—	480	7.680	2:694\$737
Conservas alimenticias.....	Frs. 15	—	—	—	—	100	220	—	—	100	220	77\$193
Crystaes.....	Livres	—	—	—	—	871	13.936	—	—	871	13.936	4:889\$824
Diamantes.....	Fr. 15.0	—	—	—	—	1	222.000	—	—	1	222.000	77:894\$737
Doces e confeitos.....	» 8	—	—	—	—	549	682	—	—	549	682	239\$298
Farinha de mandioca.....	» 6	—	—	—	—	376	340	—	—	376	340	119\$298
Fructas não especificadas.....	» 3	—	—	1.533	1.760	273	337	—	—	1.806	2.097	735\$789
Instrumentos de musica.....	» 40	—	—	—	—	310	970	—	—	310	970	340\$351
Machinas.....	» 15	—	—	—	—	61	305	—	—	61	305	107\$018
Moeda de papel.....	Livre	—	—	—	—	1	16.500	—	—	1	16.500	5:789\$474
Movéis usados.....	Livres	—	—	1.436	1.859	1.423	22.464	—	—	2.859	24.323	8:534\$386
Ouro e prata para fundir.....	Frs. 10	—	—	70	34.000	—	—	—	—	70	34.000	11:929\$824
Pelless em bruto.....	Livres	—	—	9.100	13.195	—	—	—	—	9.100	13.195	4:629\$824
Plantas e sementes.....	Frs. 3	—	—	—	—	2.324	8.137	—	—	2.324	8.137	2:855\$038
Produtos medicinaes.....	» 40	1.392	56.135	—	—	1.281	53.640	—	—	2.673	109.775	38:517\$541
Tabaco em folhas (importado pela Régie Franceza).....	—	—	—	—	—	1.207	4.225	—	—	1.207	4.225	1:482\$456
Utensilios e ferramentas.....	» 14	—	—	—	—	24	360	—	—	24	360	126\$316
Vinho não especificado.....	» 12	—	—	—	—	2.192	1.268	—	—	2.192	1.268	444\$912
Total.....		3.090	57.625	315.033	409.117	62.470	401.765	3.480	2.862	383.773	931.369	326:796\$140

N. 4 — Mappa dos generos exportados da França para os portos do Brasil, e cujas facturas foram legalisadas no Consulado do Brasil, em Bordéus, durante o 1º trimestre do 1904

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	DESTINOS								TOTAL		
		PARA		MARANHÃO		PARANÁ		PARANÁ		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (Cambio frs. 2,85 por 1\$000)	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	Exportação livre de direitos	100	77	—	—	100	120	—	—	200	303	724281
Azeite doce.....		390	830	131	409	82	331	—	—	603	1.639	575038
Bebidas alcoolicas.....		6.825	17.254	10.325	25.425	927	2.294	—	—	18.347	44.833	15.748.421
Chocolate.....		46	131	162	481	25	87	—	—	233	669	245.263
Conservas alimenticias.....		3.087	5.219	3.580	6.795	611	1.833	—	—	7.584	12.817	4.588.537
Doces e confitos.....		102	152	49	215	68	233	—	—	270	601	210.877
Fructas seccas.....		42.353	183.65	1.179	3.457	1.702	4.711	—	—	45.234	26.833	9.415.037
Instrumentos de musica.....		—	—	—	—	2	190	—	—	2	190	60.467
Machinas não especificadas.....		—	—	45	171	—	—	—	—	45	171	60.467
Manteiga de vaca.....		201	586	2.534	9.402	—	—	142	547	2.930	41.535	3.038.422
Papel, cartão e papelão.....		62	220	54	230	—	—	—	—	116	450	157.524
Perfumarias.....		—	—	91	1.860	—	—	—	—	91	1.860	652.032
Productos chimicos, medicinaes e drogaria		5	154	11	160	22	60	—	—	38	404	141.754
Queijos.....		—	—	—	—	111	243	—	—	111	243	85.283
Rolhas, rotulos e capsulas.....		109	463	45	68	27	215	—	—	181	746	2.137.54
Utensilios e ferramentas.....		52	193	—	—	—	—	—	—	52	193	67.719
Vinhos espumantes.....		150	660	271	2.251	59	679	—	—	40	3.590	1.259.850
Vinhos não espumantes.....		14.035	20.914	20.001	27.517	6.757	7.786	—	—	40.823	56.217	19.725.203
Total.....		67.680	65.527	39.034	78.532	10.493	18.701	142	547	117.349	193.307	57.300.702

N. 4 A — Mappa dos generos exportados da França para os portos do Brazil, e cujas facturas foram legalisadas no Consulado do Brazil, em Bordéus, durante o 1º trimestre de 1904

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	DESTINOS								TOTAL		
		CEARÁ		CAPEDELO		PERNAMBUCO		MACEIÓ		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (cambio de 2 fr. 85 por 1\$000)	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Animaes vivos.....	Exportação livre de direitos	—	—	—	—	250	854	—	—	250	854	220.5049
Artigos para fumantes.....		—	—	—	—	241	1.884	—	—	241	1.884	651.035
Azeite doce.....		26	76	—	—	672	1.061	—	—	698	1.437	393.943
Bebidas alcoolicas.....		181	640	10	54	1.691	3.046	—	—	1.882	3.740	1.812.251
Bijuteria e relojoaria.....		—	—	—	—	20	4.707	—	—	20	4.707	1.05.175
Chaparia.....		—	—	—	—	288	6.164	—	—	288	6.164	2.102.897
Chocolate.....		—	—	54	172	—	—	—	—	54	172	60.467
Conservas alimenticias.....		542	1.407	167	547	308	800	—	—	1.105	2.754	9.03.816
Fructas seccas.....		115	359	101	293	5.765	15.909	—	—	5.984	16.561	5.810.877
Livros de leitura.....		—	—	—	—	75	639	—	—	75	639	218.754
Medicaria.....		—	—	—	—	278	2.931	—	—	278	2.931	1.028.821
Movels não especificadas.....		—	—	—	—	12	175	—	—	12	175	61.404
Papel, cartão e papelão.....		—	—	—	—	13.970	3.747	—	—	13.970	3.717	1.314.573
Pelos e couros preparados.....		—	—	—	—	1.227	13.078	—	—	1.227	13.078	4.588.772
Perfumaria.....		—	—	—	—	106	3.158	—	—	106	3.158	1.108.070
Plantas e sementes.....		—	—	—	—	44	250	—	—	44	250	87.710
Productos chimicos, medicinaes e drogaria.....		—	—	—	—	281	478	—	—	281	478	167.719
Rolhas, rotulos e capsulas.....		—	—	—	—	7	65	—	—	7	65	22.807
Tecidos de algodão.....		—	—	—	—	2.093	23.021	—	—	3.099	23.021	8.077.544
do seda.....		—	—	—	—	10	1.545	—	—	10	1.515	512.105
Utensilios e ferramentas.....		—	—	—	—	160	388	—	—	160	388	13.310
Vinhos não especificados.....		5.618	3.879	1.430	1.973	35.917	32.633	1.671	1.751	44.036	39.689	13.925.935
Total.....		6.482	6.361	1.765	2.439	64.549	116.703	1.671	1.754	74.407	127.257	44.651.579

N. 4 B. — Mappa dos generos exportados da França para os portos do Brasil e cujas facturas foram legalizadas no Consulado do Brasil em Bordéus, durante 1º trimestre de 1904

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	DESTINOS								TOTAL		
		BAHIA		VICTORIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (cambio de 2 frs. 85 por 1\$000)	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos		Francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	Exportação livre de direitos	45	60	40	60	333	820	—	—	418	410	131.336
Armações para chapéus de sol ou de chuva.....		—	—	—	—	4.227	26.125	—	—	4.227	26.125	9.463.067
Artigos para fumantes.....		798	3.078	—	—	10.735	45.564	—	—	11.533	48.642	17.087.394
Azeite doce.....		173	472	—	—	820	1.510	—	—	1.210	2.558	827.338
Batatas.....		509	2.338	85	231	512.300	103.391	45.000	7.800	587.300	111.131	23.003.860
Bebidas alcoolicas.....		89	8.709	—	—	22.137	32.939	4.316	12.726	17.040	48.231	16.931.537
Bijouteria e relojaria.....		37	1.035	—	—	2.252	135.207	1.017	43.202	3.355	187.119	63.655.133
Borracha em obras não especificadas.....		—	—	—	—	810	11.222	—	—	810	12.157	4.238.525
Brinquedos.....		—	—	—	—	1.852	10.621	—	—	1.852	10.620	3.788.416
Calçado.....		1	15	—	—	913	5.551	—	—	913	5.562	1.953.335
Chapelaria.....		66	3.656	—	—	1.557	43.870	11	835	1.634	51.330	19.073.381
Chocolate.....		—	—	—	—	117	401	133	324	285	720	257.790
Conservas alimenticias.....		574	913	—	—	16.017	40.192	3.016	6.403	19.637	53.515	18.787.420
Doces e confeitos.....		—	—	—	—	63	297	—	—	63	277	491.210
Fructas secas.....		4.781	11.251	—	—	13.675	27.876	240	604	1.690	39.741	13.915.354
Instrumentos cirurgicos.....		5	213	—	—	573	11.217	135	591	778	12.028	4.229.351
» de musica.....		—	—	—	—	251	6.963	43	222	307	7.183	2.521.033
» opticos.....		11	470	—	—	162	7.831	—	—	172	8.316	2.911.346
Livros de leitura.....		131	563	—	—	11.193	67.001	19	194	11.345	57.758	20.263.805
Louça, porcellana e vidros.....		21	70	—	—	3.031	7.602	621	6.231	4.173	12.633	4.527.208
Machinas não especificadas.....		—	—	—	—	2.070	2.110	72	565	2.751	2.075	1.013.830
Manteiga de vacca.....		456	1.633	—	—	493	1.233	—	—	910	2.871	1.067.318
Mercancia.....		1.381	12.851	—	—	8.473	117.046	11	116	9.868	137.613	48.293.730
Mocda de papel.....		—	—	—	—	1	7.186	—	—	1	7.130	2.521.354
Mores não especificados.....		90	515	—	—	1.851	10.819	830	8.193	2.780	19.527	6.851.573
Papel, cartão e papelão.....		23	31	—	—	4.521	23.853	254	490	4.801	23.170	10.213.246
Peltes e couros preparados.....		272	3.670	—	—	7.718	121.380	308	6.290	8.293	131.319	43.058.668
Perfumaria.....		311	7.715	—	—	7.612	93.334	—	—	7.665	101.019	35.558.339
Plantas e sementes.....		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Produtos chimicos, medicinas e drogaria.....		230	391	—	—	9.468	19.904	171	970	9.863	21.235	7.461.343
Queijos.....		209	413	—	—	432	831	17	29	658	1.310	459.640
Rolhas, rotulos e capsulas.....		23	148	—	—	388	2.511	55	454	461	3.113	1.042.291
Tecidos de algodão.....		1.703	10.563	—	—	27.537	231.910	151	1.295	29.336	216.743	86.573.216
» de lã.....		80	580	—	—	8.094	97.224	147	1.945	8.321	97.749	34.993.149
» linho.....		—	—	—	—	2.355	23.719	1	32	2.355	23.751	10.093.079
» seda.....		7	111	—	—	391	31.577	45	4.185	443	33.121	12.674.737
Utensilios e ferramentas.....		339	2.916	—	—	11.346	50.002	367	2.007	15.652	54.945	19.278.917
Vinagre.....		293	122	—	—	770	513	510	233	1.483	918	322.103
Vinhos espumantes.....		320	1.610	145	308	93	891	637	4.231	1.191	7.633	2.678.216
Vinhos não especificados.....		107.362	73.129	1.470	1.171	133.050	93.032	100.931	102.352	318.013	270.181	91.801.103
Tabaco.....		—	—	—	—	615	8.2	—	—	615	872	305.935
Total.....		120.235	156.355	1.739	2.270	862.767	1.531.155	159.323	212.819	1.144.119	1.902.599	667.578.597

N. 4 C — Mappa dos generos exportados da França para os portos do Brasil, e cujas facturas foram legalizadas no Consulado do Brasil, em Bordéus, durante o 1º trimestre de 1904

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	DESTINOS						TOTAL		
		PARANAQUÁ		DESTERRO		RIO GRANDE DO SUL		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE 2 FR. 85 POR 1\$00)	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	Exportação livre de direitos	—	—	—	—	509	418	500	443	157.103
Bebidas alcoolicas.....		—	—	—	—	833	1.979	833	1.979	694.336
Conservas alimenticias.....		—	—	—	—	715	2.479	715	2.479	869.521
Fructas secas.....		—	—	—	—	6.563	15.930	6.563	15.930	5.301.000
Machinas não especificadas.....		—	—	—	—	12	65	12	65	224.307
Produtos chimicos e drogaria.....		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rolhas, rotulos e capsulas.....		—	—	10	50	—	—	10	50	175.111
Utensilios e ferramentas.....		—	—	—	—	47	321	407	321	113.331
Vinhos espumantes.....		—	—	—	—	815	233	815	233	895.229
Vinhos não especificados.....		9.960	6.535	1.393	836	31	316	29	316	110.377
Total.....		4.960	6.535	1.403	936	27.979	42.886	33.317	50.387	17.079.919

N. 5. — Exportação no primeiro trimestre de 1904 (recapitulação)

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	MAPPA N. 4		MAPPA N. 4 A		MAPPA N. 4 B		MAPPA N. 4 C		TOTAL GERAL		
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	QUAN- TIDADES	VALOR (CAMBIO DE 2 FRS. POR 1\$00)	
											Kilogrammas	Francos
Agua mineral.....		200	206	—	—	418	440	500	448	1.118	1.094	333.853
Animaes vivos.....		—	—	250	851	—	—	—	—	250	854	299.643
Armações para chapéus de sol ou de chuva.....		—	—	—	—	4.227	26.125	—	—	4.227	23.125	9.166.357
Artigos para fumantes.....		—	—	218	1.861	11.533	48.612	—	—	11.751	50.556	17.721.392
Azule doca.....		303	1.633	693	1.137	1.249	2.358	—	—	2.541	5.131	1.801.404
Batatas.....		—	—	—	—	587.501	111.151	—	—	587.500	111.161	39.003.830
Bebidas alcoolicas.....		18.347	41.883	1.832	3.740	17.010	48.261	833	1.979	38.102	91.801	31.090.824
Bijuteria e relojaria.....		—	—	20	4.797	3.355	187.118	—	—	3.375	191.915	67.233.503
Borracha em obras, não especificadas.....		—	—	—	—	817	12.057	—	—	817	12.057	4.230.521
Brinquedos.....		—	—	—	—	1.932	10.620	—	—	1.832	10.620	3.720.316
Calçado.....		—	—	—	—	911	5.539	—	—	911	5.539	1.954.037
Chapelaria.....		—	—	238	6.161	1.631	81.330	—	—	1.922	60.521	12.233.101
Chocolate.....		233	670	51	172	2.5	721	—	—	572	1.630	561.403
Conservas alimenticias.....		7.534	13.847	1.105	2.751	19.637	53.545	745	2.479	29.041	72.625	25.482.456
Doces e confeitos.....		270	611	—	—	63	215	—	—	312	898	315.057
Fructas secas.....		45.231	86.833	5.934	16.564	21.099	39.744	6.563	15.060	79.430	99.093	31.771.523
Instrumentos cirurgicos.....		—	—	—	—	773	12.021	—	—	773	12.021	4.220.351
Instrumentos de musica.....		2	100	—	—	300	7.135	—	—	302	7.375	2.587.720
Instrumentos opticos.....		—	—	—	—	173	8.306	—	—	173	8.306	2.914.886
Livros de leitura.....		—	—	75	639	11.311	57.738	—	—	11.421	58.417	20.507.719
Louça, porcelanica e vidros.....		—	—	—	—	4.173	12.903	—	—	4.173	12.903	4.527.338
Machinas, não especificadas.....		45	171	—	—	2.751	2.975	12	65	2.803	3.211	1.126.665
Manteiga de vacas.....		2.439	10.535	—	—	949	2.871	—	—	3.379	13.406	4.703.550
Mercearia.....		—	—	278	2.331	9.868	137.613	—	—	10.446	140.574	49.338.210
Moeda de papel.....		—	—	12	175	1	7.136	—	—	1	7.136	2.521.341
Móveis, não especificados.....		—	—	—	—	2.780	19.527	—	—	2.780	19.527	6.912.592
Papel, cartão e papelão.....		116	450	13.970	3.747	4.811	29.171	—	—	18.887	33.376	11.710.877
Peltes e couros preparados.....		—	—	1.227	13.078	8.298	131.319	—	—	9.525	144.427	50.676.140
Perfumaria.....		91	1.800	16	4.158	7.956	101.019	—	—	8.153	100.067	37.219.241
Plantas e sementes.....		—	—	41	250	—	—	—	—	44	230	87.713
Produtos chimicos, medicinas e dro- garia.....		83	404	284	473	9.863	21.235	10	50	10.201	22.197	7.788.420
Queijos.....		111	243	—	—	658	1.310	—	—	769	1.553	548.919
Rolhas, rolulos e capsulas.....		181	746	7	65	466	3.113	467	324	1.421	4.218	1.400.529
Tabaco.....		—	—	—	—	645	872	—	—	615	872	305.905
Tecidos de algodão.....		—	—	3.039	23.021	29.336	216.748	—	—	32.495	269.769	91.653.839
— de lã.....		—	—	—	—	8.321	99.710	—	—	8.321	99.710	34.999.449
— de linho.....		—	—	—	—	2.356	24.731	—	—	2.356	24.731	10.083.070
— de seda.....		—	—	10	1.545	443	31.123	—	—	453	37.663	13.216.412
Utensilios e ferramentas.....		52	193	100	383	15.072	54.945	815	233	16.070	55.809	19.532.104
Vagões.....		—	—	—	—	1.433	918	—	—	1.433	918	328.106
Vinhos espartilhados.....		480	3.590	—	—	1.431	7.633	39	316	1.718	11.539	4.018.772
Vinhos, não especificados.....		40.323	56.217	43.466	39.639	318.013	270.184	2.393	28.433	492.595	394.573	138.446.860
Total.....	—	117.319	163.337	72.467	127.257	1.111.119	1.902.599	30.317	50.387	13.75.232	2.243.550	787.210.527

Ministerio da Fazenda.

Por titulos de 19 do corrente :

Foi nomeado Antonio Francisco Montebello Boudin para o lugar de escripturario da collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro ;

Foi declarado sem effeito o titulo de 17 de setembro ultimo, que nomeou Pedro Torquato da Silva Tavares para o referido lugar, visto não ter o mesmo prestado fiança dentro do prazo legal.

—Por outro de 21 do mesmo mez, foi nomeado Pedro Rodrigues Pinto de Cerqueira para o lugar de collector das rendas federaes em Natividade, Estado de Goyaz.

—Por outros de 22 do mesmo mez, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio Grande do Sul : Bernardino José da Costa, para a 32ª circumscripção ; Domingos Demarchi, para a 36ª.

—Por portaria de 19 corrente, foram concedidos 90 dias de licença com vencimento na forma da lei ao 1º escripturario do Thesouro Federal Bertholdo Augusto da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes, licenças, para tratamento de saúde :

De dois mezes, nos termos do art. 49, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, ao sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 6ª circumscripção José Julio Silveira Martins ;

Com vencimento, na forma da lei :

De tres mezos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy Alberto Paz ;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Thesouro no Estado de Sergipe Zacharias Corrêa Paes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 23 de novembro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, con-

forme declarou o respectivo presidente em officio n. 424, de 31 do mez proximo passado, resolveu, em sessão do 28, julgar idonea o sufficiente a fiança, na importancia do 2:000\$ em apolices da divida publica, prestada por Virgilio Corrêa de Rezende para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de almoxarife do Lazareto da ilha Graúdo.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 210 — Com o aviso n. 51, de 21 do setembro proximo findo, enviados a este Ministerio, acompanhado da respectiva planilha, o orçamento das despesas com a construção da ponte de madeira destinada ao serviço da Alfandega de Macelão, no Estado das Alagoas.

Tendo, porém, resolvido que a alludida ponte seja feita de ferro, visto ser conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, peço-vos providencias para que o mesmo engenheiro que fez aquelles trabalhos seja incumbido de proceder aos estudos necessarios e de organizar o orçamento respectivo em que deverá incluir a despesa com o guindaste, assentamento de trilhos e vagonetes para o transporte de mercadorias do extremo da ponta aos armazens da referida alfandega.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 71—Em referencia ao aviso n. 1.076, de 24 do setembro ultimo, tratando do pedido da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, no sentido de lhe ser cedido por emprestimo um bate-estacas que se acha no porto do Macahé, cabe-me declarar-vos que tal pedido já foi feito directamente a este Ministerio, que autorizou a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar abrir concorrência publica para venda daquelle aparelho.

N. 72—Não tendo occorrido em relação á barca nacional *Kulda*, que passou a novos proprietarios e mudou do denominação, as hypotheses previstas no art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, junto vos devolvo o titulo de nacionalização do mesmo barco, enviado com o vosso aviso n. 1.046, de 15 de setembro ultimo, para que esse Ministerio se digne tor em vista o disposto nos arts. 13, 22 e 23 daquelle regulamento.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 90—Transmittindo-vos a inclusa cópia da relação demonstrativa dos saldos em poder de responsaveis, constantes dos balanços da Contadoria da Guerra e das caixas militares do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul dos exercicios de 1-93 e 1894 e da Bahia do de 1897, na importância de 1.420:727\$394, peço-vos, em attenção á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de outubro ultimo, que vos digneis de providenciar no sentido de serem convidados os mesmos responsaveis á prestação de contas; devendo o saldo que porventura exista em poder de cada um ser recolhido aos cofres e escripturado em balanço sob o titulo «Para abater no saldo em poder de responsaveis», e a despesa levada á verba e consignações do orçamento do exercicio a que pertencer, sob o titulo «Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores».

Outrosim, peço-vos informeis quaes os responsaveis que, porventura, já tenham prestado contas, si foi feita em balanço a necessaria escripturação, si, no caso de ter havido saldo a favor da Fazenda, foi elle recolhido aos cofres e em que balanço e titulo foi escripturado.

N. 91—Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, o facto de que se occupa o director da Casa da Moeda em officio n. 98, de 19 do corrente, e que lhe fôra communicado pelo alferes commandante da força de guarda aquella repartição, de haver-se ausentado no dia 18 o soldado do 1º batalhão de infantaria do exercito Francisco José dos Santos, que estava de sentinella no portão lateral esquerdo do edificio da mesma repartição, levando consigo a chave do cadeado que fecha o dito portão.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 51—Satisfazendo a solicitação que fizestes em officio n. 361, de 15 de setembro ultimo, junto vos remetto o requerimento de Virgilio de Oliveira Gomes Brandão pedindo para ser declarado livre de fóro o terreno de marinhás onde está a casa n. 50 da rua da Gamboa, e a publica-forma do formal de partilhas que acompanhou o mesmo requerimento.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 98—Tendo o presidente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro pedido em officio n. 331 á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a entrega da quantia de 1.000:000\$, por conta da de 13.610:64\$967, registrada por esse tribunal, como adiantamento para occorrer ás despesas da mesma comissão relativas ao 3º trimestre do corrente anno e da qual já foi em tempo retirada a somma de 11.500:000\$, consulto-vos si pôde ser

agora, depois de findo aquelle trimestre, autorizada ao entrega pedida.

N. 99—Remetto-vos para os devidos fins, o incluso decreto n. 369, do 12 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 6:379\$587, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Hilario Soares de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, para ser tomado na devida consideração o incluso officio do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, de 5 do mesmo mez, acompanhado da cópia do de 26 de agosto ultimo do juiz municipal de Rezende sobre a alienação, sem autorização legal, de diversas apolices federaes, cujo usufructo vitalicio foi deixado pelo visconde do Salto, em testamento, á sua sobrinha Clara e aos herdeiros desta.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio á Directoria das Rendias Publicas, n. 137, de 2 de outubro do anno passado, e interposto por Oliveira Pontes & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 1, da decisão pela qual mandastes inscrever a casa commercial dos recorrentes com o valor locativo de 6:000\$, para deducção de imposto de industrias e profissões.

N. 96—Para que se possa proceder á liquidação definitiva da divida reclamada pela Prefeitura do Districto Federal e a que se refere, além de outros, o officio da mesma repartição n. 18, do 12 de agosto proximo findo, reitero-vos, de ordem do Sr. Ministro, o pedido que vos fez esta directoria em officio n. 47, de 30 de junho proximo passado, no sentido de lhe serem prestadas diversas informações sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 119—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 128, de 30 de dezembro de 1902, e interposto por Alvaro Hugo da Motta da decisão dessa delegacia, confirmando a da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro pelo facto de ter sido encontrada na caixa n. 1.257 e marca AHM mercadoria diversa da descripta na nota de despacho n. 4.989, de 13 de novembro do dito anno, resolveu, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mesmo recurso, por não ter o recorrente apresentado provas que justificassem a applicação ao caso do disposto no art. 491, paragrafo unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendias.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 102—Em resposta ao vosso officio n. 56, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de setembro findo, resolveu approvar o vosso acto decidindo sobre consulta do inspector da Alfandega desse Estado, que, á vista do disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1858, só no caso de estar annexa á fabrica machina ou aparelho

para purificar ou refinar o sal, moído ou não, poderá ter logar a isenção de que ratam o art. 1º, n. 44, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e circulares n. 10, de 23 de fevereiro, e 15, de 28 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 99, de 2 de outubro proximo findo, e em que o pagador dessa delegacia Antonio Leonardo Rodrigues pediu prorrogação, por 60 dias, do prazo a que tem direito para prestar a respectiva fiança, devendo, porém, a dita prorrogação terminar em 20 de dezembro proximo futuro, nos termos da circular n. 922, de 26 de dezembro de 1878, combinado com a de n. 148, de 14 de março de 1879.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 438—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 146, de 27 de junho do anno passado, e em que o então delegado fiscal nesse Estado recorre *ex-officio* da decisão de seu antecessor mantendo o acto da collectoria das rendas federaes de Campinas, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa contra Domingos Bomba, estabelecido na Estação da Boa Vista, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento do alludido recurso *ex-officio*.

N. 439—Relativamente aos papeis encaminhados com o officio n. 174, de 5 de agosto do anno passado, o em que o antecessor do então delegado fiscal nesse Estado recorre *ex-officio* de sua decisão julgando nullo o processo instaurado pela collectoria das rendas federaes de Casa Branca contra Pinças Liscas, por insufficiencia de selo em nove pares de chinellas de velludo de algodão, bordadas, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas porque nos termos da ordem n. 92, de 14 de novembro de 1902, expedida á Recebedoria do Rio de Janeiro, as chinellas de que se trata estavam devidamente selladas.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1904

Pelo Sr. director:

Manoel Xavier de Miranda, pedindo pagamento de duas apolices.—Selle o documento (guia) de fls. 3.

Irma Fraternidade e Luz, pedindo entrega das quotas, pertencentes ao Gremio Bibliothecario Cachoeirense.—Complete o sello do documento de fl. 10 *usque* 12.

Albertina de Lannes, agente do Correio de Natividade do Carangola, pedindo para prestar a sua fiança com a caernota da Caixa Economica, de sua propriedade.—Selle os documentos de fls. 3 e 4 ou prove, o que não consta, que são primeiros traslados, caso unico em que estarão isentos daquelle imposto, nos termos do art. 15 n. 9 do regulamento a que se refere o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director nas reclamações do imposto de indústrias e profissões para o exercício de 1905

André Monteiro Canario, José Affonso Ferreira.—Prove o allegado.

Machado & Coelho, Pinto & Comp., Manoel Joaquim do Oliveira, Dr. Duarte Flores, Anna Alves Pereira.—Provem o allegado no prazo de oito dias.

Jules Geraud, Leclerc & Comp.—Em vista do que dispõe o art. 23 n. 5, nada ha que deferir.

Soares Azevedo & Comp.—Mantenho para o exercício de 1905 o valor lançado para o corrente, de accordo com a informação.

Cardoso & Castro.—Idem.

Joaquim Martins Mendes.—Mantenho o valor locativo a 1:800\$, de accordo com o contracto.

Manoel Valente da Silva.—Apresento o contracto lavrado em 23 de maio de 1903 no cartorio do tabellião Costa Brito.

Sper Joaquim.—Indeferido.

Antonio José da Costa Nunes.—Corrijam-se os lançamentos para o exercício de 1905.

Antonio Passaro.—Senão o estabelecimento do requerente na frente do predio, nada ha que deferir, em vista do que dispõe o art. 7 n. 5 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1904

Antonio Hermogenes Dutra Junior.—Já tendo sido attendido, archive-se.

João Cardoso de Carvalho.—Pago o imposto em debito.

Cunheiro & Pinto.—Prove o allegado.

Fabio Botelho.—Archive-se a multa.

Elvira Bernardes de Souza.—Restitua-se a quantia de 41\$400.

Manoel Cerqueira Pinto, José Luiz Fernandes Vilella, Heitor Pereira de Brito, Gastão José Monteiro de Noronha.—Satisfacem a exigencia da sub-directoria.

J. A. Gaspar dos Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Augusto Carvalho do Souza Ribeiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Margarida de Sá Ribeiro.—Pagando cada um a multa de 220\$, transfira-se.

Alexandro José Dias de Carvalho.—Pago a multa de 20\$, inscreva-se, o que feito, transfira-se.

João Ferreira França.—Pago a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Napoleão & Azevedo Junior.—Idem.

Elpidia Bietes Nogueira.—Idem.

Caetana José Leite de Paiva, Maria Rodrigues Vieira, Julio Fernandes Alves de Lima, João Maria Ribeiro, Paulino José Soares Pereira, Manoel Machado Toledo Junior, Mario Corrêa dos Santos, Antonio Pamplona Gomes, Antenor Alves do Araujo, Dr. Aurelio de Figueiredo Rimos e Antonio Francisco Pereira.—Transfira-se.

Julião Gonçalves Vianna.—Pago a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Teixeira de Miranda & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Mosteiro de S. Bento, Rita Dionysia de Lima, Julião Gonçalves Vianna, João Felix de Souza, Francisco Sattamini, João Pinto Ferreira e Constantino Soares.—Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

João Justino Proença, o mesmo, Fernando de Mattos, Dr. Alberto de Faria, Azevedo & Comp. e José Nicoláo Goursand.—Transfira-se.

Barão do Quartim, D. Francisca Alves Corrêa e Guilherme Diniz Ribeiro.—Pago a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Martins de Oliveira.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Thomaz Nogueira da Cunha.—Sellado o conhecimento, transfira-se.

A. Malca & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, averbando-se a mudança.

D. Brazilia da Silva Ferraz.—Prove o direito de propriedade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento do suado onde lhes convier, as seguintes licenças:

De dois mezes, ao capitão-tenente Bernardino José Coelho e 2º tenente Eduardo Augusto do Brito e Cunha;

De um mez, ao escrevente de 1ª classe Evaristo Lopes do Nascimento e enfermeiro naval de 2ª classe Bento José Gonçalves do Araujo Souza.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 12 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 420\$800, de que é credora a firma Oliveira & Santos (aviso n. 1.975);

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 55:605\$991, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio nos mezes de julho a outubro (aviso n. 1.976);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da sub-consiguação —Material— da verba n. 26—Fretes, encalxamentos, etc., do orçamento em vigor, o credito de 100\$, para occorrer ao pagamento do aluguel de uma embarcação para o serviço da Capitania do Porto do mesmo Estado (aviso n. 1.977).—Communicou-se á alludida Delegacia, á Capitania do Estado acima citado e á Contadoria (avisos ns. 1.978 e 1.979 e officio n. 1.930).

Á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja concedido o credito de 228\$470, por conta da quota destinada ao desenvolvimento do serviço meteorologico da verba 16ª Repartição da Carta Maritima do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas com os concertos de que precisa a estação de 2º ordem de Aracajú (aviso n. 1.981).—Communicou-se á Contadoria, á Repartição da Carta Maritima e á Delegacia acima alludida (officios ns. 1.982 a 1.984).

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 1:094\$700, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 1.985).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito do Leocadio Simplicio da Silva e Adolpho de Souza e bem assim o termo de nascimento de uma creança do sexo feminino, filha de Lucas Nunes Teixeira e Amalia Maria da Conceição Teixeira, dados a bordo dos paquetes S. Salvador e Satellite (aviso n. 1.986).

—Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias afim de que, pela Intendencia da Guerra, sejam fornecidos ao Arsenal da Marinha desta Capital 200 kilogrammas de dynamito, de cuja importancia este ministerio indemnizará opportunamente a esse

(aviso n. 1.937).—Communicou-se ao alludido arsenal (aviso n. 1.988).

—Ao Quartel General da Marinha, determinando, visto não constar dos papeis relativos ao pedido feito pelo commissario de 4ª classe Carlos Augusto de Almeida, no sentido de ser trancada sua conta concernente ao periodo de 14 de agosto de 1889 a 11 de junho de 1890, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, qual a data da remessa da mesma conta á competente repartição de Fazenda naquelle Estado e haver informado a respectiva Delegacia Fiscal não ser alli encontrada semelhante conta, que providencie afim de que o commando da referida escola verifique, pelo competente registro, si entre os officios posteriores ao periodo acima indicado existe algum encaminhando a conta de que se trata para a extincta thesouraria fiscal do Estado da Bahia, ou para qualquer outro destino, e em que data (aviso n. 1.919).

—Ao Arsenal da Marinha desta Capital:

Autorizando a providenciar para que os grupos de concorrências ns. 37 e 39—Madeiras de construção naval e madeiras e diversos materiais para construção civil sejam fundidos em um só grupo (aviso n. 1.990).

—Ao commissariado geral da armada:

Declarando que o concerto das 58 lanternas entregues pelo cruzador *Tamandaré* a essa repartição, importando em despesa muito maior do que a que se teria de fazer com a aquisição de lanternas novas, não convém autorizar-se o referido concerto, pelo que determina que providencie no sentido do serem desle já vendidas em hasta publica as supralitas lanternas (aviso n. 1.991).

—Á Contadoria da Marinha:

Determinando que providencie afim de que, com urgencia, seja apresentada a esta secretaria do Estado uma demonstração exacta do estado das verbas do actual orçamento até 31 de outubro proximo passado (aviso n. 1.992);

Autorizando a providenciar para que ao *London and River Plate Bank* seja paga a quantia de 100\$130, despendida com o transporte para bordo do cruzador *Tiradentes*, em Buenos Aires, de 1.200 libras sterlingas destinadas ao aviso *Carioca* (aviso n. 1.993).

Declarando, visto ter ouvido o Conselho Naval a proposito da duvida levantada por essa Contadoria no officio n. 188, 3ª secção, de 27 de setembro de 1902, quanto ao modo de interpretar o art. 77 do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, sobre a restituição das cauções constituídas pelos fleis da armada, nos casos de demissão, reforma, ou transferencia para outro corpo, o ainda nos casos de morte, que a questão fica resolvida de accordo com o seguinte parecer, emitido pelo mesmo conselho em consulta n. 8.906, de 27 de março do anno passado:

«1º. Nos casos de demissão, reforma ou transferencia para outro corpo, e nos casos de morte, a caução do flei só pôde ser levantada si elle ou seu herdeiro provar que nunca substituiu o commissario com a responsabilidade plena do paiol, e que o ultimo commissario com quem serviu não foi encontrado em alcance, ou que si houve tal alcance não foi elle o culpado;

«2º. Essa prova não depende da quitação do commissario; basta certidão negativa extrahida do processo de prestação de contas definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas.»

Nos casos de haverem os fleis substituido os commissarios com a responsabilidade plena dos paiões, na forma do art. 73 do supracitado regulamento, fica entendido que o levantamento das cauções não terá logar sem a quitação do Tribunal de Contas, relativamente ao periodo das substituições (aviso n. 1.994).

— A' Inspectoria de Saude Naval, declarando que ora autoriza a casa Walter Brothers & Comp. a providenciar para que duas das machinas que lhe foram encomendadas em 31 de outubro, e que se destinam á applicação de gelatina e á confecção de pastilhas, sejam movidas a mão e não a vapor, e para que sejam melhorados, sem aumento de despeza, cinco dosapparelhos constantes da respectiva encomenda (aviso n. 1.999). — Comunicou-se á alludida casa (aviso n. 2.000).

— A' Capitania do Porto do Estado do Paraná, declarando que, de accordo com o telegramma de 13 do mez passado, pôde entregar a Nicolau Dachaux do Nascimento, pela quantia de 80\$, a lancha a remos que pertenceu ao serviço de soccorro naval e foi posta em hasta publica, devendo ser remetidos ao Arsenal de Marinha de ta Capital todos os metaes della retirados (a iso n. 1.995). — Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 1.996).

— Ao capitão-tenente Narciso do Prado Carvalho, confirmando o telegramma expedido a 10 do corrente (aviso n. 1.997).

— Ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim, confirmando o telegramma expedido a 9 do corrente (aviso n. 1.998).

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Maranhão o credito de 600\$, por conta da verba 22ª—Muniões navaes—do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento de diversas contas dos mezes de setembro a dezembro deste anno (aviso n. 2.001). — Comunicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 2.002 e 2.003).

— A' Contadoria da Marinha, transmitindo a portaria, desta data, pela qual são concedidos ao 3º escriptorio dessa repartição Homero da Cunha tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, em l'he convier (officio n. 2.004).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, declarando, em referencia ao telegramma de 24 de outubro ultimo, relativo ao suporimento de fundos de que precisa a comissão de melhoramentos do porto desse Estado, para atender ao pagamento dos operarios incumbidos das obras do pharol da Pedra Secca, que para se r silver sobre o assumpto torna-se necessario que a Delegacia Fiscal alli existente remetta a esta secretaria uma demonstração do estado do credito de 8:22 \$740, que lhe foi concedido em 18 de junho para occorrer ás despezas com as alludidas obras (aviso n. 2.005).

Dia 18

A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavar contracto com o representante da casa Siemens & Halske, nesta capital, para o fornecimento dos apparelhos constantes da especificação que se lhe remette, e que deverão ser instalados em duas estções de telegraphia sem fio, systema Telefunken, situadas na ilha das Cobras e outra no couçoado Riachuelo (aviso n. 2.006).

— Comunicou-se do Arsenal de Marinha desta Capital ao quartel-general e á Escola Naval (avisos ns. 2.007 e 2.009).

— Ao chefe interno do gabinete do estadomaior do ex-rcio, agradecendo, de ordem do Sr. Ministro, a remessa feita a este ministerio de 10 exemplares da obra—Determinação da hora—do major Tasso Fraguoso (officio n. 2.010).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 3:340\$470, de que

são credores Marianna Maria da Conceição Penna e a Santa Casa da Misericordia (aviso n. 2.011).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, por conta da respectiva rubrica do orçamento em vigor, seja habilitada a Alfandega da cidade do Rio Grande com o credito de 5:760\$ para o pagamento de concertos manlitos realizar na usina de gaz do balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.012). — Comunicou-se á Contadoria (officio n. 2.013).

Solicitando expedição de ordens telegraphicas á Mesa de Rendas de Itaquí, afim de serem despachados, livres de direitos, os objectos constantes da relação que se lhe remette, adquiridos em Buenos Aires e destinados ás offiinas do estabelecimento naval existente naquella cidade (aviso n. 2.014). — Comunicou-se ao quartel-general (officio n. 2.015).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providencia no sentido de ser entregue ao couraçado *Aquidaban* um dos escaleres de doze reis em construcção na industria particular (aviso n. 2.016). — Comunicou-se ao quartel-general (aviso n. 2.017).

— A' Contadoria da Marinha, declarando ter approvado a minuta, que se lhe remette, do contracto a celebrar-se com Franklin Alvares para o fornecimento do oleo mineral inexplorivo á Repartição da Carta Maritima para o abastecimento dos pharões da Republica durante o anno de 1905 (aviso n. 2.018).

Dia 22

A' Repartição da Carta Maritima, comunicando, de ordem do Sr. Ministro, e em solução ao officio n. 185, de 22 de setembro ultimo, que ora authoriza ao Commissario Geral da Armada a fornecer ao rebocador *Lomba* os artigos constantes do pedido que veio annexo ao dito officio, excluído, porém, os enveloppes, que só podem ser suppridos pela Imprensa Nacional (officio n. 2.019).

— A' Delegacia do Thesouro Federal em Londres, transmitindo, de ordem do Sr. Ministro, a cópia do ajuste celebrado a 7 do corrente com Walter Brothers & Comp. para o fornecimento de artigos de s-bresalentes destinados ás lanchas encomendadas aos constructores Simpson Strickland & Comp em virtude do contracto de 8 de julho deste anno (officio n. 2.020). — Comunicou-se ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim (officio n. 2.021).

— A' Inspectoria da Alfandega desta Capital, solicitando, de ordem do Sr. Ministro, providencias no sentido de ser despachada e entregue ao alludido do porreiro desta Secretaria de Estado a encomenda de que trata o comitimento que se lhe remette (officio n. 2.022).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de novembro de 1904

Ao quartel-general, communicando ter sido inferido o requerimento do escrevente do Hospital de Marinha desta Capital Alberto Cordeiro do Couto, pedindo prorogação, por mais tres mezes, da licença em cujo gozo se achava para tratar de interesses (officio n. 1.539).

Dia 8

Ao governador do Estado do Pará, agradecendo, visto se achar inteirado, por informaçã prestada pelo Quartel General da Marinha, de ter se realizado, com o mais perfeito e regular resultado, a destufecção dos navios da divisão naval do norte, por occasião de sua chegada a esse Estado, a solicitude com que se dignou de providenciar

para a obtenção daquelle resultado, mandando pôr á disposiçã da referida divisão machinas e apparelhos especiaes (aviso n. 1.546).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 21 de novembro de 1904

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro, autorizando a mandar abrir concorrência para a pintura das portas do salão presidencial do aviso *Silva Jardim* o do armamento interno e externo do mesmo aviso, dos ornatos das lanchas das rodas e dos flôres da popa e proa (aviso n. 1.230). — Comunicou-se ao quartel general da Armada.

Dia 22

A' Contadoria da Marinha, remetendo, em nome do Sr. Ministro, a minuta do contracto a celebrar-se entre o Lloyd Brasileiro e a Companhia Novo Lloyd Brasileiro para o transporte trianstral de mantimentos, sobrevalentes e dinheiro destrahidos, ao pharol dos Abrolhos no Estado da Bahia, durante o anno de 1905 proximo futuro (aviso n. 1.258). — Comunicou-se á Repartição da Carta Maritima.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, autorizando a lavar ajuste com o Augusto José Dias para realizar, de accordo com a sua proposta, pelo preço de 570\$, dentro do prazo de 40 dias, e concertos de que precisa a usina de gaz Plutch do illuminativo desse Estado (aviso n. 1.263). — Comunicou-se á Repartição da Carta Maritima.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1904

Catharina Pereira da Silva, pedindo a entrega de uma certidão de casamento. O compareça nesta secretaria.

Antonio Teixeira das Neves, ex-guarnição de policia do Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro. — De accordo com as informações referidas.

Carolina de Borja Reis, pedindo matricula no curso de alunas da Escola Naval, para seu filho Raphael de Borja Reis. — Dirija-se á Directoria da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de novembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda Remetendo cópia dos decretos de 9 de outubro findo concedendo a João Martins Rabello e Francisco de Paula Azevedo dispensa do lapso de tempo para satisfazerem o pagamento do sello das patentes que lhes conferem as honras do posto de alferes do exercito.

Solicitando o pagamento das seguintes quantias.

No Thesouro Federal :
De 156\$ a F. F. Braga (aviso. 741) ;
De 4:100\$ a Whyte & Comp. (aviso n. 742) ;
De 240\$ a D. Elisabeth Davis (aviso n. 743).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do 17:95\$700 a Barbara & Filhos (aviso n. 739).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, afim de que possam ser corrigidos os respectivos, nome as patentes do capitão João Leopoldo Montenegro da Cunha e alferes Antonio Maciel de Alencastro e Silva.

— Ao director geral de saude, approvando os processos referentes ao fornecimento de viveres e adventicios e ao serviço lavagem de roupa no hospital militar de Curitiba, quanto ao actual semestre, e enfermarias militares de Miranda, em relação ao semestre findo.

— Ao intendente geral da guerra, approvando as tabellas, organizadas na respectiva intendencia, das refeições das praças do exercito e do forrageamento dos animais em serviço no mesmo exercito, para o exercicio de 1905.—Expediu-se aviso ao Estado Maior do Exercito, mandando publicar em ordem do dia as referidas tabellas.

— Ao chefe do estado-maior do Exercito, concedendo licença :

Ao tenente-coronel medico de 2ª classe reformado Dr. Ildelfonso Theodoro Martins, para transitar pelos Estados da Republica, sciificando a autoridade competente todas as vezes que tiver de ausentar-se ;

Aos alferes Francisco de Paula Fontoura e Alfredo Jader de Carvalho Neves, por quatro mezes, para tratamento de saude, podendo gosar a dita licença, este no Estado da Parahyba e aquelle na cidade de Santa Anna do Livramento.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1904

Capitão Hastimphilo de Moura, attestado de serviços.—Deferido.

Alferes Constantino de Souza, contagem de antiguidade.—Indefirido.

Segundo sargento Antonio Candido de Magalhães Farias, redução de tempo de praça.—Indefirido.

Segundos sargentos Constantino Fortes de Barcellos e Fabriciano Timotheo Maciel, cabo de esquadra Germano Emilio da Silva, anspagaia Catão Gusmão Alvaros, José de Castro Fernandes Leão, Francisco de Assis Bernardino e Josias Maciel, licença para matricularem-se.—Indefiridos, em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Soldado Antonio Lazaro dos Santos, solução de sua sentença.—Aguarde sentença.

Ludovico Antonio da Silva, certidão do fallecimento de seu filho.—A' Secretaria da Guerra para passar a certidão, na forma da lei.

João de Magalhães Faria, restituição do documentos.—Restitua-se mediante recibo.

Isolina de Castro e Silva, passagens.—Indefirido.

Narciso da Silva Rosa, verificação de praça no 20º batalhão, ficando addido à Escola do Realengo.—Indefirido.

Olympia de Oliveira Bueno, título declaratório de pensão e quantitativo do funeral de seu pai.—Exhiba as certidões de nascimento de Perminio de Oliveira Bueno, Mario de Oliveira Bueno e da sua propria.

Luiza Xavier Pereira da Cunha, pagamento do meio soldo do seu finado marido.—Apresente certidão de obito, sendo esse documento extrahido do registro civil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de novembro de 1904

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, a conta na importancia de 7\$240 de uma passagem concedida pela Estrada de Ferro Minas e Rio;

A' Directoria Geral dos Correios, affirm de ser paga, a conta de passagens concedidas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro ao administrador dos Correios de

Pernambuco, Aurelio Francisco Tavares e sua familia em 8 do março ultimo.

Dia 23

Ao fiscal da Companhia Novo Lloyd em Montevidéo, declarou-se, em resposta ao seu officio de 19 do mez findo, ter sido por este Ministerio approvado o seu acto, adiando, pelos motivos que expoz, a partida do paquete Santos, para o Rio de Janeiro, até a chegada do vapor Diamantino.

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1904

Adolpho Glas, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na preparação do leite em pó».—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

EXAME PRÉVIO

Antonio Eiland, pedindo privilegio para sua invenção «Novo fermento denominado—Fermento Natural». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de novembro de 1904

Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal das linhas Rio Grando e Caldas da Companhia Estrada de Ferro Mogyana, ter sido autorizado o despacho livre nas linhas de concessão federal para as machinas e instrumentos agricolas, em qualquer sentido e para qualquer consignatario ; Ao engenheiro fiscal do prolongamento da linha Ferro Carril Carioca, terem sido approvados a planta e os perfis do trecho entre «Dous Irmãos» e a rampa da «Lagoinha», no prolongamento da mesma linha.

—Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio, recomendoando urgentes providencias no sentido de serem enviados á Estrada de Ferro Central do Brazil, até o dia 10 do mez seguinte, em cada semestre as relações das contas do trafego mutuo mantido entre as referidas estradas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção.—N. 3 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.

Em resposta a vosso officio n. 39, de 4 do corrente, remetendo a este Ministerio a demonstração dos transportes effectuados por conta dos diversos Ministerios desde fevereiro de 1903 até 30 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para vosso conhecimento o devidos effectos, que deveis proceder com relação ao caso de accordo com o regulamento da «Central do Brazil» approvado pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 (§ 1º) que entre outras attribuições conferidas á directoria, estabelece a formula a seguir quer quanto as contas dos Ministerios, emprezas ou particulares que forem devidas á estrada (art. 28, § 1º), quer quanto as requisições para transporte de serviço publico (art. 107) do referido regulamento.

Saude e fraternidade. — Lauro Severiano Müller.—Sr. director da Estrada de Ferro do Paraná.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção.—N. 730. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.

Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos da tomada de contas das linhas do Rio Grando e Caldas da Companhia Mogyana, concernentes ao 1º semestre deste anno, declaro-vos para os fins

convenientes que, tendo terminado com o pagamento dos juros garantidos correspondentes ao dito semestre o prazo de 20 annos fixado pelo decreto n. 8.888, de 17 de fevereiro de 1883 para o gozo desse favor, deveis liquidar e encerrar, da modo definitivo, todas as contas relativas ás mencionadas linhas.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres.—Deu-se conhecimento ao engenheiro fiscal das referidas linhas, para os fins convenientes.

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1904

Brasil Great Southern Railway Company, pedindo reconsideração do acto que approvou as glozas feitas na tomada de contas do 1º semestre deste anno.—Indefirido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 22 do corrente foi creada uma agencia em Rennó, estação da Estrada de Ferro Sapucahy, em Minas Geraes.

Directoria Geral dos Correios— Sub Directoria—Circular n. 52/2—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.

Tendo verificado que no julgamento das provas dos candidatos que se submettem ao concurso do official, a mesa examinadora procede, ordinariamente, com inexplicavel condescendencia, resultando obterem boas classificações candidatos que escassos conhecimentos revelam e serem classificados outros que manifestam ignorancia das leis postaes e dos serviços com que já deviam estar sobejamente familiarizados, recomendo-vos ainda uma vez a maior justiça no julgamento das provas—tanto escriptas como oraes—visto estar esta directoria disposta a negar approvação aos concursos para officiaes em que não for observada rigorosa justiça.

O concurso, maximé o de 2ª entrancia, foi creado pelo legislador para estabelecer o estimulo entre os funcionarios considerados —de carreira—garantindo acesso aos que se distinguem pelas suas aptidões e conhecimentos, plenamente revelados; assim não se comprehendendo como as mesmas examinadoras desprezem o espirito da lei e estabeleçam nos julgamentos um criterio que não pôde ser approvado por esta directoria após o estudo definitivo das provas.

Saude e fraternidade.—O director geral interino, J. C. de Miranda e Horla.—Sr. administrador dos Correios do...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 22 do corrente :

Foi exonerada, a pedido, do lugar do agente do correio do Engenho Central D. Maria Paulina de Carvalho ;

Foi demittido o praticante de 2ª classe Francisco Monteiro de Almeida.

— Por titulos da mesma data :

Foram nomeados :

Praticante de 2ª classe o cidadão Ruben Tavares ;

Agente do correio do Engenho Central D. Maria Pineschi Orioli.

— Por portaria de 23 do corrente, foi declarada sem effecto a nomeação de Zeolar Nolasco de Oliveira para o lugar do servente da agencia do correio de Cascadura.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado, servente da agencia do correio de Cascadura o cidadão Manoel Dionysio da Silva.

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao « Memorial » dos Estados pelo Dr. Epitacio Pessoa, procurador geral da Republica

(Continuado do n. 272)

IV

O ART. 65 N. 2 DA CONSTITUIÇÃO

São tres os fundamentos invocados pelos Estados em apoio dos seus direitos aos terrenos de marinha e, portanto, ás minas nestes existentes: 1º, a lei de 20 de outubro de 1887 com as instrucções de 28 e o decreto n. 100 A, de 31 de dezembro de 1889; 2º, o art. 64 da Constituição; 3º, o art. 65, n. 2.

E' de extranhar que, tratando-se de um direito tão liquido, fundado em textos tão claros da Constituição, os Estados, não obstante, por duas vezes julgassem necessario declarar-o em leis ordinarias, em lugar de recorrerem ao poder judiciario contra as pretendidas usurpações do Governo Federal, e, fulminadas essas duas tentativas, a primeira pelo Senado em 1892 e a segunda pelo voto victorioso de 1893, se quedassem tranquillizados e conformados até a descoberta inesperada das riquezas do monazite!

Mas, não façamos cabedal disto.

Já demonstrámos a inconsistencia dos dous primeiros fundamentos. Estudemos agora o terceiro e ultimo, o art. 65, n. 2, da Constituição.

Reza este artigo:

«bº facultado aos Estados:

2.º Em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

Entre as censuras que mais frequentemente se irrogam ao caracter brasileiro ayulta, por sem duvida, a que estigmatiza o nosso exaggerado e, por vezes, inconsciente espirito de imitação. Leis e instituições, nós as copiamos, não raro, sem ponderação nem criterio, sem cuidar das suas condições de adaptabilidade ao nosso meio, ás nossas tradições, aos nossos costumes, á nossa evolução historica. E' prova disto, até certo ponto, o art. 65 da Constituição.

O processo de formação da Republica Norte Americana foi justamente o inverso do que se operou entre nós.

Lá os Estados precederam á União; treze colonias independentes, affeitas á vida de autonomia, deliberaram ceder um pouco dos direitos e prerogativas de que gozavam soberanamente, para a constituição de uma

grande republica federativa. Era coherente e logico que todos os poderes que não fossem delegados á União continuassem a pertencer aos Estados.

Aqui, não, a União era anterior aos Estados; ella era a senhora incontestavel e incontestada de todos os poderes e direitos, e só por uma caprichosa fantasia se poderia dizer que as antigas provincias é que davam á União, para a formação da Republica, parte das faculdades e regalias de que se achavam investidas. Não é a golpes de phrases mais ou menos arredondadas e pretenciosas que se pódo mudar a natureza das cousas, converter da noite para o dia provincias sem autonomia, sem liberdade, atreladas á Corte por mais de sessenta annos de centralização, em Estados emancipados, senhores de todos os poderes, a abrir mão generosa de algumas parcelas de sua autoridade, reservando-se, está visto, tudo aquillo que a sua condescendencia expressamente não outorgou.

Foi isto, entretanto, o que se fez.

Mas si o nosso vezo de tudo imitar chegou ao ponto de equiparar, infelizmente só no papel, os Estados do Brazil aos Estados da Republica Norte-Americana, levemos ao menos a nosa modestia e o nosso bom senso a não pretender para os primeiros mais direitos e regalias do que toem os segundos. Deturpar na lei a verdade dos factos, notoria e palpitante, unicamente para que, na cópia que faziamos da organização americana, pudessem as provincias fingir de estados autonomos e independentes, e querer agora que as caricaturas tenham na realidade mais prerogativas que os originaes, é pretensão que toca os limites do absurdo e do ridiculo.

Ora, o art. 65, n. 2, da Constituição Brasileira é a reprodução da emenda 10ª da Constituição Americana, a qual tambem deu origem ao art. 117 da Constituição do Mexico ao art. 104 da Constituição Argentina e ao art. 3º da Constituição Suissa.

Pois bem, como se tem entendido nos Estados Unidos essa disposição? Do que é que cogitou, ali o legislador? Unicamente das *faculdades*, da *competencia*, das *atribuições* não delegadas, expressa ou implicitamente aos poderes da União. Ninguém jamais lobrigou nesse preceito a reserva de direitos patrimoniaes.

Nº de surprehender que o esclarecido patrono dos Estados considere singular essa opinião, quando ella é a opinião de todos que toem escripto sobre o assumpto. Abra-se qualquer commentario da Constituição Amc-

ricana ou das que a tiveram por fonte, e ver-se-ha que todos referem a materia do nosso art. 65 n. 2 ás *atribuições delegadas* ao Governo Federal. E' uma simples questão de *competencia*, de *função*. O Sr. João Barbalho chama-a —a regra aurea da discriminação das *competencias*—e, concluindo o seu estudo sobre este ponto, assim se expressa: «Não podom consequentemente, as autoridades federaes, presidente, congresso, juizes, pretender *atribuições* que não se filiem directa ou indirectamente a algumas das disposições da Constituição Federal.» (1)

Outra não é a lição de Bryce e de Estrada nos proprios trechos citados *ex-adverso*.

Outra não pódo ser a intelligencia do nosso texto constitucional: *facultam-se* poderes, ou direitos em sentido subjectivo, não se *facultam* direitos reaes.

Outra não é a linguagem das constituições congeneres.

A Americana diz:

«Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, ou por esta recusados aos Estados Unidos, ficam reservados aos Estados respectivamente ou ao povo.»

A do Mexico:

«Os poderes que não são concedidos pela presente Constituição aos *funcionarios* federaes...»

A Argentina:

«As provincias conservam todo poder não delegado ao Governo Federal...»

E a Suissa:

«Os cantões são soberanos... e como taes exerceem todos os *direitos* que não são delegados ao poder federal...»

O que se concede a funcionarios são *atribuições*, são *faculdades*; a propriedade não se delega, cedo-se, transfere-se, aliena-se, reconheço-se.

Si o art. 65 n. 2 abrangia tambem direitos territoriaes, é o caso de inquirir porque se deu o legislador ao trabalho de transferir aos Estados, pela disposição especial do artigo 64, os proprios nacionaes e as terras devolutas. Bastaria, com effeito, declarar ali quaes os bens dessa natureza que se reservavam para a União, deixando que toda a propriedade estadual se deduzisse do preceito generico do art. 65 n. 2. Seria mais simples e mais logico.

O que se não comprehende bem é que a Constituição tenha julgado conveniente dizer que taes e taes bens de dominio privado da Nação ficariam pertencendo aos Estados, e não haja pensado do mesmo modo quanto aos

(1) Comment. á Const., pag. 274.

mais, contentando-se, a respeito destes, com as inferências que se pudessem tirar dos termos indeterminados de uma disposição ulterior.

Cita o meu erudito contendor a opinião do preclaro juriconsulto Sr. conselheiro Barradas a respeito do art. 65 n. 2. Ora, esta opinião não tem a amplitude que lhe attribue o digno autor do *Memorial*, e a prova é que, apozar della, o Sr. conselheiro Barradas reconhece a propriedade da União sobre os terrenos de marinha, tanto que foi por proposta de S. Ex. que a comissão revisora do projecto Clovis adoptou a seguinte disposição:

«Art. 83. Compreendem-se nos bens pertencentes à União:

§ 3.º Os terrenos de marinha...» (2)

Mas isto afinal é uma questão puramente academica e não vale a pena perder tempo em discutil-a. O art. 65 n. 2 da Constituição só se applica quando o poder ou direito disputado não foi expressa ou implicitamente conferido ao Governo Federal. Ora, ha na Constituição clausula expressa em que implicitamente se assegura á União o dominio dos terrenos de marinha, do mesmo modo que ha outras de onde, pelos poderes implicitos que nellas se conteem, se deduz o pensamento de não traspassar aos Estados esse dominio.

O art. 83 da Constituição dispõe:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema do governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

Foram por acaso revogadas as leis do Imperio que consideravam os terrenos de marinha como propriedade nacional? Não; a unica lei a que se attribuiu este effeito, a de 20 de outubro de 1837, vimos já que não privou a Nação desse direito.

Será porventura a legislação do terrenos de marinha contraria ao actual systema do Governo e aos principios inscriptos na Constituição? Também não. Em que o direito da União sobre o litoral do paiz attenta contra o governo republicano federativo e os principios basilares deste regimen? Será inconciliavel com tal systema que a União possua pequenas zonas de terras no territorio dos Estados? Seria um contrasenso affirmar-o, quando o facto se observa nos Estados Unidos, que são o modelo do regimen, e

contra exemplo em mais de um artigo da nossa propria Constituição. (3)

Mas si a legislação de marinhas não foi revogada nem contravem aos principios do Estatuto Federal de 24 de fevereiro, obvio é que ella continúa em vigor por força do art. 83 desse Estatuto e consequentemente o dominio dos terrenos de marinha enriquece ainda a esta hora o patrimonio da Republica.

Entende o talentoso advogado que este argumento prova de mais, porque, admittida a sua procedencia, a lei de 1837 estaria em vigor, e as municipalidades continuariam ainda hoje na posse do direito de aforar esses terrenos e perceber-lhes os fôros.

Mas a lei de 1837 foi revogada pela de 30 de dezembro de 1891 e o dispositivo constitucional só manda vigorar as leis do antigo regimen *emquanto não revogadas*.

Não podia a lei de 1891, uma simples lei orçamentaria, replica o *Memorial*, alterar esse direito adquirido que a Constituição mandára subsistir.

Mas primeiramente os Estados esquecem que esse direito foi consagrado em uma lei também orçamentaria, a de 1837, e nada impede que uma lei de orçamento derrogue disposições de outra lei de orçamento. A lei n. 1177, de 1862 concedeu aos municipios das capitães das provincias o direito de perceberem os fôros dos seus terrenos de marinha; a lei do orçamento de 1865 cassou esse direito. Não me consta que as camaras das capitães tenham reclamado a subsistencia da lei de 1862, allegando a irregularidade da sua revogação. Era assim que se praticava; e assim que ainda agora se pratica.

Dopoiz, si a Constituição houvesse, pelo art. 83, mandado subsistir aquelle direito, isto é, aquella lei, nem por isto tal direito se tornaria intangivel, ou tal lei alteravel unicamente por uma reforma constitucional, pois foi o proprio art. 83 quem lhe poz a clausula de revogabilidade, reconhecendo assim ao poder ordinario a faculdade de declarar-a sem effeito.

Mas, ainda que assim não fosse, ainda que a lei de 1837 continuasse em vigor por effeito do art. 83 da Constituição, desde que ella, como já deixei elucidado, não cedeu aos municipios o dominio directo dos terrenos de marinha, não podem os Estados arrogar-se a propriedade das minas ali existentes, que é direito exclusivo do proprietario do solo.

(3) Por exemplo os arts. 3.º, 34.º, 29.º e 31.º e 64.º

Não procedê, portanto, o reparo do meu nobre adversario. O argumento deduzido do art. 83 em favor dos direitos da União é rigorosamente logico: os terrenos de marinha continuam, por força dessa disposição, a ser propriedade nacional.

E' isto, aliás, o que se infere também do proprio art. 64 da Constituição.

Sobre este ponto, seja-me permitido transcrever aqui o que disse em minhas *Rôes Finaes*.

«Entre os bens do dominio fixo nacional sobresahiam, no tempo do Imperio, pela sua importancia e valor, estas quatro grandes classes: terras devolutas, minas, terrenos de marinha e proprios nacionaes.

As terras devolutas e os proprios nacionaes foram transferidos aos Estados com as restricções exaradas no art. 64; as minas aos proprietarios do solo, de accordo com o mesmo artigo e o art. 72 § 17. Quanto aos terrenos de marinha, nem uma palavra do legislador constituinte.

Ora, si a Constituição julgou necessario declarar quaes os bens do dominio nacional que, além dos das antigas provincias passavam a pertencer aos Estados: si, com relação a tres classes desses bens, dispoz expressamente transferindo-os de um para outro patrimonio; si não procedeu de igual modo a respeito da outra classe; si esta não podia ser considerada como fazendo parte de nenhuma das mais, porque fôra em todo o tempo tratada pelas nossas leis como coisa distincta e independente; é incontestavel, é manifesto que a intenção do legislador foi conservar ao dominio nacional esta ultima especie de bens. Outro fosse o seu pensamento e nada mais simples e natural, e ao mesmo tempo nada mais necessario, do que acrescentar aos termos do art. 64 estas curtas palavras *terrenos de marinha*, tanto mais quanto a Constituinte não escaparia que cessões desta natureza não se pôdem presumir.

Todas as propriedades acima indicadas pertenciam á Nação quando se proclamou a Republica. Elaborando o Estatuto Federal, declaron o legislador no art. 2.º que os Estados se formariam das antigas provincias, por conseguinte com direito sómente aos bens que a estas pertenciam e entre os quaes não se contavam nem as terras devolutas, nem as minas, nem os proprios nacionaes, nem os terrenos

(2) *Trabalhos do Cod. Civil*, vol. I, pag. 171.

de marinha. Mais adiante, no art. 64, entendeu bem ou mal, que a União não precisava de todos esses bens e expressamente, especificadamente, nominalmente, desmembrou do seu patrimonio, com restricções que indicou, os proprios nacionaes as minas e as terras devolutas, nada dizendo acerca dos terrenos de marinha: que é o que leal, honesta e logicamente se póde concluir dahi senão que o pensamento da assembléa constituinte foi manter no patrimonio da Republica os terrenos de marinha?»

Este pensamento é corroborado por outros dispositivos da Constituição, de cujos termos elle promana, segundo a formula consagrada dos poderes implicitos, como um desenvolvimento ou uma consequencia.

¶ Antes de tudo é mister não esquecer que a zona do littoral sempre esteve submettida, pelo direito internacional, aos mesmos principios que regem a linha de respeito, os mares territoriaes, e ahi nenhuma outra autoridade que não a autoridade soberana da Nação póde imperar.

Depois, entre os poderes privativos do Congresso Nacional se conta o de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal; alfandegar portos; crear ou supprimir entrepostos; e resolver definitivamente sobre os tratados e convenções que o governo celebrar com as nações estrangeiras.

Ora, é intuitivo que para o exercicio conveniente de taes attribuições, os poderes federaes devem ter livre e exclusiva jurisdicção sobre o littoral do paiz.

A regularização do commercio internacional e dos Estados, as necessidades da navegação, a policia das costas, a celebração de accordos commerciaes, de convenções sanitarias, etc., reclamam a fundação de alfandegas, de postos aduaneiros ou de simples vigilancia fiscal, a construcção de pharões, a abertura de portos e docas, o estabelecimento de lazaretos e estações de expurgo, etc., e em taes casos não póde a União de certo exercer a sua acção com a largueza e independencia necessaria, sem o dominio incompativel da região em que essas obras teem de ser construidas e realizados esses serviços.

Diz-se que os Estados poderiam ceder o territorio de que precisasse o Governo Federal.

Mas, si o cedessem a título oneroso, as despesas federaes ascenderiam a uma somma incalculavel, e esta circumstancia não podia ser indifferente á Constituinte.

Já em 1893 dizia o director de obras publicas de então, referindo-se ao projecto que passava aos Estados o dominio dos terrenos de marinha:

«As differentes obras na zona circular que constitue os terrenos de marinha da Republica, do sul ao extremo norte, são de tal importancia, quer as actualmente começadas, quer aquellas cujo desenvolvimento é imprescindivel, e outras que o proprio crescimento do commercio e das industrias estadaes, ha de inevitavelmente inspirar, que não é licito duvidar de que, si passar o projecto de lei, constituirá a verba mais pesada do orçamento do Ministerio da Viação e Industria o preço da aquisição desses terrenos para terminação dos trabalhos iniciados e para os projectados». (4)

Si o cedessem a título gratuito, seria isto collocar a União na dependencia da generosidade dos Estados para o desempenho de attribuições que lhe são privativas e se enumeram, ao mesmo tempo, entre as suas mais graves responsabilidades.

Calculam-se facilmente, quer em um, quer em outro caso, os inconvenientes e embaraços que dahi proviriam para o Governo Federal, preso de um lado por compromissos internacionais, de outro urgido pelos interesses geraes da Republica, e adstricto ainda e apesar disto a vencer as resistencias dos pequenos interesses regionaes, inspirados pela mais intensa animosidade contra a União.

Mas quando mesmo a Republica pudesse contar com a boa vontade, solicitude e promptidão dos Estados, cuja hostilidade ás pretensões della, ainda as mais legitimas, é a historia da nossa federação, como foi, aliás com melhores titulos, a da federação norteamericana, ainda assim aos Estados não seria possivel acudir ás reclamações do governo central, sempre que os terrenos exigidos houvessem sido alienados ao dominio particular: seria então impor á União o onus e as delongas da desapropriação por utilidade ou necessidade publica.

E não se diga que, portencendo a nesga das praias á Fazenda Nacional, este mesmo inconveniente se fará sentir, pois que ella póde aforal-os, e os tem effectivamente aforado, a particulares.

Reconhecida a propriedade dos Estados, estes teriam a mais completa liberdade de

dispor dos terrenos de marinha, por aforamento ou venda, neste ou naquella ponto, como entendessem; o seu poder não seria limitado sinão pelo seu proprio interesse, não encontraria obstaculo em nenhuma conveniencia de ordem nacional. Admittido, porém, o dominio da União, esta fica adstricta á legislação em vigor, que ella tom o maior empenho em manter e veda o aforamento dos terrenos que o Governo destinar a estabelecimentos publicos (5), bem como qualquer aforamento que possa contrariar os interesses da defesa nacional, a navegação, o bom estado dos portos e dos estabelecimentos navaes, o alinhamento e regularidade dos caes e edificações, a servidão publica, os projectos de obras federaes, etc., etc. (6). No dever, interesses o previsão do Governo Federal estará, pois, excluir do aforamento todos os terrenos que possam ser precisos para o desempenho de suas responsabilidades; a mesma obrigação, porém, não correria aos Estados.

Diz-se ainda que nos Estados Unidos e na Republica Argentina o governo federal tamcem exerce essas mesmas funções e no omtanto a União não tem alli nenhum dominio sobre o littoral.

Mas nos Estados Unidos as cousas não puderam ser de outra forma. A União foi uma criação artificial e posterior aos Estados senhores de todo o territorio. Não era prudente exigir destes concessões muito largas; o seu exaggerado amor de independencia, o seu zelo excessivo pelas prerogativas que lhes advinham da sua nova situação, já tinham frustado a obra da confederação de 1777 e ameaçavam burlar os intuitos patrioticos dos promotores da convenção de Philadelphia. Esta, diz Bryce, era obrigada a ter em conta ao mesmo tempo os temores, os ciumes, os interesses na apparencia irreconciliaveis de tres republicas distinctas, a cada uma das quaes importava deixar uma esphera de acção assás larga para satisfazer o seu amor proprio local profundamente enraizado, mas não tanto que pudesse pôr em risco a unidade nacional (7). Eram taes as difficuldades a superar que, ainda depois de elaborada a carta federal pelos delegados dos Estados, a luta para a sua adopção definitiva foi das mais ardentes. E a causa principal da resistencia que encontrou a Consti-

(5) Lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º.

(6) Dec. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, preambulo e arts. 8º, paragrapho unico, e 4º.

(7) Rep. Americ., trad. Müller, 1900, vol. 1, pag. 44.

(4) Vide discurso do Sr. Amaro Cavalcanti, no Senado, sessão de 1 de setembro de 1893.

tução, informa-nos o mesmo publicista inglez, era a crença de que um governo central poderoso poria em perigo ao mesmo tempo os direitos dos Estados e as liberdades individuais (8).

Em taes condições não era de bom aviso levar muito longe as pretensões da União, e dahi essa inqualificavel dependencia em que está o governo dos Estados Unidos de comprar aos Estados, mediante consentimento das legislaturas respectivas, que pôde ser recusado, as porções de territorio de que houver necessidade para a fundação de estabelecimentos de utilidade publica e a instalação de serviços que redundam, antes de tudo, em proveito dos proprios Estados!

Na Republica Argentina a situação foi approximadamente a mesma.

Entre nós, porém, as cousas se passaram de modo muito diverso.

A União não foi uma criação artificial; ella existia, fortalecida por setenta annos de independencia e soberania, quando se cuidou de erigir as suas provincias em Estados autonomos; o seu dominio privado se alastrava por todos os angulos do paiz; nenhuma resistencia séria havia a debellar da parte dos Estados, para quem o regimen federativo não acarretava a perda de privilegios, mas, pelo contrario, traduzia a outorga de regalias de que até então não tinham gosado. Não era, pois, natural que se escravizasse a União á autoridade dos Estados até naquillo que importava o simples exercicio de suas funções exclusivas e o desempenho dos seus mais arduos deveres.

Entre estes deveres sobreleva como o principal, como o dever supremo, o da defesa da soberania e da integridade nacional: Em um paiz como o nosso, que tem mil e duzentas leguas de costa, é ali sobretudo que se faz sentir a necessidade de uma acção ampla e livre do governo em bem da defesa da Patria. Poderia esta necessidade passar despercebida aos olhos da Constituinte? Poderia ser intenção desta assembléa de brasileiros sujeitar a acção do governo, em assumpto de tal melindre, ás condescendências ou aos caprichos dos Estados? Já vimos, já demonstramos claro como a luz meridiana, com a grammatica, com a logica, com os antecedentes, com a letra, com o espirito do art. 64 da Constituição, que ali o que se reservou para a União foi a faixa de terras devolutas de que ella houvesse mister para a defesa das fronteiras. Pois si o poder

constituinte não se esqueceu de assegurar a independencia da acção federal na linha interior que separa o Brazil das outras nações, é concebivel que haja olvidado ou intencionalmente tenha negado ou restringido essa acção no littoral, onde as exigencias da defesa nacional são mais numerosas, mais variadas e mais prementes, onde a integridade do Paiz está mais exposta ás aggressões do estrangeiro?

Não, é que no pensamento da Constituição esse littoral continuaria a pertencer á Republica, nos termos da legislação que o art. 83 mantinha em vigor.

Foram incomparavelmente de menor valia os fundamentos em que se apoiaram os homens de Estado, os legisladores e os juizes americanos para, em favor do governo federal, deduzirem da attribuição de contrahir empréstimos o direito de fundar um banco nacional e isentar-lhe as succursaes e os bilhetes de qualquer imposto dos Estados; da attribuição de regular o commercio o direito de prohibir a immigração e fiscalizar os rios navegaveis e não navegaveis de curso limitado ao territorio de um Estado; e até o direito de adquirir territorios estrangeiros e incorporal-os á Nação com as mesmas regalias dos Estados—do poder de soberania e, quem o poderia imaginar? da attribuição de prover á defesa commum e velar pelos interesses geraes!

E' que, no dizer de Story, si uma interpretação acanhada dos poderes do governo pôde convir ás idéas especulativas dos philosophos ou aos interesses accidentaes dos partidos politicos, ella é incompativel com os interesses permanentes do Estado e subversiva dos grandes fins de todo governo, a segurança e a independencia do povo.

Forçoso é concluir. Alguns artigos da Constituição poderíamos ainda perlustar em sustentação da nossa these; mas esta resposta já vaé crescendo em proporções assustadoras e nós precisamos de espaço para tomar em consideração outros pontos do Memorial.

Demais, o que fica dito é bastante para chegarmos á consequencia de que o art. 65, n. 2 da Constituição não se applica a direitos patrimoniaes, e, quando se applicasse, não poderia suffragar a opinião dos que defendem a causa dos Estados, porque ha clausulas expressas da Constituição que implicitamente conteem o direito da União aos terrenos de marinha.

De tudo quanto articulou o conspicuo defensor dos Estados em desempenho do seu

mandato, subsiste agora apenas o singular argumento do *direito adquirido*.

Ainda quando o dominio estadual não estivesse assegurado na Constituição, pondera o Memorial, é fóra de duvida que o direito concedido ás camaras municipales pela lei de 1887 era um *direito adquirido* ao tempo em que o poder legislativo ordinario reintegrou a União no aforamento e receita das terras do littoral.

Mas em que consiste esse *direito adquirido*? Em «aforar terrenos de marinha e perceber-lhes a renda dos fóros». Ora, a faculdade de aforar terrenos de marinha foi uma delegação, uma concessão a titulo precario, feita por uma lei de orçamento, revogavel por uma lei ordinaria. Quanto á percepção dos fóros, seja um usufructo ou um mero subsidio orçamentario, desde que não é o dominio, não pôde estender-se até á exploração das minas.

Que é, com effeito, o que pretendem os Estados? A propriedade dos terrenos de marinha para extrahirem as areias monaziticas. Equivalerá o *direito de aforar* ao dominio pleno? Não. Será ao menos um direito real, como o Memorial o chama agora (pag. 65) depois de haver longamente demonstrado o contrario (pag. 15 e segs.)? Também não. Será a percepção dos fóros o mesmo que a propriedade? Ainda não. Tudo isso já ficou irrefutavelmente provado.

Mas si este *direito adquirido* não é o de dominio, como se poderá reconhecer aos Estados o direito de lavrar as minas, que só o dominio pôde legitimar?

Isto posto e como consequencia de tudo quanto até aqui temos expendido:

Si nem a lei de 1887, nem as instrucções de 1889, nem o decreto n. 100 A, do mesmo anno, nem o art. 64 da Constituição, nem o art. 65, n. 2, justificam o dominio dos Estados sobre os terrenos de marinha; si outros fundamentos não são invocados, nem existem, em amparo desta pretensão; si, pelo contrario, o direito da União está expressamente reconhecido na legislação do antigo regimen; si esta legislação foi mantida pela Constituição; si na propria Constituição se encontram clausulas que importam o reconhecimento desse direito; podemos concluir que á União, e não aos Estados, é que pertence aquelle dominio.

Mas as minas são do proprietario do solo (Const., art. 72, § 17); logo, ainda a União, e não os Estados, é que tem a propriedade das minas de thorium descobertas no littoral.

(Continúa)

(8) Idem, pag. 48.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 270)

DOCUMENTO N. 82 A

Relação do Inventario das Alfaias da Igreja e mais pertences da Ilha da S^{ma}. Trindade desde o 1.º de maio de 1793 te o ultimo de junho de 1794.

Capella Mor

Hu Nixo dourado e pintado em q^o. ostá o Orago e Padroeiro desta Ilha da Santissima Trind^o.

Huã Imagem de Santo Christo em sua Cruz e Piaina de Jacaranda marquetado de pão amarelo e com outras cores, com Corôa de Espinho e cravos de Latão.

Seis catiças de pão pintado de azul e dourado de pão.

Quatro ditos de Estanho que vierão a viagem passada.

Dous ditos mais pequenos do pão p.^a as missas.

Hua Pedra de Ara.

Hum Sacratio de pão pintado, e dourado.

Hua Ambola de Prata e dourada por dentro.

Hua Capa de Seda de matizes com ouro para a d.^a.

Hum Pavilhão do mesmo com sua espe-
guilha e renda de ouro para dentro do Sa-
crario.

Hua Pedra de Ara para dentro do mesmo.

Hum par do Sacras sem vidros com moe-
dura de Jacaranda.

Hua chave dourada com sua fita de galão de ouro.

Dous pares de Galhetas de Estanho com
seos pratinhos para dias communs e so-
lemnes.

Hum Pavilhão para fora do sacratio de
Damasco branco e roixo guarneido de
franja e galão de seda amarela.

Hua campainha de bom tamanho.

Hum Altar forrado de Liage.

Hua Banqueta do mesmo altar.

Duas Cardencias dos lados dos d.^{os}.

Hum Estrado que serve no mesmo altar.

Huas Grades no arco cruzeiro da Ca-
pella.

Um vazozinho com seu pratinho p.^a a
purificação.

Hua escada de mão q^{se} sobe ao Pulpito.

Hua Instanta pintada p.^a o missal.

Hua Vidraça de abrir o feixar com sua
aldraba de cuja se quebrou hum vidro.

Hua Alampada de latão amarelo na Ca-
pella com sua Atanas do mesmo.

Hua Pia Baptismal de pão furada de
Chumbo por dentro.

Hum Armario pequeno ao pé da d.^a com
feixadura e chafô de ferro onde se guarda
os Santos Oleos.

Hum Espelho dourado.

Hua caixinha de folhas de flandes pintada
com trez frasquinhos de prata dos Santos
Oleos.

Duas Pias de Pedra p.^a agoa benta.

Dous apagadores de flandes p.^a as velas.

Hum d.^o p.^a se acenderem as mesmas.

Hum confissionario.

Hua Umbela de Damasco Carmezim for-
rada de Setim cor de perola guarneida de
franja de retroz e galão de seda com sua ar-
mação, veio a viagem passada.

Hum Valdequino forrado de veludo Car-
mezim por fora e por dentro de seda de ma-
tizes de Ouro guarneida de galão e franja
de Ouro.

Hua capa de marroquim forrada de pano
de 1.^o p.^a o d.^o que tudo veio a viagem pas-
sada.

Hua capa de Olanda com seo cadarço p.^a a
umbela, veio a viagem passada.

Duas cartas de Alfinetes, vierão a viagem
passada.

Quatro e meio covados de olanda, vierão a
viagem passada.

Hum vidro de purificar com seo pires, veio
a viagem passada.

Duas Meadas de Linhas, vierão a viagem
passada.

Doze medidas de vinho branco em quarenta
garrafas, vierão a viagem passada, e se gas-
tarão, remetem-se trinta e seis garrafas com
quatro q^{se} se quebrarão fazem quarenta q^{se}
vierão.

Sacrestia

Hua Imagem de Santo Christo e sinra do
Arco sem resplendor.

Hum calix de prata dourado por dentro.

Hua colher pequena tão bem de prata.

Hum Missal romano.

Hum Vaso grande de estanho para Comu-
nhões.

Hua Boceta de folha de Flandes forrada
de carneira para a chave do Sacratio.

Hua d.^a pequena de folha de Flandes para
as Ostias.

Tres d.^{as} para as mesmas mais grandes.

Hua Cruz de Jacaranda p.^a q^{do} se vai
a Santa União.

Hum Turibulo com sua naveta e colher de
Latão.

Hum Lavatorio de folha de Flandes pin-
tado.

Ornamentos

Hua Cazulla de Damasco branco com todos
os seos pertences e frontal guarneido, tudo
de galão amarelo de Seda.

Hua d.^a de d.^o encarnado com todos os
seos pertences e frontal guarneido, tudo de
galão de Seda amarela.

Hua d.^a do d.^o verde com todos os seos
pertences com frontal guarneido tudo do
mesmo.

Hua d.^a de d.^o roixo com todos os seos per-
tences, o frontal guarneido tudo do mesmo.

Hua capa de Asperges de Damasco branco
guarneido com galão e franja de seda
amarela.

Hua d.^a de Chamalote verde, e roixo guar-
neida de galão de Seda e franja de retroz
com sua Estolla tão bem guarneida, veio a
viagem passada.

Hum veo do ombros de Damasco cor de
perola cordão e borla de retroz branco.

Hua M.^a de Cruz de Damasco branco
guarneida e galão, e franja de Seda ama-
rela, com seo cordão.

Hua d.^a de Damasco rocho guarneida de
galão e franja de Seda amarela.

Hua Estolla de Chamalote roixo.

Hua Cazula de durante branco e encarnado
com todos os seos pertences, o frontal tudo
guarneido de seda amarela.

Hum pano de Pulpito com duas faces de
durante branco e rocho tudo da mesma
forma.

Hua Umbela de Damasco Carmizim forrado
de d.^o perola guarneida de galão e franja
amarela.

Hum Saco de Olanda em q^o se guarda a
dita.

Hum pano de cova preto guarneido de
galão de seda amarela.

Hum covado de tafeta para cobrir a Ima-
gem de Santo Christo na Quaresma.

Quatro opas de durante encarnado.

Trez Tapotes Velhos hum grande e dous
pequenos.

Novo covados de d.^o que vierão a viagem
passada.

Hum sudario em papel groço p.^a a Qua-
resma.

Roupa branca

Hua Alva de bertanha bandada por baixo
de Cambraia lavrada e bordada.

Hum Amito de bertanha rendado.

Hua Alva de pano de 1.^o com renda por
baixo.

Hua d.^a sem renda Liza.

Duas d.^{as} de pano de 1.^o bandadas por baixo
de d.^o aberto com renda.

Sinco Cordoens de linho com seos botoens.

Sete Armitos de pano de 1.^o lizo

Seis Toalhas de pano de 1.^o de quatro varas
cada hua p.^a o Altar, quatro rendadas e
duas lizas.

Sinco Toalhas de pano de 1.^o de duas varas
cada hua p.^a os Padres na sacrestia.

Quatro d.^{as} rendadas de quatro varas cada
hua p.^a as Cardencias.

Hua d.^a rendada p.^a as Comunhoens de tres
varas.

Hua d.^a de tres Varas liza p.^a o mesmo
effeito

Oito manosterjes lizos de pano 1.^o

Vinte e sinco Sanguinhos de pano de 1.^o
em bom uzo.

Sete corporaes com suas guardas de cam-
braia guarneidos de renda, a saber, sinco
para o Santo Sacrificio da Missa, e dous
p.^a o Sacratio.

Seis Feixolos do cambraeta guarneida de
rendas para cobrir o calix.

Duas sobrepelizes de manga de renda.

Huas cortinas de Linho de quatro varas.

Seis Sanefas para cobrir o Santo Christo.

Huas cortinas de pano de 1.^o com franja no
meio n.^a cobrir o Nixo na Quaresma.

Mais trastes avulços

Hum Sino com badalo.

Hua Constituição do Bispado.

Hum ritual novo de Paulo quinto.

Hum d.^o já uzado.

Sinco Tomos de Catacismo de Montepelier.

Trez d.^{os} de folha cada hum para baptiza-
m^{os} e azam^{os} o defuntos.

Hum d.^o do Invent^o que consta de tudo da
Igreja.

Hua caixinha com trez frasquinhos de
Estanho que vae ao R^o de Jan^o buscar os
Santos Oleos.

Trez frasquinhos alem destes que serve
p.^a o mesmo.

Hua cruz de pao com hua astia partida.

Quatro lanternas de folha pintadas de en-
carnado.

Quatro astias de pao p.^a d.^a.

Dous vidros grandes p.^a Alampada.

Duas cilleirinhas de Estanho com Exzopa
p.^a agoa benta.

Hua Lanterna de Folha picada.

Hum ferro de fazer ostias.

Hum dito de fazer Pasticulas.

Duas Penceiras de Seda destas veio hua
a viagem passada.

Hua boceta de faia.

Dous moxos.

Huns Arcos na Sacrestia com tres gavetas.

Hum Estrado de d.^o.

Quatro cobertas de carneiros com que se
cobre o Arco.

Hum Ferro de engommar com duas lin-
goas.

Quatro feixaduras com Espelho e oito ar-
golas dourada.

Hua d.^a com o espelho dourado p.^a o banco
da sacrestia.

Hum Funil de folha de Flandes.

Hua Amutolia velha.

Hua caixa em que se guarda a sera.

Hum barril para agoa.

Hum Banquinho p.^a se subir ao Sacrário.
 Hua matruca de pão.
 Hua Cruz grande de pão.
 Hum coco de Estanho.
 Hua Tezoura velha.
 Hua catigaleira de folha.

Mais trastes pertencentes ao Divino

Doze covados de thama com q.^o se orna o Trono.
 Doze Varas do pacamano.
 Hum pouco do papel de xita p.^a a Capela mor.

Quatro ramalhetes de papel.
 Hua Caixa nova p.^a se guardar tudo com sua chave.

Seis toxas bastantemente ardidadas gastarão-se.

Seis d.^{as} com vinto e hua l.^a e hua quarta q.^o vierão a viagem passada.

Duas arrobas de sera em velas de meia l.^a que vierão a viagem passada gastarão-se.

Hum caixão em q.^o veio a d.^a sera se remete.

Dezaseis l.^{as} de Incenço q.^o vierão a viagem passada.

Quatro l.^{as} de goma, que veio a viagem passada, gastarão-se.

Hua pessa de nastro branco.

Trez Arxotes de cera novos.

Quatro Toxas pertencentes ao Divino.

Recebi p.^a gastos na Igreja vinte e quatro medidas de azeite doce p.^a Alampada; doze medidas de vinho branco p.^a as Missas; dez libras de farinha de trigo p.^a Ostias, trez l.^{as} de fio de Algodão p.^a trocidas.

E de como Fr. Antonio de Santa Rita Religiozo franciscano que serve de Vig.^o nesta Ilha fez entrega a Fr. Carlos da Conceição, ambos Religiosos Franciscanos, o qual fica succedendo o d.^o cargo e de tudo q.^o consta do Invent.^o a fls 14 té fls 17, e mais pertencentes existentes, e assignarão consigo Domingos de Azevedo Cout.^o e Mello Capitão Cont.^o e me fica succedendo o Ten.^o João Cosme Damião.

Ilha da S.^{ma} Trindade, 30 de Junho de 1794.
 RELACÃO DE INVENTARIO DOS REMEDIOS q.^o SE ACHÃO NA BOTICA DA ILHA DA SANTISSIMA TRINDADE DESDE O 1.^o DE MAYO DE 1793 TE O ULTIMO DE JUNHO DE 1794.

Em vidros brancos

Dezaseite onças de Puaia em Pó, com duas q.^o se gastarão fazem dezanove que havião.

Hua d.^a de oleo de cupuiba.

Trez d.^{as} de quina em pó apodrecarão.

Trez d.^{as} de olixir de Quina.

Trez e meia d.^a de Balçamo Catholico.

Trez onças do Laudano liquido com hua q.^o se gastou fazem quatro q.^o havião.

Trez d.^{as} de ametico vegetal com duas q.^o se gastarão fazem cinco que havião.

Oito d.^{as} de Jalapa em pó gastarão-se duas, e seis arruinarão-se.

Hua libra e meia de sal de Losna.

Sinco onças de Tartaro emetico.

Sinco d.^{as} de Charope emetico gastarão-se.

Duas d.^{as} de tintura de castorio.

Hua onça de oleo de cravo gastou-se.

Hua d.^a de mirra em pó.

Hua e meia d.^a de nitro dose.

Meia libra de precipitado branco.

Meia onça de oleo de alambre, com meia q.^o se gastou faz hua q.^o havia.

Duas d.^{as} de cremor de tartaro gastarão-se.

Dez oitavas de panacea mercurial, com duas q.^o se gastarão fazem doze que havião.

Duas d.^{as} de tintura de estificar do jaco do castro.

Hua d.^a de sal volato de cor não serve.

Hum Vidro de agoa de melicia com outro q.^o se gastou faz duas que havião.

Quatro d.^{as} de alixir de estotor, com hum q.^o se gastou fazem cinco q.^o havia.

Hua onça de percipitado rubro com cinco q.^o se gastarão fazem meia l.^a q.^o havião.

Trinta e oito vidros brancos com cinco q.^o se quebrarão fazem quarenta e trez que havião.

Em frascos

Seis medidas de agoa de cal arruinarão-se.

Quatro d.^{as} de vinagre rozado.

Trez d.^{as} de oleo de amendoas amargoas.

Dous frascos de oleo de amendoas doce com meio q.^o se gastou fazem dous e meio q.^o havião.

Hum d.^a de oleo aparice.

Hua e meia l.^a de passar arruinarão-se.

Hua d.^a de mel rozado.

Quatro d.^{as} de oleo de abobora.

Quatro d.^{as} de oleo de Suecnas.

Trez d.^{as} de charope de mortinhos com trez que se gastarão fazem seis que havião.

Duas d.^{as} de mel de jati gastarão-se.

Trez d.^{as} de charope de Altea gastarão-se.

Hua d.^a de d.^o de Marceia arruinarão-se.

Hua e meia d.^a de d.^o de avenca, gastarão-se.

Dous frascos de agoa rozada, hum gastou-se e outro arruinou-se.

Hum d.^a de serejas pretas arruinou-se.

Quinze frascos com tres que se quebrarão, e sete que se remete fazem vinte e cinco que havião.

Em garrafas

Hua libra de oleo de alcaparras.

Duas d.^{as} de vinagre destilado.

Hua d.^a de oleo de trementino.

Hua d.^a de d.^o de arruda.

Seis onças de a rubo de amoras.

Seis d.^{as} de oleo de marcela.

Hua l.^a de balçamo de enxofre trementinado.

Hum onça de tintura de mirra, com hua q.^o se gastou faz duas q.^o havião.

Duas oitavas de Saturno gastarão-se.

Oito garrafas de agoa de Inglaterra com sete q.^o havião, das quaes se gastou hua com hum afilhado do cap.^o com.^o e outra se arruinou e se remete a Garrafa.

Doze ditos em q.^o estão varios remedios se remetem.

Em vasos azuis

Hua libra de poses restrativos.

Tres onças de unguento mercurial, arruinou-se.

Hua l.^a de unguento ario.

Tres onças de manteiga de xumbo arruinarão-se.

Hua libra de buta em po.

Duas d.^{as} de unguento exzecoco arruinou-se.

Quatro libras de conserva de rosa arruinarão-se.

Duas d.^{as} de d.^o Casuelo arruinarão-se.

Seis d.^{as} de polpa de tamarinos arruinarão-se.

Tres e meia d.^a de unguento branco arruinarão-se.

Tres d.^a de sal catartico com meia q.^o se gastou fazem tres e meia que havia.

Trez ditos de conserva precisa arruinarão-se.

Hua e meia dita de trementina fina.

Hua onça de asucar candido, gastou-se.

Duas b.^{as} de salça parrilha em pó arruinarão-se.

Quatro d.^{as} de polpa com a fistula.

Hua d.^a de Unguento do altea gastou-se.

Duas d.^{as} de sambocero.

Duas d.^{as} de pão limado.

Hua e meia da de Sabina em po.

Duas d.^{as} de cremor de tartaro.

Duas d.^{as} de laudano piado.

Quatro onças de pozos de rodão abade.

Seis ditos de unguento carminativo de Silvia.

Trez d.^{as} de maça balçamo de tolór.

Hua d.^a de unguento branco alconforado.

Seis onças de mercurio doce.

Seis d.^{as} de sal amoniaco.

Hua livria de cremor de tartaro meia livria de unguento da condeça com meia q.^o se gastou faz hua q.^o havia.

Hua onça de Sal pulicresto.

Duas libras de unguento de Altea gastarão-se.

Quatro ditos de dito nervino.

Hua onça de Sal de chumbo.

Hua d.^a de pozos de margarita frios.

Trinta e oito vasos azuis com trez q.^o se remete fazem quarenta e hum que havião destes veio hum a viagem passada.

Em folhas de flandes

Duas oitavas de asafram.

Duas onças de unguento pipolião.

Tres d.^{as} de unguento apostoloro.

Duas onças de Triaga magna com meia q.^o se gastou fazem duas e meia q.^o havião.

Tres d.^{as} de unguento ante flogestico.

Seis folhas de flandes com cinco q.^o se remete fazem onze que havião.

Em papeis

Hua livra de quina em casca.

Quatro onças de avenca gastarão-se.

Duas d.^{as} de casca de romã gastarão-se.

Trez ditos de marcela galoga gastarão-se.

Hua d.^a de corôa de lei, arruinou-se.

Duas d.^{as} de farinha de favas arruinou-se.

Hua d.^a de acrimonia.

Hua d.^a de Sontauria menor.

Hua d.^a de maçãs de asipreste.

Quatro onças de Gumaravel com oito q.^o se gastarão fazem hua livra que havia.

Duas onças doutra orva, arruinou-se.

Duas d.^{as} de cebo de rim.

Hua d.^a de Salva.

Meia libra de era.

Trez d.^{as} de papolas Vermelhas arruinarão-se.

Hua d.^a de raiz de Lyrio.

Meia d.^a de nitro depurado.

Meia onça de cravo da India gastou-se.

Duas oitavas de alconfor gastarão-se.

Tres d.^{as} de vitron branco.

Duas onças de rom.

Tres onças de bolo armenio.

Hua e meia libra de casca de Limão.

Hua Onça de tartaro emetico.

Hua d.^a de Espramocete gastou-se.

Duas oitavas de canella gastarão-se.

Duas d.^{as} de trufeicos de alander.

Oito nozes noscadas.

Seis onças de tertia preparada.

Duas oitavas de pedra humo quomala.

Duas onças de micabulondos do Setrinos.

Hua onça de goma asafetida.

Hua livra de fezes de Ouro gostouse.

Meia onça de ponta de viado com meia q.^o se gastou faz hua que havia.

Quatro d.^{as} de Incenço maxo.

Duas octavas de arguidio.

Trez onças de Lirio Florentino.

Sinco onças e meia de cramolanos troquesos com seis e meia q.^o se arruinarão fazem hua libra q.^o havia.

Duas oitavas de tartaro vetriolado.

Meia d.^a de trufeicos roxos.

Hua d.^a de rezina de jalapa.

Meia onça de bizurto de conta erva.

Hua e meia de trufeicos de muim com mei que se gastou fazem duas q.^o havião.

Hua d.^a de coral rubo preparado, se gastou.

Hua oitava de pedra lipes se gastou.

Meia oitava de coral branco com meia que se gastou por hua que havia.

Seis onças de pedra Cordial.

Hua oitava de verdete em po com hua que se gastou fazem duas que havião.

Oito ditos de Laudano opiado.
Seis oitavas de cato em pedra.
Duas d^{as} de pirlas ontacidas.
Duas onças de enxofre.
Hua d^a de pedra hume crua.
Sinco Bocetas de faias.
Tres l^{as} de Maná com hua que se gastou
fazem quatro que havião.

Em sacos

Trez libras de Alfavaca do cobra.
Hua d^a de rozas secas, aruinou-se.
Meia d^a de folhas de Seno.
Duas libras de espedo emuliente com duas
que se gastarão fazem quatro que havião.
Duas d^{as} de Almeirão aruinou-se.
Hua d^a de raiz apriente gastouse.
Hua d^a de sabugo gastouse.
Meia d^a de flôr de Viola gastouse.
Duas d^{as} de Semente dezaracatua.
Hua d^a de rubarbo.
Hua onça de raiz de barduna aruinou-se.
Meia l^a de Alecrim com meia q^a se gastou
faz hua q^a haviã.
Hua d^a de raiz de escarcioneira gastouse.
Trez d^{as} de cevada gastarão-se.
Meia d^a de cabeças de dormideiros.
Duas l^{as} de Salça parrilha com trez q^a
se gastarão fazem sinco q^a havião.
Sinco Libras de Sem vnte de melancia.
Vinte e dous saquinhos de Luage com hum
q^a se arruinou fazem vinte e trez q^a havião.

Emplastos

Hua libra de Seroto de sabão com meia q^a
se gastou fazem hua e meia q^a haviã.
Hua l^a de aparacção.
Duas l^{as} contra rotoira meia d^a confor-
tativo com meia q^a se gastou faz hua q^a
haviã.
Hua e meia de Espremacote.
Hua d^a de Seroto contra acrimonia gas-
touse.
Hua d^a de d^o emoliente.
Hua d^a de atonzio Lourenço. Meia d^a do
emplastos de aviãms com duplicado mer-
curio.
Quatro l^{as}. de unguento camelo vierão a
viagem passada.
Seto vidros de agua da Raynha La de Un-
gria com dous q^a. se gastarão e trez q^a. se
quebrarão fazem dose q^a. havião e vierão a
viagem passada.
Onça e meia de tinta de naquim com meia
q^a. se gastou fazem duas q^a. havião.

Trastes avulços

Hum Torniquete de Latão.
Hum copo de Estinho e hum q^a. se remete
fazem dous q^a. havião.
Hua chicolateira de cobre velha se remete.
Hum Almofariz de bronze com dezaseis
l^{as}. e meia veio a viagem passada.
Hua Mda. de l^a. de Latão se remete.
Hua d^a. de meia l^a.
Hua d^a. de onça e meia.
Hum Funil de Latão.
Hua Espatula de d^o.
Hua d^a. de ferro.
Hua cheringa de Latão pequena.
Hua d^a. de estanho se remete.
Hua borraraxa de couro sem canudo.
Hum serrate com duas folhas.
Hua Faca de entre couros.
Nove Agulhas da cirurg^a. com duas q^a. se
quebrarão fazem onze que havião.
Hua Farmacupua Luzitania.
Trez caixas.
Hua Marmitta de cobre.
Duas Bacias de Arame se remetem arrui-
nadas.
Hum orinol de vidro.
Hua Balança com seo Marco e sua caixa.
Dous pezos de escropulo, o meio escropulo.

Trez Jogos de Talas.
Trez ventozas de vidro.
Hua Panela azul.
Seis ataduras de sangria.
Hum Fogareiro de Latão.
Hum Botião.
Hua alcaproma.
Duas Frasqueiras se remete.
Trez caixas.
Sinco Lanços se gastarão com os doentes
no Hospital.

E de como o Ajudante de cirurgia João
Joze de Sá Chorem do Regimento de Arte-
lharia fez entrega ao Ajudante da Cirurgia
Peiro dos Santos Ventura Barata, do Regi-
mento de Bragança de todos os remedios e
mais pertences da Botica da Ilha da Santis-
sima Trindade q^a fica existindo na mesma
como se ve neste Inventario de f. 17 te 20 e
assignarão comigo Domingues do Azeredo
Coutinho e Mello Capitão Com.^a, e me fica
suceedendo o Ten.^a com.^a João Cosme Da-
mião. Ilha da Santissima Trind^a, 30 de junho
de 1794.

(Continua.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

76ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se
presentes os Srs. ministros Piza e Almeida,
Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Her-
minio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida,
João Pedro, Manoel Murtinho, André Caval-
canti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oli-
veira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros
Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e
João Barbalho, por se acharem em goso de
licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
terior e despachado todo o expediente sobre
a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 539 — Rio de Janeiro — Relator, o
Sr. Pindahiba de Mattos; agravante,
Dr. Joaquim Francisco Moreira; agravada,
a Fazenda Nacional. — Como preliminar,
tomando-se conhecimento do agravo, contra
os votos dos Srs. João Pedro e H. do Espirito
Santo, deu-se-lhe provimento para que o juiz
deprecação remetta ao juiz deprecação a pre-
catoria e os embargos a que ella se refere,
para os fins do direito, contra os votos dos
Srs. João Pedro e H. do Espirito Santo. Não
votou o Sr. Manoel Murtinho por não ter
assistido ao relatorio.

N. 590 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do
Espirito Santo; agravantes, Erico & Comp.;
agravado, F. Upton. — Como preliminar, não
se conheceu do agravo por se tratar do
causa da competencia da justiça local, contra
os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro e Alberto
Torres e Macedo Soares.

Denuncia

N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr.
André Cavalcanti; denunciante, o bacharel
Fausto de Aguiar Cardoso; denunciados, o
Dr. Fausto Augusto dos Santos e outros. — Foi
adiado o julgamento para a proxima sessão
e convocado para nelle tomar parte o juiz
seccional do Estado do Rio de Janeiro, visto
verificar-se o impedimento do juiz da l^a vara
seccional deste Districto, por ter officiado na
denuncia que no seu juizo foi anteriormente

apresentada sobre o facto de que se trata.
Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

Tomaram parte neste julgamento os juizes
seccionaes da l^a e 2^a varas deste Districto.

Recurso eleitoral

N. 78 — Capital Federal — Relator, o Sr.
Ribeiro de Almeida; recorrente, Salustiano
Baptista Quintanilha; recorrida a junta
eleitoral. — Como preliminar, tomando-se co-
nhecimento do recurso eleitoral, contra os
votos dos Srs. Alberto Torres, Macedo Soares,
Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, ne-
gou-se provimento ao mesmo recurso, una-
nimemente.

Recursos extraordinarios

N. 372 — S. Paulo — Relator, o Sr. João
Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho
e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim de
Almeida Ferreira; recorrida, João Pires do
Camargo. — Como preliminar, não se tomou
conhecimento do recurso extraordinario, por
não ser caso delle, em face da lei, unanimen-
temente. Impedido, o Sr. Oliveira Ribeiro.

Tomou parte neste julgamento o juiz da
l^a vara seccional deste districto.

N. 342 — S. Paulo — Relator, o Sr. André
Cavalcanti; revisores, os Srs. Piza e Al-
meida e Macedo Soares; recorrente, Antonio
Bento de Paiva Azevedo; recorrida, a he-
rança de D. Claudina de Paiva Azevedo.
— A mesma decisão do de n. 372. Impedi-
dos, os Srs. João Pedro e Ribeiro de Almeida.

Tomaram parte neste julgamento os juizes
seccionaes da l^a e 2^a varas deste Dis-
tricto.

N. 336 — S. Paulo — Relator, o Sr. Macedo
Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mat-
tos e H. do Espirito Santo; recorrentes, Ma-
noel de Jesus Balmão e sua mulher; recor-
ridos, Maria Benedicta de Carvalho Greco e
outros. — A mesma decisão do de n. 372.
Impedidos, os Srs. João Pedro e Ribeiro de
Almeida.

Tomaram parte neste julgamento os juizes
seccionaes da l^a e 2^a varas deste Districto.

Revisão crime

N. 897 — Capital Federal — Relator, o Sr.
Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H.
do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; pe-
ticionario, Antonio Francisco Mariano. — Foi
reformada a sentença para ser imposta ao
réo a pena do art. 303, combinado com o
art. 65 do Codigo Penal, grão médio, unani-
memente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 591 — Capital Federal — Aggravante,
D. Maria Elisa Palmeira da Fontoura. — Ao
Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Conflicto de jurisdição

N. 144 — Rio de Janeiro — Entre o juiz mu-
nicipal da comarca de Rezende e o juiz de
direito da 2^a vara de orphãos da capital do
S. Paulo. — Ao Sr. ministro Pindahiba de
Mattos.

Revisão crime

N. 942 — Capital Federal — Peticionario,
João Antonio da Fonseca Lima. — Ao Sr. mi-
nistro Macedo Soares.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 143 — Ao Sr. H. do Espirito Santo

Appellações civis

N. 874 — Ao Sr. Macedo Soares.

N. 950 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recursos extraordinarios

N. 385 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 383 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 660—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

N. 911—Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Appellação civil

N. 838—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 326—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 356—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 382—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 483 e 620—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

N. 566—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 415—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 23 de novembro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civeis

N. 876 (Sobre embargos)—Maranhão—Embargante, Maya Sobrinho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

N. 923 (Sobre embargos)—Capital Federal—Embargante, Antonio Corrêa de Albuquerque; embargada, a Fazenda Municipal.

N. 1.000—Espírito Santo—Appellante, Armando Guaraná; appellado, o Estado do Espírito Santo.

N. 1.037—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o conselheiro José Ignacio de Mendonça Uchôa.

Appellação crime

N. 185—Capital Federal—Primeiro appellante, tenente-coronel Alcides Augusto Pereira; segundo appellante, José de Almeida Guimarães; appellada, a justiça.

Recurso extraordinario

N. 386—Bahia—Recorrentes, Conde Filho & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal do Estado.

Revisões crimes

N. 190—Minas Geraes—Petitionario, Innocencio Queiroz dos Santos.

N. 816—Capital Federal—Petitionario, Giosué Bigazzi.

N. 921—Minas Geraes—Petitionario, Antonio José da Cunha.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinaria em 23 de novembro de 1904 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrane — Servindo de secretario, o 1º escriptuario Ricardo Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro, o sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 94, de 16 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 30:000\$, afim de occorrer á despesa com a aquisição que fez o Governo de uma casa, de propriedade de José Pinto Guimarães, situada na capital do Estado do Espírito Santo, na qual tem de funcionar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado, e com as obras de adaptação.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser logicamente aberto.

N. 97, de 18, enviando o decreto n. 5.368, de 12, que abre o credito extraordinario de 51\$849, em ouro, e 601:394\$915, em moeda-papel, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o competente registro.

Informações da 2ª Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 3, 4, 7, 8 e 9 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 11:628\$160 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco, para despesa das verbas 17ª e 30ª com o pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção na Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Antonio do Carvalho Aranha, que está servindo de inspector em comissão na do Recife, annullada á quantia de 11:536\$641 no credito distribuido á primeira das ditas alfandegas, á conta da citada verba 17ª;

De 6:642\$795 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesa da verba—Juros do emprestimo do cofre de orphãos;

De 6:708\$273 á no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamentos pela verba 17ª, de ordenado e quotas, a contar de 1 de fevereiro proximo passado a 31 de dezembro vindouro, ao 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Crescentino Baptista de Carvalho, que se acha servindo de inspector em comissão da do Rio Grande, annullando-se igual importancia no credito distribuido áquella alfandega, para despesas da dita verba;

De 6:000\$ ao Thesouro Federal, para as da verba 20ª, com o pagamento de porcentagem aos fiscaes do imposto de consumo;

De 374\$933 á Alfandega do Rio de Janeiro e 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para as da verba — Eventuales —, com o de gratificação ao 1º escriptuario da dita alfandega Claudio Jeremias da Silva Jacques, por haver substituido, em setembro proximo findo, o chefe de secção Manoel Antonio de Carvalho Aranha e com a compra de caixões para a remessa de dinheiro que tem de effectuar a referida delegacia fiscal.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

De 5 do corrente, attinente ao pagamento, pela verba—Exercicios findos —, da quantia de 15\$440 ao praticante da Contadoria da Marinha Joaquim das Chagas Moura, proveniente de etapas vencidas em 1899.—O tribunal recusou registro á despesa pelos fundamentos constantes da deliberação tomada em sessão de 29 de abril de 1903.

De 9, relativa á annullação do credito de 675\$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, á conta da verba 5ª, afim de realizar-se no Thesouro Federal o pagamento da pensão de montepio a D. Leocadia Olympia Moreira Serra.—O tribunal determinou que se effectue a annullação da alludida importancia.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.616 A, de 19 de setembro proximo passado, sobre a transferencia para esta Capital do credito de 1:601\$233, concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude dos avisos ns. 906 e 1.345, de 3 de maio e 1 de agosto deste anno, para pagamento de ven-

cimentos e outras despesas da comissão incumbida de determinar os elementos magneticos da carta da Republica.—O tribunal resolveu que se faça a necessaria annullação e o registro da quantia de 702\$243, como credito distribuido á Contadoria da Marinha, para despesas das verbas 9ª, 14ª e 21ª, ficando em ser o de 899\$, destinado ás da verba 16ª, bem assim que se officie neste sentido ao Ministerio.

Ns. 1.820 e 1.892, de 18 e 29 do outubro findo, o primeiro solicitando o pagamento, pelo credito especial aberto pelo decreto n. 5.185, de 31 de março proximo passado, da quantia de 8:902\$436 a Heitor de Mello, correspondente á primeira prestação a que tem direito pelas obras da nova cozinha do quartel do corpo de infantaria de marinha, e o segundo remettendo a cópia do termo de ajuste, feito em 19 de setembro proximo passado, para a realização de taes obras.

N. 1.949, de 10 do corrente, relativo á concessão do credito de 84:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 21ª.—O Tribunal mandou registrar o acto celebrado, como contracto, a despesa de 8:902\$436, e a distribuição do credito de 81:00 \$000.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.088, 3.089, 3.090 e 3.091, de 11 deste mez, requisitando a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral, dos creditos:

De 654\$750 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, para despesas da sub-consignação—Eventuales.

De 90\$ á no Estado do Pará, para as da sub-consignação—Vencimentos e gratificações—condução de malas por contracção, etc.;

De 950\$ á no Estado da Bahia, para as da sub-consignação—Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes, etc.;

De 24\$ á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para as da sub-consignação—Vantagens especiais: gratificação aos chefes de turnas, etc.;

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.452, de 21 do corrente, transmitindo as cópias dos decretos ns. 5.370 e 5.372, da mesma data, que abrem os creditos no total de 693.750\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, para occorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 1 de dezembro proximo futuro.—O tribunal autorizou o competente registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 872\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento de diarias a individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de setembro e outubro proximo findos;

De 231\$300 pelo thesoureiro da Imprensa Nacional com despesas mudas de janeiro a maio e julho deste anno;

De 200\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização com identicas despesas, em outubro ultimo.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.121, de 17 do corrente, pagamento de 5:013\$250, das férias do pessoal emprega-

do, em outubro ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro Rio do Ouro;

N. 3.157, de 21 do corrente, idem de 48:815\$175, das férias do pessoal empregado, em outubro ultimo, em trabalhos concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.158, da mesma data, idem de 517\$450, da fêria do pessoal empregado, em outubro ultimo, em manobras, reparação de arrebentamentos e outros trabalhos da agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 3.129, de 18, idem de 6:280\$, idem do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição, pennis da agua e registro do incendio, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, em outubro;

N. 3.128, da mesma data, idem de 2:836\$450, idem do pessoal empregado em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição da agua, a cargo da dita inspecção, no mez de outubro;

N. 2.127, da mesma data, idem de 27:278\$500, idem do pessoal empregado em serviço de conservação e custo da rede de distribuição da agua, a cargo da dita inspecção, em outubro;

N. 3.098, de 11, idem de 906\$ a Antonio Chaves & Comp., de fornecimentos e trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação nesta Capital, em abril, junho e agosto ultimos;

N. 3.108, de 12, idem de 2.030\$740 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos, de fevereiro a junho do corrente anno, por ordem deste Ministerio;

N. 3.097, de 11, idem de 2.267\$500 a J. M. de Castro e outros, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em setembro;

N. 2.103, de 13 de agosto de 1903, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento de publicações feitas pelo jornal *A Provincia do Pará*, por ordem do Ministerio da Industria, em 1899;

N. 3.118, de 12 do corrente, pagamento de 1:298\$800 a Arens & Irmãos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto;

N. 3.117, da mesma data, idem de 227\$195 a Wilson Sons & Comp., limited, de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em setembro;

N. 3.116, da mesma data, idem de 113\$597 a Wilson Sons & Comp., limited, por identico fornecimento á dita estrada em agosto;

N. 3.115, da mesma data, idem de 1:241\$227 a Haupt Biehn & Comp. de fornecimento áquella estrada, em agosto;

N. 3.110, da mesma data, idem de 2:060\$55 á A. Guimarães & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á mesma estrada, em junho e julho;

N. 3.086, de 11, idem de 3:694\$988 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, pelo fornecimento á dita estrada, em junho e julho;

N. 3.085, da mesma data, idem de 546\$814 a Bifano Rocha & Comp. e outros, pelo fornecimento á dita estrada, em julho;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.415, de 12 do corrente, pagamento de 35:897\$120 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, serviço de prophylaxia da febre amarella, delegacia de saude e aluguel do predio da praia do Retiro Saudoso, onde se acham estabelecidas as enfermarias de variolosos, relativos aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno.

N. 3.400, de 11 do corrente, idem de 400\$ ao major quartel-mestre do commando superior da guarda nacional desta Capital Neres Jobim Barroso de Almeida, para occorrer ao pagamento de despesas miudas do mesmo commando;

N. 3.409, de 12 do corrente, idem de 4:819\$180 a Carlos Schlosser & Comp. de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, para as obras do Hospital Paula Candido, em outubro ultimo;

N. 3.412, da mesma data, idem de 80\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, do enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.424, de 16 do corrente, idem de 268\$315 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos feitos, em setembro ultimo, na Casa de Detenção e do gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 3.º trimestre deste anno;

N. 3.410, de 12 do corrente, idem de 19\$700 ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, das despesas do prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.423, de 16 do corrente, idem de 49\$200 ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas por ordem deste Ministerio, em dias do mez de outubro ultimo;

N. 3.427, de 16 do corrente, idem de 2:071\$600 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros capitão Henrique Loureiro, de despesas miudas por elle pagas, no mez de outubro ultimo e dos alugueis das casas a que tem direito, durante o mesmo periodo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso—n. 184, de 11 do corrente, idem de 389\$ a José Hermida Passos, pelo concerto de instrumentos scientificos destinados a commissões de limites.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 635, de 4 do corrente, distribuição de 393\$333 á dita alfandega, para pagamento de gratificação ao 1º escriptuario Claudio Jeremias d. Silva Jacques, por ter substituido o chefe de secção Manoel Antonino de Carvalho Aranha, em outubro;

N. 555, de 12 de setembro, da mesma alfandega, idem de 385\$333 ao dito 1º escriptuario, por identico motivo, em agosto;

N. 686, de 4 do corrente, da mesma alfandega, distribuição de 201\$290 á dita alfandega, para pagamento ao ajudante do fiel Arthur Dias, por ter substituido o fiel, de 8 a 31 de outubro;

N. 588, da Caixa de Amortização, de 10 de novembro, pagamento de 418\$000 a diversos, de artigos fornecidos áquella repartição e concertos na mesma executados, em outubro ultimo;

N. 21, de 21 de fevereiro, da Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba, pagamento de 86\$240 de gratificação por serviços extraordinarios, prestados em 1901 pelo 2º escriptuario da alfandega daquelle estado, João de Brito de Lima e Moura;

N. 196, de 29 de agosto de 1903, da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, credito de 59\$500 á mesma delegacia, para pagamento a Souza & Barros, pelo fornecimento feito á alfandega da mesma cidade, em 1902;

Ns. 23, de 13 de setembro de 1898, e 36, de 25 de agosto de 1903, da Delegacia Fiscal em Alagoas (juntos), distribuição de 313\$100 á dita delegacia, para pagamento a Antonio Bento da Silva Coelho, pelos fornecimentos feitos á alfandega de Maceió, em 1897;

N. 301, de 23 de setembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, distribuição de 500\$ á mesma delegacia, para pagamento a Antonio

Roberto de Vasconcellos, de gratificação por serviços extraordinarios que prestou na verificação do saldos existentes em poder do thesoureiro suspenso João Francisco da Silva Portilho;

N. 165, de 31 de outubro de 1902, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, distribuição á mesma delegacia de 400\$, para pagamento de ajuda de custo a que tinha direito, em 1902, o 4º escriptuario da Alfandega desse Estado Manoel Teixeira de Oliveira;

N. 206, de 27 de dezembro de 1902, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, distribuição de 64\$785 á dita delegacia, para pagamento ao agente dos impostos de consumo Absahy de Andrade, que deixou de receber em 1901;

N. 68, de 7 de abril de 1903 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, distribuição á dita delegacia, de 53\$330 para pagamento ao continuo da mesma Nicolau Romano, por ter servido de porteiro interino, de 15 a 30 de novembro de 1902.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 17 de outubro, pagamento de 109\$ a J. A. da Cruz, de fornecimentos feitos á pagadoria, em setembro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Da Companhia Lavoura e Colonização, em S. Paulo, distribuição de 115\$300 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á requerente por serviços prestados á Repartição Geral dos Telegraphos em 1901;

De DD. Dolinda Ermolinda e Felismina Freitas Lobo, pagamento de 431\$597 ás supplicantes, do quantitativo para funeral ou luto e montepio, a partir de 7 de outubro até 31 de dezembro do anno proximo passado;

De João Francisco de Miranda Santos, pagamento de 190\$470 de montepio a que tem direito os irmãos menores do requerente Manoel, Aristides e Almerinda, do que deixou de receber sua mãe D. Emerenciana Rosa de Miranda Santos, de 1º de novembro a 9 de dezembro de 1903 e a que tem direito de 10 a 31 de dezembro do mesmo anno;

De Sabino da Rocha, pagamento de 75\$ ao requerente, de gratificação que deixou de receber em 1901, como armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 721, de 8 do corrente, pagamento de 22:861\$313 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 733, de 12 do corrente, idem de 450\$ a D. Rosina Del Vecchio, directora do Collegio Sul Americano, da educação, durante o 4º trimestre do corrente anno, das menores Zilda, Arlinda e Hilda, filhas do finado capitão João Militão de Souza Campos;

N. 730, de 10 do corrente, credito de 140\$500 á Repartição dos Telegraphos, afin de occorrer ás despesas com a substituição do aparelho telephonico da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

O pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 2º e 4º Districtos de Obras Publicas.

No dia 25, o pessoal do encanamento geral da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 3º, 5º e 6º Districtos de Obras Publicas.

No dia 26, o 1º Districto das Obras Publicas, no Campinho, etc.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, por entradas e saídas, durante o período de janeiro a setembro de 1904

NACIONALIDADES	ENTRADAS						SAÍDAS			
	VAPORES			NAVIOS Á VELA			VAPORES		NAVIOS Á VELA	
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Quantidade	Tonelagem de registro
Allemaes	89	4.804	228.045	1	14	1.097	88	4.741	3	225.493
Americanos	11	418	19.654	—	—	—	11	410	1	18.454
Argentinos	2	47	1.716	—	—	—	2	47	—	1.716
Belgas	7	273	19.544	—	—	—	7	276	—	19.544
Brazileiros	244	8.861	422.563	37	214	2.418	245	8.895	35	423.853
Dinamarquezes	1	25	2.476	3	30	1.016	1	26	3	2.476
Espanhoes	80	8.402	190.580	—	—	—	88	8.386	—	189.006
Franceses	7	346	15.961	—	—	—	7	346	—	15.961
Inglezes	145	8.322	323.546	6	00	2.930	145	8.295	7	323.475
Italianos	52	4.058	420.486	—	—	—	53	4.136	—	422.532
Russos	—	—	—	2	18	594	—	—	2	—
Suecos-Noruegues	3	75	5.491	3	34	1.602	3	75	4	5.491
TOTAL	650	35.635	1.050.092	52	367	9.347	650	35.636	55	1.047.721

Companhia Docas de Santos, 6 de outubro de 1904. — Alvaro Ramos Fortes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no caes desta Companhia, no período de janeiro a setembro de 1904

NACIONALIDADE	VAPORES						NAVIOS Á VELA					
	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
	Directa		Cabotagem Kilogs.	Directa		Cabotagem Kilogs.	Directa		Cabotagem Kilogs.	Directa		Cabotagem Kilogs.
	Varios generos Kilogs.	A granel Kilogs.		Varios generos Kilogs.	A granel Kilogs.		Varios generos Kilogs.	A granel Kilogs.		Varios generos Kilogs.	A granel Kilogs.	
Allemaes	54.325.580	343.000	110.522.058	230.383	4.857	10.531	601.030	—	—	—	—	—
Americanos	2.377.760	2.372.910	15.900.160	18.454	410	1.101	627.100	—	—	—	—	—
Argentinos	2.053.360	583.900	85.140	1.716	47	153	1.098.680	—	—	—	—	—
Belgas	3.622.590	2.848.230	6.275.560	120.345	8.838	15.849	4.794.680	—	—	—	—	—
Brazileiros	584.780	—	12.465.600	19.534	276	866	2.103.940	—	—	—	—	—
Dinamarquezes	13.707.790	—	18.857.470	191.415	8.330	10.849	2.068.940	—	—	—	—	—
Espanhoes	2.219.940	—	6.513.290	15.961	395	772	138.500	—	—	—	—	—
Franceses	91.457.540	104.723.580	88.323.460	313.235	8.842	15.634	—	—	—	—	—	—
Inglezes	11.261.740	—	5.459.320	122.830	4.092	5.728	—	—	—	—	—	—
Italianos	2.134.440	4.155.000	1.330	5.491	75	293	—	—	—	—	—	—
Russos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suecos-Noruegues	136.878.320	114.971.650	93.325.440	1.041.979	56.039	61.877	10.433.620	—	—	—	—	—
TOTAL	614	92	328	427	127	33.390	10.433.620	2.077.532	45.032	3.238	92	3.238

Observações — Aos navios de guerra brasileiros *Deodoro* e *Aquidauan*, italiano *União* e alemão *Falk*, foram fornecidos 572 metros V3 de água. Companhia Docas de Santos, 6 de outubro de 1904. — Alvaro Ramos Fortes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pátios desta Companhia, no mez de janeiro a setembro de 1904

ESTABELECIMENTOS	LIVROS DE CONTAS	VOLUMES RECEPIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	1	244.825	200.685	445.510	243.350	199.565	2.595
" n. 2.	1	254.254	66.602	320.856	253.613	66.597	646
" n. 3.	1	203.280	90.288	293.568	201.601	90.270	1.697
" n. 4.	2	253.086	185.266	438.352	248.435	184.988	4.929
" n. 5.	1	421.534	93.566	515.100	420.137	93.566	1.397
" n. 6.	1	241.636	2.836	244.472	239.215	2.836	2.421
" n. 7.	1	290.532	86.968	377.500	290.355	86.963	132
" n. 8.	1	489.420	32.622	522.042	485.375	32.156	4.511
" n. 9.	1	191.360	104.083	295.443	189.520	104.082	1.811
" n. 10.	1	403.004	220.380	623.384	401.392	220.351	1.631
Somma...	11	2.992.931	1.083.296	4.076.227	2.972.993	1.081.384	21.850
Arm.de bagagem	1	10.574		10.574	10.546		028
Dito de inflama- veis ..	..	3.168	491	3.659	2.922	491	246
Somma geral	12	3.006.673	1.083.787	4.090.460	2.986.461	1.081.875	22.124

Companhia Docas de Santos, em 4 de outubro de 1904. — *Alvaro Ramos*
Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pátios desta companhia, nos mezes de janeiro a setembro de 1904

DIZIERS	NUMERO DAS RELAÇÕES ENVIADAS À ALFANDEGA	VOLUMES			EM 1904		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Volumes despachados e arrematados	Volumes dados em consumo	
Volumes antigos de procedencia ignorada	1	688	444	221		014	009
Ditos retardados de 1894	1	1.244	1.151	092		001	—
Ditos retardados de 1895	36	2.852	2.670	180		001	001
Ditos retardados de 1896	52	20.506	18.661	1.808	018	006	013
Ditos retardados de 1897	65	8.328	6.207	2.102		012	007
Ditos retardados de 1898	119	5.013	3.971	902	116	012	012
Ditos retardados de 1899	147	8.618	5.029	3.475	052	002	060
Ditos retardados de 1900	120	3.238	1.540	1.669	001		028
Ditos retardados de 1901	145	3.561	3.243	283	004	003	028
Ditos retardados de 1902	218	4.419	3.126	892	160	050	191
Ditos retardados de 1903	132	6.553	2.451	1.669	776	470	1.184
Ditos retardados de 1904	24	1.958			538	029	1.391
Somma ..	1.000	66.978	48.496	13.293	1.665	600	2.924

Companhia Docas de Santos, 4 de outubro de 1904. — *Alvaro Ramos*
Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway, nos mezes de janeiro a setembro de 1904

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro.....	45.878.751
Fevereiro.....	40.307.252
Março.....	39.029.153
Abril.....	44.038.666
Maio.....	29.572.796
Junho.....	36.411.297
Julho.....	44.005.558
Agosto.....	32.246.410
Setembro.....	34.827.753
Somma.....	347.317.636

Companhia Docas de Santos, 5 de outubro de 1904. — *Alvaro Ramos*
Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos, durante os mezes de janeiro a setembro de 1904, conforme os dados fornecidos pela mesma repartição

DE NOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação ..	3.893.619\$177	14.927.524\$651	18.821.173\$828
2% ouro sobre os direitos de consumo ..	93.784\$308	—	93.784\$308
Entradas, sahidas e estadia de navios ..	39.700\$000	—	39.700\$000
Adicionaes ..	—	25.319\$319	25.319\$319
Interior ..	—	819.233\$124	819.233\$124
Consumo ..	—	1.204.785\$055	1.204.785\$055
Extraordinarias ..	—	11.509\$732	11.509\$732
Renda com applicação especial ..	978.412\$181	49.098\$093	1.022.510\$274
Depositos ..	—	452.200\$946	452.200\$946
Movimento de fundos ..	—	64.158\$065	64.158\$065
Total ..	5.000.545\$666	17.583.833\$885	22.584.379\$551

Companhia Docas de Santos, 14 de outubro de 1904. — *Alvaro Ramos*
Fontes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia durante os mezes de janeiro a setembro de 1904

Quinta-feira 24

DIARIO OFFICIAL

Novembro - 1904 8888

EXPORTAÇÃO

DIRECTA

Mezes

ESPECIE

	JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Aniagem	10	2.400	17	2.920	24	2.430	25	4.820	24	4.750	35	4.580	10	1.370	24	4.260	18	3.520
Animas																		
Algodão	438	6.195	437	10.183	433	9.230	254	43.890	273	44.483	161	9.633	171	41.900	273	45.283	472	15.632
Borracha	481.692	23.901.333	488.633	41.317.815	258.933	15.535.280	219.131	44.933.423	415.633	24.933.328	317.302	19.037.713	550.294	32.511.040	881.876	32.905.130	1.040.670	52.416.836
Café																		
Cerveja	13.210	7.920	15.095	25.030	9.001	41.415	76	3.803	44.250	12.940	45.034	41.003	7.613	5.400	20.450	10.225	6.639	10.035
Chitões																		
Calçados																		
Crina	1	40					2	330	10	465	1	213	1	203	2	427		
Chapéus	20	1.250			20	1.200												
Cera																		
Ceraes	525	4.955	5.281	125.932	2.265	45.487	2.018	42.316	109	4.410	4.795	113.463	3.129	72.653	3.314	71.001	1.663	41.625
Couras																		
Carmita	1.000	20.000	1.000	1.000	3.126	3.800	3.912	4.500	2.000	2.000	6.064	303.200	1.933	2.450	4.700	4.650	9.225	10.400
Estreiras	750	37.500	6.074	303.701	15.204	760.200	8.242	411.600	6.715	335.900			10.580	523.000		8.000	400.000	
Favello	3	100.272		63.000	80	41.000								148.000		107.040		
Ferro velho	120	4.950	33	465	8.005	67.353	5.451	59.607	16.945	191.713	19.350	234.031	15.335	217.463	27.851	386.161	27.633	373.810
Fructas																		
Fumo	1	65																
Gelo																		
Lã																		
Molduras																		
Mineraes	154	8.176	15	823			17	1.004	55	3.590	63	3.073						
Madeiras	2	1.000					3	600			7	1.000	43	12.460	42	2.651		
Movéis																		
Manona			194	9.709	190	9.500					219	10.950			719	25.830		
Massas alimenticias											139	1.600	92	1.500		100.000		
Ocos																		
Pedras																		
Paina			7	2.40	6	180												
Penas																		
Pelias																		
Sela			123	17.000	35	5.579	10	4.700										
Semente de algodão																		
Sai			240	12.000	100	6.000	120	7.000	200	10.000	220	11.000	100	5.000	101	5.036	100	5.000
Traços	3	300																
Tubos de barro																		
Tecidos																		
Valores																		
Varios generos	1.086	22.653	1.072	13.959	1.256	27.678	1.139	26.703	1.110	29.750	1.453	27.840	1.195	29.481	2.283	57.112	7.013	37.415
SOMTA	408.733	29.135.529	217.974	12.014.163	298.478	16.605.627	270.510	45.661.774	481.210	25.837.476	393.385	19.840.805	590.186	33.581.882	911.653	53.720.176	1.101.130	63.341.823

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Company, no caes desta Companhia, durante os meses de janeiro a junho de 1904

MESES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	3.781	188.967	30.257.612	4	57	4.710	3.785	189.021	30.262.322
Fevereiro.....	3.358	186.872	27.273.266	5	41	2.300	3.363	186.913	27.275.656
Março.....	3.310	139.878	27.221.506	2	22	1.970	3.312	139.900	27.223.476
Abril.....	3.612	206.097	28.943.439	5	32	2.410	3.617	206.129	28.945.849
Maió.....	2.725	235.939	19.395.741	5	44	3.240	2.730	236.033	19.398.981
Junho.....	3.503	180.813	26.207.486	2	18	1.420	3.505	180.831	26.298.906
Julho.....	4.253	269.292	32.775.344	3	31	1.700	4.256	269.323	32.777.044
Agosto.....	2.956	166.598	21.879.413	4	53	3.540	2.960	166.651	21.882.983
Setembro.....	3.875	231.097	27.793.392	7	225	11.460	3.882	231.322	27.801.852
	31.373	1.745.603	241.837.229	37	523	32.840	31.410	1.746.126	241.870.069

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTE :

MESES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro guzza
Janeiro.....	16.541.380	2.295.870	297.250
Fevereiro.....	6.241.860	4.607.340	
Março.....	16.352.630	1.626.490	100.480
Abril.....	18.176.710	4.457.520	15.220
Maió.....	4.460.950		
Junho.....	7.117.550	9.756.030	
Julho.....	13.351.950	4.836.470	
Agosto.....	4.690.820	4.284.865	15.210
Setembro.....	11.881.020	2.696.590	409.900
	93.820.870	34.561.500	838.060

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company, descarregadas no caes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1904

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS												QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMAS
	Café	Cerveja	Chifres	Couros	Farelo	Feijão	Ferro velho	Gelo	Pedra esmeril	Sola	Tubos de barro	Mercadorias diversas		
Janeiro	1.259.460	25.875	4.200	4.983	47.500	89.910	9.920	12.000		24.600		43.534	218	1.522.012
Fevereiro	862.860	26.325	8.041	125.405	303.700	480.000		13.000		16.000		130.940	266	1.966.274
Março	1.100.820	5.250	13.800	43.991	709.450	60.000		40.000		18.000		167.769	350	2.159.030
Abril	72.240	8.075	3.800	39.446	414.600	90.000		19.500	120.000		31.628	54.140	238	1.501.229
Mai	1.222.080	12.305	10.540	69.214	318.400	60.000		44.000	140.000		211.844	208.100	374	2.296.483
Junho	1.548.060	5.120	41.000	92.003	324.200		113.610	24.500		22.000	144.350	250.152	418	2.564.995
Julho	4.121.580	16.875	8.750	72.676	529.000		95.650	18.000		24.000	58.780	192.984	745	5.138.295
Agosto	6.738.240		7.900	77.879			36.540	17.000	100.000			366.416	1.002	7.313.975
Setembro	6.594.000		7.835	41.625	400.000			416.250		19.000	12.200	290.160	1.040	7.381.070
Somma	24.167.340	99.825	105.866	567.122	3.046.850	779.940	255.720	204.250	360.000	123.600	458.802	1.704.095	4.651	31.873.410

Fez-se mais para o serviço da secção da construção, o transporte de :

	QUANTIDADE DE VAGÕES						
	Aterro	Cal	Madeira	Fardos de papel	Ladrilhos	Paralelepipedes	Tubos e telhas
Janeiro	1.005	2	12				
Fevereiro	1.563		9				
Março	1.798		7				25
Abril	1.829	2	1				38
Mai	1.639		2				22
Junho	1.607		2				16
Julho	1.563	1	9				39
Agosto	1.861	1	4				41
Setembro	1.675		11	1	1		19
Somma	15.140	6	57	1	1	170	2

Companhia Docas de Santos, 1 de outubro de 1904. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Ensino primario em França — Está publicado o setimo volume da *Estatística quinzenal do ensino primario*, obra interessante estabelecida pelo decreto de 15 de março de 1876, e presidida desde a sua origem pelo Sr. Levasseur, membro do Instituto e administrador do Collegio de França.

O ministro da instrucção publica enviou o primeiro exemplar da obra ao presidente da Republica, a quem escreveu ao mesmo tempo uma carta, resumindo o trabalho estatístico.

O numero das escolas publicas (primarias, superiores e elementares) era de 70.153 em 1896-1897; elevou-se em 1901-1902 a 70.441. Houve, pois, um augmento de 288.

O numero dos professores e professoras das escolas publicas era, em 1896-1897, de 111.166; em 1901-1902 subiu a 114.365, ainda muito insufficiente para o numero de classes existentes.

O numero das escolas publicas congreganistas de meninos e das escolas maternas diminuiu de 6.038 a 3.618.

O ensino primario superior publico contava, em 1896-1897, 296 escolas e 705 cursos supplementares. Havia em 1901-1902 298 escolas primarias superiores e 822 cursos complementares.

Finalmente, diz o Ministro, as obras post-escolares continuaram a desenvolver-se durante o ultimo periodo quinzenal.

Os cursos dos adultos que eram em 1896-1897, de numero de 24.523 foram de 43.044 em 1901-1902.

O numero das conferencias populares passou de 117.752 em 1897 a 125.000 em 1902.

Ao todo as despesas do Estado para o ensino primario elevaram-se de 143.768.988 francos em 1897 a 155.098.352 francos em 1902.

O melhor indicio de bons resultados do ensino primario na França está no numero sempre progressivo dos rapazes sorteados para o serviço militar, sabendo ler e escrever.

Em 1830 a proporção dos recrutas, sabendo ler e escrever era de 52,6 %; havia, pois, mais de 47 soldados sobre 100, que não sabiam nem ler nem escrever. Essa proporção tem sido progressiva e sensivelmente diminuindo e chegou em 1901 a 95 por cento.

Dentro de pouco tempo, graças aos progressos incontestáveis da instrucção primaria, não haverá mais um só analfabeto na França.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 23 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados simplesmente: Edgard do Castilho Maia, Aristides Antonio Ferreira, Felix Underwood Moscos. Luiz de Drummond, Gustavo de Sá Lessa, Octavio Eurício Alvaro.

Houve oito inhabilitados.

Francoz — Approvados: plenamente, Jeronymo José de Mesquita, Lery da Nobrega Lima; simplesmente, Frederico Jauffret Guillon, Henrique Feilo Galvão, Carlos Augusto

Moreira Guimarães e Evaristo da Silva Oliveira.

Houve seis inhabilitados e um reprovado.

Latim — Approvado plenamente: Antonio Augusto Reis Neves.

Houve dous inhabilitados e um retirou-se.

Arithmetica — Approvados: plenamente, Ihamar Tavares; simplesmente, Carlos Alfredo Monroy, Sebastião Gualberto do Oliveira, José Julio da Costa, Carlos Joaquim da Silveira Neto, Luiz Maria Gonzaga do Lacerda.

Houve um inhabilitado e tres reprovados.

Geometria plana — Approvados simplesmente: Octavio Henrique da Silveira e Arthur Lourenço Vianna.

Houve quatro inhabilitados.

Historia natural — Approvados: plenamente, Edmundo Rodrigues Pereira; simplesmente, Herminio Malheiros Fernandes Silva, Augusto Guedes do Carvalho, Raul Rademacker Grunewald, Agenor Carvalho da Fonseca e Silva, Augusto Hor Meyll Alvares. Houve dous inhabilitados e um reprovado.

Historia geral, especialmente do Brazil — Approvados: com distincção, Regina de Faro Carvalho, Benevoluta de Chermont Carneiro Monteiro, Odette Serzedello Chaput, Provost e Jonathan Archanjo da Silveira; simplesmente, Maria Francisca de Carapibus, e Eivira Lopes Barcellos; simplesmente, Otto de Asumpção, Adalberto Darcy e Maria Carolina Bandeira do Mello.

Houve tres inhabilitados.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de novembro de 1904 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCA. DE BEAUFORT)	ESTADO ATMOSFERICO	MÁXIMOS	NÚBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposita)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1.....	761.18	21.3	16.23	86.8	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.99	21.3	16.39	87.0	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	760.80	21.2	16.29	87.0	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	760.90	21.3	16.23	86.8	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.01	21.2	16.13	87.7	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.12	21.4	16.17	85.8	ESE	4	Claro	KC	2	—	—	—	—	—
	7.....	761.37	22.2	17.07	86.0	ESE	4	Claro	—	8	—	—	—	—	—
	8.....	761.42	24.1	17.86	80.0	ENE	2	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	9.....	761.55	25.8	18.59	75.7	N	3	Claro	K, KC	1	—	—	—	—	—
	10.....	761.50	24.8	18.84	81.0	SSE	5	Claro	—	4	—	—	—	—	—
	11.....	76.95	23.8	18.23	83.0	SSE	5	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	12.....	760.49	24.2	18.43	82.0	SSE	6	Claro	K	3	—	—	3.20	—	—
	13.....	760.07	24.3	18.83	85.0	SSE	5	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	14.....	759.62	24.1	15.67	68.2	SSE	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	15.....	759.31	23.8	15.74	72.0	SSE	6	Claro	K	1	—	—	—	—	—
	16.....	759.20	24.2	15.16	67.2	SSW	6	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	17.....	759.27	21.6	15.87	73.4	SSE	6	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	18.....	759.57	23.6	15.52	72.0	SSE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19.....	759.85	22.8	15.67	76.0	ESE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	20.....	759.91	22.6	14.80	72.4	E	4	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	760.33	21.9	14.42	73.9	ESE	4	Muito bom	—	0	25.2	26.0	20.3	—	11.11
	22.....	760.23	21.7	13.90	72.0	ESE	5	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	23.....	760.10	21.4	13.92	73.4	ENE	3	Muito bom	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	759.91	21.3	13.68	74.4	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital. 22 de novembro de 1904

ESTACÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NÚBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRICO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	765.02	26.5	19.30	75.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	29.0	25.0	27.0	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	766.51	24.5	13.62	59.9	Quasi limpo	Sombrio	—	SSE	Fraco	Muito bom	31.6	18.2	24.90	—
Jezeiro.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Maceió.....	765.55	26.0	20.76	82.9	Quasi nublado	Incerto	—	SSE	Regular	Variavel	28.3	23.1	25.85	1.00
Aracaju.....	766.70	27.2	20.61	77.0	Meio nublado	Claro	—	SE	Muito fraco	Muito bom	29.7	22.3	26.25	2.00
Ondina (Bahia).....	765.04	27.8	20.21	75.0	Nublado	Incerto	—	N	Fraco	Bom	29.2	21.9	25.55	—
S. Salvador.....	763.33	27.5	20.83	6.2	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Aragem	Incerto	32.3	26.3	29.30	—
Cuyabá.....	766.10	25.6	18.91	77.8	Quasi limpo	?	?	ESE	Fraco	Encoberto	23.0	21.4	24.76	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.41	23.9	14.63	66.3	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Fraco	Claro	23.0	20.3	23.45	—
Capital.....	764.73	24.0	13.28	80.0	Limpo	Muito bom	—	NE	?	Muito bom	31.0	15.0	23.00	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Santos.....	763.30	25.1	18.61	79.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	27.5	19.0	23.53	—
Paranaguá.....	764.86	21.9	13.13	67.1	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	NNE	Bafagem	Muito bom	30.1	10.8	20.45	—
Curitiba.....	763.45	23.3	16.22	74.5	Quasi nublado	Incerto	—	N	Fraco	Bom	25.7	20.9	23.30	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	760.22	20.5	16.23	91.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Muito bom	33.4	19.3	26.60	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	757.55	23.5	17.63	82.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Muito fraco	Bom	26.5	10.2	22.35	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cardeas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	758.70	28.0	7.53	37.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	32.0	16.0	24.60	—
Mendoza x.....	758.30	25.0	13.04	63.0	Meio nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Bom	27.0	22.0	21.50	—
Buenos Aires x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Em Macaé chegaram aguaceiros hontem á noite, chovendo copiosamente na madrugada de hoje.

No Rio Grande chuevo, relampejando e trovejando ao S, em parte da noite de hontem.

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Até ás 2 h. 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão são validas durante as 24 horas seguintes. A conta da hora indicada no mappa.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de novembro de 1904 (terça-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A Cc m/m	TEMPERATURA DO AR °	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
										0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a....	759.72	21.2	13.72	73.2	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.34	20.8	13.64	75.0	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.26	20.4	13.40	75.7	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.55	20.2	13.52	76.0	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	760.07	19.8	13.46	78.5	NNE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.22	19.8	14.26	83.0	NNW	3	Claro	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.54	20.9	14.87	80.0	NNW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	760.82	23.3	15.16	71.9	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9.....	760.80	23.9	14.63	65.8	NNW	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SC.CK	—	—	—	—	—
	10.....	760.40	25.5	14.70	60.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.96	27.0	14.46	54.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12.....	760.17	27.2	15.05	56.2	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.SK.CK	—	—	3.35	—	—
	13.....	759.90	27.0	15.53	58.4	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	758.20	27.0	16.76	63.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.25	26.6	16.50	63.3	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	756.87	27.4	16.33	60.0	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.63	27.8	16.08	58.0	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	756.78	27.0	16.26	60.8	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.72	26.2	16.93	66.0	SSE	4	Claro	CK	—	—	—	—	—	—
	20.....	757.05	25.8	17.32	70.0	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.78	25.7	17.33	70.0	E	2	Claro	—	29.2	28.8	19.2	—	—	11.83
	22.....	757.84	24.9	14.55	62.1	NNE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.96	23.7	15.98	73.5	WNW	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C	—	—	—	—	—
	24.....	758.11	23.3	16.39	77.6	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 41' 10" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 830 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 23 de novembro de 1904

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura a sombra °	Tensão do vapor da água m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	VENTOS	DIREÇÃO	FORÇA	ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem °	Temperatura minima de hontem °	Temperatura média de hontem °	Chuva recolhida hontem m/m
Belém.....	763.02	26.4	19.69	75.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	30.8	22.3	26.55	3.00
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.19	27.6	19.07	70.0	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fraco	Muito bom	29.8	23.0	26.40	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SSE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Rocif.....	764.88	25.0	20.4	87.0	Nublado	Mão	—	SE	Muito fraco	Incerto	27.4	22.4	24.90	42.00
Joazeiro.....	765.26	25.5	11.57	47.5	Quasi nublado	Claro	—	SE	Fraco	Incerto	32.0	17.0	21.50	—
Macacó.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	Pessimo	—	—	—	—
Aracaju.....	165.35	23.8	20.18	78.8	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	27.6	23.5	25.70	1.00
Ondina (Bahia).....	766.20	27.2	20.21	75.0	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Fraco	Claro	29.2	21.9	25.05	—
S. Salvador.....	765.38	27.8	17.93	65.0	Quasi nublado	Visibilidade	—	NE	Fraco	Bom	25.7	23.5	26.10	—
Cuyabá.....	767.66	24.3	19.15	85.0	Nublado	Pessimo	—	WSW	Rafagem	Variavel	39.4	21.8	31.60	—
Victoria.....	764.20	23.0	13.31	61.3	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Encoberto	29.4	22.8	26.10	—
Soro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.21	24.0	17.01	74.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Aragem	Muito bom	29.2	19.5	23.85	—
Capital.....	762.64	28.4	15.40	53.8	Limpo	Muito bom	—	NNW	Aragem	Muito bom	23.8	19.2	24.60	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguayá.....	760.10	26.7	19.95	76.7	Quasi limpo	Bom	—	SW	Fraco	Bom	28.4	20.5	21.45	—
Curitiba.....	763.92	20.4	15.67	90.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Aragem	Bom	31.7	12.4	22.05	—
Florianopolis.....	759.65	23.7	17.35	80.0	Nublado	Incerto	—	WNW	Fraco	Claro	26.2	21.9	24.10	—
Corrientes x.....	760.80	21.0	15.12	81.0	Nublado	—	—	N	Aragem	—	37.0	22.9	29.95	—
Itaquí.....	69.18	20.6	16.65	92.8	Nublado	Incerto	—	—	Aragem	Mão	21.5	18.2	19.90	27.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	756.63	21.5	16.81	87.1	Nublado	Encoberto	—	E	Rafagem	Muito variavel	25.2	13.4	23.39	14.00
Cordoba x.....	762.00	19.0	14.75	90.0	Nublado	—	—	SSE	Calma	—	29.0	18.0	19.00	—
Rozario x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza x.....	161.00	22.0	8.44	43.0	Quasi limpo	—	—	SW	Regular	—	80.0	7.0	18.50	—
Buenos Aires x.....	762.40	20.0	15.73	91.0	Nublado	Incerto	—	S	Aragem	Mão	25.0	18.0	21.50	12.00

Em Cuyabá chuven no correr da noite de hontem, relampejando e trovejando ao NE.

Em Florianopolis chuven e relampejou ao NW hontem a noite.

Em Itaquí chuven e chuviscou a intervallos, trovejando durante o dia de hontem; á noite trovejou e relampejou ao NE, hoje pela manhã chuviscou e trovejou a W.

Nota ao 1,2 dia: — Na Capital o tempo se conservará bom.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 19 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.9	21.4	14.1	74	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	760.7	20.4	14.7	82	3.3	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	762.2	21.4	14.7	77	0.0	Nullo	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	762.7	23.7	14.8	67	2.0	SE	0.7	CK. K. KN	
1 h. t.....	761.9	22.5	15.5	73	10.0	SE	0.3	CK. K	
4 h. t.....	761.1	22.0	15.5	79	10.0	SE	1.0	C. CK. KN. K	
7 h. t.....	761.1	21.9	15.7	81	8.3	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	763.3	21.8	16.6	86	2.0	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	761.83	21.89	15.20	77.8	4.6		0.9		

Temperatura : maxima, ás 10 h. da tarde, 23° 8; minima, ás 4 1/2 h. da manhã, 20° 0.

Evaporação em 24 horas, 2.7. — Ozono: ás 7 h. m., 0; ás 7 da n., 0.

Horas de insolação, 6 h. 10 m.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 20 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	62.0	21.5	16.1	84	1.3	S	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	61.1	20.9	15.8	86	3.7	SSE	0.9	C. CK. KN	
7 h. m.....	62.5	21.2	16.0	85	2.2	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	62.8	22.9	16.6	80	5.0	SE	0.3	CK. K. KN	
1 h. t.....	62.3	22.3	16.5	82	12.5	SE	0.3	CK. K. KN	
4 h. t.....	61.4	21.8	16.5	85	11.3	SE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	62.3	21.7	15.8	82	6.7	SSE	1.0	KN	
10 h. t.....	63.0	21.5	15.8	83	2.3	SSE	1.0	CK. KN	
Média.....	62.18	21.73	16.14	83.5	6.0		0.7		

Temperatura : maxima, ás 9 h. da manhã, 23° 4; minima, ás 5 h. 3/4 m. da tarde, 20° 4.

Evaporação em 24 horas, 1.8 — Ozono: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 3.

Horas de insolação: 8 h. 14 m. 24 s.

O telegrapho sem fio na Amazonia — Refere a Provincia do Pará:

«Sabemos que partiram de Nova-York, a 25 do expirante, no *Maranhense*, além dos srs: C. J. Brauwer Anchor e R. Marlock, incorporadores da empresa que explorará a telegraphia sem fio na Amazonia, e do pessoal tecnico necessario, todo o material para a montagem de duas est.ções.

Logo depois virão osapparelhosemateriaes para as demais est.ções a instalar.

No dia 10 de novembro entrante, em seu hiato particular e acompanhado de alguns amigos de alta importancia na sociedade *yankee*, embarcaram naquella porto da America o sr. Backus, como representante da *Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company*.

E' possivel que ainda no correr do mez de dezembro virão a se inaugurem as communicações entre Belém do Pará e Manaus, por meio do maravilhoso invento de Guilielmo Marconi».

Correio — Esta repartição espantosa malta pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rudi*, para Santos, Parauaguá, São Francisco, Desterro e Itajahy, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bihia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Campos*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Douro*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amazônia:

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dyron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saque para Portugal: os paquetes para o interior, nos dias úteis até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recolhimento de encomendas para Portugal. Agoram a Maliana, nos mesmos dias, até 8 horas da manhã e 5 da tarde, até a vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, até 10 horas da manhã e 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.122

Alfredo Gonçalves da Cruz, negociante, estabelecido nesta praça, à rua Frei Caneca n. 428, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros denominados *Cá te espero!!!* de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, formato de carteira dividido em quatro partes rectangulares, duas maiores e duas menores. A primeira maior, sobre um meio circulo branco, vê-se a figura de uma linda moça, meia curvada para a frente em elegante *donaire*, encostada a um balcão, offerecendo uma linda rosa que empunha na mão esquerda; na sua frente á direita um grande ramilhete de flores, lendo-se sobre a face do balcão o nome do supplicante e a localidade: *Rio de Janeiro*, no alto as palavras, *Cigarros Especiales* e no meio circulo branco á direita, a inscripção: *Cá te espero!!!* A segunda maior, como abortura da carteira, contém na parte inferior, um polygono seguido de uma faixa, com os dizeres *Da Fabrica Filhos de Jupiter* marca esta já registrada pelo supplicante e outra fachas radiosas desse retangulo, lê-se entran arabescos, simultaneamente os dizeres—*Charutos Milhazes—Cigarros Especiales—Fumos, papeis e artigos para fumantes—N. 428—Rua Frei Caneca, Rio de Janeiro*. Os dous rectangulos menores, contem em um, o nome do supplicante *Alfredo Gonçalves da Cruz* e no outro, a indicação: *Rua Frei Caneca n. 428*.—Ainda outros dous rectangulos maiores, superior e inferior, na base da carteira e no fecho da mesma lê-se: *Charutos Milhazes—Rio de Janeiro*, e no dito fecho, sobre um circulo escuro, o monogramma do supplicante entrelaçado. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, no formato de carteira ou bolça, afim de acondicionar um determinado numero de cigarros da sua fabricação e commercio, para garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: *Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1904.—Alfredo Gonçalves da Cruz*.

Apresentada na secretaria da Juntas Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da tarde de 16 de agosto de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.130

Antonio da Rocha Leal, negociante, estabelecido nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula n. 20, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros denominados *Bibliotheca*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, dividido rectangularmente em quatro partes, duas maiores e duas menores. Na primeira maior, vê-se uma galante mulher, sentada perto de um arvoredo, tendo na frente do mesmo um mappa aberto, com os seguintes dizeres em typos esquisitos e entre arabescos: *Cigarros Bibliotheca Especiales*. A dita mulher descança negligentemente o braço esquerdo sobre um mappa, tendo

entre os dedos um cigarro fumegante; no seu collo acha-se um livro aberto onde uma menina debruçada sobre elle, descança a mão direita sobre o quixo em attitude pensativa. Ornamenta este quadro em sua volta folhas de louro e nas partes lateraes duas estreitas taboellas de fundo preto com os dizeres em typos brancos: *Fumo Especial Turco e Caporal*; na parte superior, outra tabella identica ás primeiras, com a inscripção: *Aromaticos*. Na segunda parte maior, sobre fundo verde, ha um quadro de fundo amarello queima-o com ornamentação branca *art nouveau* e sobre elle uma facha azul obliqua que se eleva para a direita envolvendo a haste de uma caneta penna de ganso, cuja ponta acha-se dentro de um tinteiro com o tampo aberto e ajuda mas um livro tambem aberto e meio inclinado; no quadro lê-se o seguinte: *Grande fabrica de Cigarros de todas as qualidades*; na facha azul o titulo em typos brancos: *Charutaria Mamede*, e no livro aberto os dizeres: *Cigarros especiaes manufacturados em papel especial e fumo superior*; na parte inferior sobre fundo preto a indicação em typos brancos: *Largo de S. Francisco de Paula, 20, Rio de Janeiro*. Nas ultimas duas partes menores, contendo a primeira uma facha branca de arabescos, *art-nouveau*, pela qual atravessa outra facha vermelha, com a palavra em typos brancos: *Bibliotheca* e uma pequena estrella; na segunda em fundo azul, vê-se uma penna de ganso atravessada e dentro della a firma: *A. da Rocha Leal* e no fundo azul: *Charutaria Mamede*.—Largo de S. Francisco de Paula 20. Entre fundo preto e arabescos brancos, lê-se, em typos vermelhos, as palavras: *Sem Ambré*, repetidas no primeiro rectangulo maior superior e inferiormente.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e no formato de carteira servirá para conter um determinado numero de cigarros do seu commercio e fabrico, afim de bem garantir e distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: *Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904. Antonio da Rocha Leal. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 de setembro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira. Registrada sob n. 4.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira.*

(A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 32 de novembro de 1904.....	4.524:807\$85
Idem do dia 23:	
Em papel... 173:801\$696	
Em ouro... 58:106\$729	231:708\$425
	4.756:516\$310
Em igual periodo de 1903.	4.458:278\$307

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de novembro de 1904.	13:201\$589
Idem dos dias 1 a 23.....	347:509\$311
Em igual periodo de 1903..	437:207\$426

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 23 de novembro de 1904

Interior.....	35:553\$392
Consumo:	
Fumo.....	3:311\$500
Bebidas.....	7 970\$000
Phosphoros...	28:000\$000
Calçado.....	1:025\$000
Velas.....	500\$000
Perfumarias...	90\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	97\$000
Vinagre.....	116\$800
Cartas de jogar	72\$000
Chapéos.....	1:570\$000
Tecidos.....	100\$000
	42:952\$300
Extraordinaria.....	89:524\$816
Deposito.....	1:008\$000
Renda com applicação especial.....	2:263\$896
	171:202\$404
Renda de 1 a 22 de novembro de 1904.....	1.550:681\$510
	1.721:883\$923
Renda de igual periodo de 1903.....	1.852:497\$707
Diferença para menos.....	139:613\$784

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 25 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admitidos os candidatos que deejarem habilitar-se ao concurso para escriptão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de novembro de 1904.—O secretario, Paulo Tavares.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

1ª mesa (curso de odontologia)

- 1 Euriles Soares de Figueiredo.
- 2 Carlos Polião de Miranda Reis.
- 3 Zeferino Ribeiro.
- 4 Nilo Vaz Ferreira.
- 5 Romen José Alves de Moraes.
- 6 Rodrigo Augusto Pereira de Amorim.
- 7 Delorge d'Avila Ferreira.
- 8 Heitor Levy Santos.
- 9 Euclides Freire de Moraes.
- 10 Alfredo Braga Mello.
- 11 Pedro Orsino Pereira do Lago.
- 12 Luiz Maria de Araújo.

2ª mesa (curso de odontologia)

- 1 Romeu Nery de Carvalho.
- 2 Arnaldo Mattarana.
- 3 Manoel dos Anjos Espozil.

- 4 Maurilio Laudares dos Santos.
- 5 Adolpho Miranda Ribeiro.
- 6 Miguel Rosa Junior.
- 7 Joaquim Silvestre da Costa Katzourá.
- 8 Raul Villola.
- 9 Alberto Salles.
- 10 José de Almeida Reis.
- 11 José Bello Pimentel Barbosa.
- 12 Solferi Schitini.

FRANCEZ

1ª mesa (diversos cursos)

- 1 Cynira Teixeira (2ª chamada).
- 2 Octavio de Faria Pinto (idem).
- 3 Alice Teixeira da Luz (idem).
- 4 Arnaldo Tinoco (idem).
- 5 Arminda Pinto Bittencourt (idem).
- 6 Luiz Alfredo Fróes da Cruz.
- 7 Roldão Secunho de Moraes.
- 8 Salvador Pimenta Bueno.

2ª mesa (idem)

- 1 Dionysio de Castro Cerqueira.
- 2 Renato da Rocha Miranda (2ª chamada).
- 3 Gambetta Amaral (idem).
- 4 Eurico Sampaio (idem).
- 5 Armando Pinto de Lima (idem).
- 6 Arnenio Gonçalves Fortes (idem).
- 7 Orlando Xavier da Fonseca (idem).
- 8 Manoel Francisco Corrêa Leal Netto.

INGLEZ

(Curso medico)

- 1 Joaquim Francisco Barroso Nunes.
- 2 Raymundo Americo de Souza Teixeira Mendes.
- 3 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
- 4 Heraclito Ribeiro de Castro.
- 5 Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
- 6 Justiniano Martins Meyrelles.
- 7 José Jesuino Maciel.
- 8 Olavo Tostes (2ª chamada).
- 9 Cesar José Carneiro.
- 10 Aureo Machado Portella de Figueiredo.
- 11 Alfredo Bressane Lima.
- 12 Luiz Giorelle Filho.

GEOGRAPHIA

1ª mesa (curso da escola polytechnica)

- 1 Victor Freitas.
- 2 Sebastião Gualberto de Oliveira.
- 3 Carlos Joaquim da Silveira Netto.
- 4 Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
- 5 Francisco Sá Lessa.
- 6 Christiano do Valle.
- 7 Hermano Augusto de Souza Lobo.

2ª mesa (idem)

- 1 Antonio Carlos de Oliveira.
- 2 José Fernandes.
- 3 Paulo Netto dos Reis.
- 4 Ithamar Tavares.
- 5 Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
- 6 Christiano Ottoni de Castro Maia.
- 7 Frederico Franklin da Silva.

HISTORIA UNIVERSAL

2ª mesa (curso de direito)

- 1 Pericles Corrêa da Rocha.
- 2 Macarino Garcia de Freitas.
- 3 Julio Cardoso Ribeiro.
- 4 Edmundo de Aguiar.
- 5 Armando de Alencar.
- 6 Alvaro de Souza Macedo.
- 7 José Burle de Figueiredo.
- 8 Julio Esnaty.
- 9 Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

1ª mesa (curso de direito)

- 1 Raul Bonjéan.
- 2 Mario Tavares de Oliveira.
- 3 Juvenal Meirelles do Mesquita.

- 4 Oscar de Castro Neves.
- 5 José Octaviano Pinto Soares.
- 6 Armando Vidal Leite Ribeiro.
- 7 Abilio de Carvalho Margarido Pires.
- 8 Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 9 Malvino Dutra de Carvalho.

2ª mesa (idem)

- 1 Francisco de Assis de Oliveira Braga Filho.
- 2 Armando Augusto Guadalupe.
- 3 Sebastião Mario Ribeiro.
- 4 João Alves Affonso Junior.
- 5 Leonel Vaz Tinoco.
- 6 Edgard Maria de Lacerda.
- 7 Frederico de Abreu Mesquita.
- 8 Cesar Rodrigues de Albuquerque.
- 9 Adhemar de Faria.

HISTORIA NATURAL

1ª mesa (curso medico)

- 1 Alberto Donadio Blois.
- 2 José Fernandes Pereira de Mello.
- 3 José Raphael de Azevedo Junior.
- 4 Arlindo Ribeiro Saraiva.
- 5 Alfredo Soter de Almeida.
- 6 Gastão Luz de Oliveira Cruls.
- 7 Vicente Cabello Guimarães.
- 8 Mario Augusto de Figueiredo.
- 9 Mario Alves Nogueira.

2ª mesa (idem)

- 1 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 2 José Alves Maurity Santos.
- 3 Valmore dos Santos Magalhães.
- 4 Augusto de La Rocque Junior.
- 5 Bráulio Rodrigues Seabra.
- 6 Heitor Alves Affonso.
- 7 Paulo Bueno de Macedo Soares.
- 8 Leoncio da Silva Pereira.
- 9 José Hasselmann Junior.

ARITHMETICA E ALGEBRA

2ª mesa (curso medico)

- 1 Alberto Andrés.
- 2 Mario de Souza Pereira.
- 3 João Chrispiniano Coelho da Cunha Brandão.
- 4 Gustavo de Sá Lessa.
- 5 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 6 Henrique Augusto de Almeida Camillo.
- 7 Pedro Monteiro Lazaro.
- 8 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
- 9 Luiz dos Santos Coelho.

GEOMETRIA PLANA

1ª mesa (curso de pharmacia)

- 1 Manoel Antonio de Abreu Sodré.
 - 2 Orlando Alves.
 - 3 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
 - 4 Platão Henrique Garcia.
 - 5 Carlos Manoel de Oliveira.
 - 6 Irineu Vieira de Souza.
 - 7 Joaquim Mello de Lima.
 - 8 Abilio Barreto de Oliveira.
 - 9 Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho.
- Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de novembro de 1904.—O secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de D. Manoel n. 72.

Becco do Guindasto n. 3 (em abandono).
Rua Senador Dantas ns. 31 (armazem) e 44 B.
Rua do General Camara ns. 84 e 200.
Rua do Nuncio n. 38.
Rua do Senhor dos Passos n. 34.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.
Rua Conselheiro Zacharias n. 118.
Rua da Saude n. 129 D, o rua Livramento n. 2 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DE REGULAMENTOS SANITARIOS

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processados de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Pela 6ª delegacia de saude:

João Pinto de Barros, residente á rua dos Arcos n. 16, multado em 100\$000, por não ter communicado um caso de variola na casa de commodos de sua propriedade, á rua do Rezende n. 25, infringindo assim o § 2º do art. 137 do regulamento sanitario;

Pela 8ª delegacia de saude:

Manoel Ferreira de Viveiros, residente á rua do Uruguay n. 30, multado em 125\$000, por não ter dado cumprimento á intimação que assignou e referente á casa acima citada, infringindo assim o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

José Rodrigues, residente á rua do Uruguay n. 16 A, (horta) multado em 500\$000, por não ter dado cumprimento á intimação que assignou e referente á horta acima citada.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de

13 de outubro próximo findo, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segua da entrada das repartições de Fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de Fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accção com as disposições applicaveis da circular n. 41, de 28 de junho de 1890 e o questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As posições, convenientemente doctas e testadas, na forma acima, deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assinado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904. — José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da despacharia de Immigrantes em Pernambuco, Francisco de Paula Ney, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 71\$921, alcanço apurado no processo de tomála de contas do referido ex-administrador, relativo á importancia recebida e despendida, no mez de fevereiro de 1895, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por acórdão de 4 de corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1904. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital, é intimado o ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, Fabio de Albuquerque Gama, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 191\$648\$424 e mais os juros de 9%, pela mora, alcanço apurado no processo de tomála de suas contas, relativo ao periodo de 25 de maio de 1898 a 3 de abril de 1900, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por acórdão de 12 de agosto ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1904. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA ABERTA DURANTE 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO PRESENTE EDITAL PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL QUE SE ACHA DEVOLUTO Á RUÁ DE S. DINIZ ESQUINA DA DE LAURINDO RABELO, NO MORRO DE SANTOS RODRIGUES, COM 18,75 DE FRENTE SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo acima citado, em carta fechada, devidamente selladas e assignadas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito, que dê lugar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 3\$750 por metro de frente, correndo as despesas com o mesmo por conta do pretendente escolhido.

Os Srs. concurrentes deverão depositar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importância de 80\$ para garantir o contracto, sendo obrigados a ex-

hibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 9 de dezembro proximo e divulgadas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na Secção dos Proprios Nacionais, poderão os senhores pretendentes pedir quaisquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1904. — Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Por esta directoria se declara que, tendo a The Western Telegraph Company, Limited, requerido por aforamento o terreno de marinhas, fronteiro aos de sua propriedade á rua Pizzo da Patria n. 32, esquina da rua Presidente Domiciano, em S. Domingos de Nietheroy, freguezia de S. João Baptista, fechado com um muro na frente para o mar, tendo 61,40 de largura, no fundo 75,60 e de comprimento da frente no fundo 33,0, são convidado os que tiverem contestações contra o alludido aforamento, a apresentalas, devidamente documentadas, na mesma directoria, no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma, findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de novembro de 1904. — Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Por esta repartiçao se faz publico que se está procedendo á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, até o dia 30 do mez de novembro.

Recebedoria, 31 de outubro de 1904 — Eulatio T. de Souza, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiais e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos de expilente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materias para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-ráz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozone e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coque, New Castle o Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 300\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartiçao as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens, Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904. — O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31—2ª MESA

Peja inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 1 de dezembro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

JMC: 1 caixa n. 28, com amostras de tiras bordadas.

LDBF: 1 caixa n. 26, com 108 pares de sapatinhos de algodão sem solla, 132 pares de sapatinhos sem olla; 60 pares de sapatinhos de pelica, sem solla, vinda de Hamburgo, no vapor allemão Cordoba, descarregada em 1 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

L—R (em um rectangulo): 1 caixa n. 2.444, contendo obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando 55 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

R—G—SC: 1 barrica n. 133, contendo aparelhos de porcellana n. 5, pesando liquido 60 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PSC: 4 caixas ns. 1 a 4, contendo papel asetinado para impressao, pesando 1.080 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BK (em um triangulo): 1 caixa n. 2.947, pesando bruto 31 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 5 kilos; estampas não especificadas pesando bruto 8 kilos; estampas não especificadas colladas em papelão, pesando bruto 4 kilos; quadros pequenos forrados de papelão, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão Pernambuco, descarregada em 10 de dezembro de 1903.

Lote n. 6

EB: 25 fardos de papel ordinario ns. 1 a 25, proprio para embrulhos, sem impressao, pesando bruto 4.343 kilos o liquido legal 4.256 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

EMB: 1 caixa n. 9.138, pesando bruto 129 kilos, contendo: papel liso para escrever, pesando bruto 34 kilos; papel para escrever com cercaduras, pesando bruto 2 kilos; papel em capas para cartas, pesando bruto 30 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 15 kilos; obras não classificadas de papel, pesando bruto 3 kilos; canetas de madeira para escrever, pesando bruto 7 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

EMB: 1 caixa n. 9.081, pesando bruto 65 kilos, contendo: livros em branco para notas pesando bruto 51 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

CMF: 1 caixa n. 109, contendo estampas para annuncio, pesando bruto 59 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AR: 1 caixa n. 341, contendo botões de osso com pé, pesando bruto 43 kilos; vinda do Havre pelo vapor francez Paranaquá, descarregada em 9 de setembro de 1903.

Lote n. 11

AC—HH: 2 caixas ns. 1 e 2, com 24 quadros com molduras de madeira, pesando 96 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

LA: 1 caixa n. 2, com 24 peças de tecido de algodão branco adamascado, pesando liquido 112 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

SCR: 1 caixa n. 640, com 37 duzias de fundas ordinarias para um lado; 9 duzias de fundas ordinarias para dous lados; 24 duzias de saccos para escrotos; 1 bidet de madeira ordinaria; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

CNL (em um losango): 1 caixa n. 1, com perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 28 de setembro de 1903.

Lote n. 15

212 (em um losango): 1 caixa n. 15, contendo 18 peças de crepe de soda, pesando liquido 10 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor e descarregada em 1 de outubro de 1903.

Lote n. 16

FCC: 1 caixa n. 120, com morim branco base 10x10, de mais de 49, pesando liquido 194 kilos.

Idem: 1 dita n. 123, com morim branco de mais de 49, da base de 10x10, pesando liquido 202 kilos.

Idem: 1 dita n. 127, com morim branco base 10x10, de mais de 49, pesando liquido 165 kilos.

Idem: 1 dita n. 129, com morim branco da base 10x10, de mais de 49, pesando liquido 168 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

CICT: 3 barricas ns. 3.058, 3.059 e 3.060, com mercadoria ignorada; vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 16 de setembro de 1904.

Lote n. 18

MJFC: 1 caixa n. 2, contendo *cream* de France, pesando cinco kilos; essencia de laranja, pesando dous kilos; essencia de hortelã, pesando 1 kilo; productos chimicos não classificados, pesando 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo sal de Seltz, pesando 10 kilos; sal de Vichy, pesando 10 kilos; anilina, pesando 17 kilos; vinda de Cardiff, no vapor inglez *Ebro*, descarregadas, em 4 de abril de 1903. (Depositada no armazem n. 1)

Lote n. 19

JW: 1 caixa n. 1.033, contendo champagne, pesando bruto com as garrafas 34 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de San Nicolas*, descarregada em 17 de abril de 1903. (Depositada no armazem n. 4)

Lote n. 20

VPC: 4 caixas contendo 44 garrafas com vinho não especificado até 24° de força alcoolica, pesando bruto 61 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregadas em 22 de maio de 1903. (Depositadas no armazem n. 4).

Lote n. 20 A

Freire: 1 barril de quinto vasio.

CTC: 1 dito de dito, idem.

Freire: 1 dito de dito abatido, pesando 14 los.

MJC: 2 ditos de ditos vasios.

SMC: 1 dito de dito, idem.

ZRC: 3 ditos de dito, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas. (Depositados no armazem n. 1).

Lote n. 20 B

S&C (em um losango): 1 caixa, contendo 30 kilos, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor (folhinhas), vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 2 de Janeiro de 1904. (Depositada no armazem n. 8).

Lote n. 21

MP C: 1 caixa contendo 11 garrafas com vinho não especificado até 24° de força alcoolica, pesando bruto 15.400 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 22 de maio de 1903. (Depositada no armazem n. 4.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 22

NZ&C: 1 caixa n. 49, com garrafas com *ferrets*, pesando 7 kilos (amostras); vinda de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregada em 15 de abril de 1902.

Lote n. 23

JMS: 100 caixas com vinhos não especificados em garrafas, pesando bruto 972 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Karthago*, descarregadas em 24 de abril de 1902.

Lote n. 24

JGF: ns. 1 a 8, 3 caixas com legumes em conserva, pesando bruto 143 kilos.

2 ditos com legumes em conserva, pesando bruto 76 kilos.

2 ditos com legumes em conserva, pesando bruto 85 kilos.

1 dita com frutas em calda, pesando bruto 25 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregadas em 24 de maio de 1902.

Lote n. 25

JMS: 20 caixas com azeitonas em latas, pesando bruto 1.140 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Campana*, descarregadas em 28 de maio de 1902.

Idem: 50 caixas com garrafas com cognac, pesando bruto 576 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregadas em 6 de junho de 1902.

Lote n. 26

GB: 1 caixa n. 160, contendo amostras de vinhos em garrafas de vidros, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillera*, descarregada em 12 de março de 1902.

Lote n. 27

BR: 6 caixas ns. 41 a 45 e 47, contendo cada uma 100 latas com pimenta em conserva, pesando bruto cada uma 50 kilos, total 300 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 23 de dezembro de 1902.

Lote n. 28

CDS&C: 1 barril de quinto com vinho não especificado até 14°, pesando 64 kilos, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 11 de dezembro de 1902.

P&C: 1 barril de quinto com vinho não especificado até 14°, pesando 87 kilos, vindo do Sul no vapor nacional *Aymoré*, descarregado em 9 de dezembro de 1902.

Lote n. 29

JMP: 2 caixas ns. 117 e 174, com 96 garrafas de agua mineral, pesando bruto 86 kilos; vindas do sul no vapor nacional *Garcia*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903.

Lote n. 30

Manoel Flores: 2 caixas com 35 garrafas de vidro branco n. 1, com leite condensado, pesando bruto 30 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1903.

Lote n. 31

FCC: 1 caixa, contendo vermouth, pesando bruto nas garrafas 9 kilos; vinda de Fiume no vapor austriaco *Szegedo*, descarregada em 12 de março de 1902.

Lote n. 32

HMC: 1 caixa n. 750, contendo garrafas de vermouth, pesando 20 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 12 de junho de 1903.

Lote n. 33

CV: 1 caixa contendo aguas mineraes em garrafas, pesando bruto 27 kilos; vinda do Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 23 de junho de 1903.

Lote n. 34

Cassando Pasquale: 1 caixa n. 7 contendo pimenta secca, pesando bruto 110 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em 20 de abril de 1903.

Lote n. 35

CA: 1 caixa n. 90 com 4 litros de vermouth, pesando 6.380 grammas; vinda de Marselha no vapor francez *Monte Poese*, descarregada em 28 de abril de 1903.

Lote n. 36

HLB: 1 caixa contendo 10 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando bruto 15 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 19 de agosto de 1902.

Lote n. 37

SRN: 1 caixa contendo carnes em conserva (paio) pesando bruto 21 kilos; vinda de Valparaíso, no vapor inglez *Victoria*, descarregada em 11 de maio de 1903.

Lote n. 38

AG: 25 caixas contendo 1.211 frascos com agua mineral (Villa Cabras), pesando bruto 745 kilos; vindas do Havre no vapor francez *V. S. Nicolas*, descarregadas em 20 de outubro de 1903. Depositadas no armazem n. 4.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 39

Diversas marcas: 60 barris de quinto vasios.

Idem: 2 quartolas vasias.

Idem: 16 barris em aduellas, pesando 194 kilos; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 40

ARPC—SGM: 1 caixa n. 7.140 contendo chapas de ferro para espartilho, pesando 127 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 8 de janeiro de 1904.

Lote n. 40 A

CBC: 1 caixa n. 100 contendo quadros pequenos com molduras de papelão, pesando 9 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; estampas não especificadas e obras impressas de mais de uma cor, com flores colladas, pesando 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 22 de janeiro de 1904.

Lote n. 40 B

SWB: 1 caixa n. 2.044 contendo carteiras de papelão e couro, pesando 88 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40 C

ASC: 1 caixa n. 77, contendo quadros-annuncios com molduras de madeira, pesando 51 kilos; vinda de Glasgow, no vapor belga *Servantes*, descarregada em 23 de setembro de 1902.

J. J. Gonçalves: 1 barril vasio.

Lote n. 41

Sem marca: 1 caixa contendo 48 latas de leite condensado, pesando 20 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 12 de agosto de 1903.

Lote n. 42

Armazem n. 16—AAMM: 3 caixas ns. 71/3, contendo chá da India, pesando liquido 96 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903.

Lote n. 43

Idem: 3 ditas ns. 77 a 79, contendo chá da India, pesando liquido 75 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 19 de agosto de 1903.

Lote n. 44

Sem marca: 1 fardo com palha para garrafas.

JJGC e Brga: 4 barris vasio; vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 2 de julho de 1903.

Lote n. 45

MC: 1 caixa n. 3.285, contendo perfumarias em vidros ordinarios pesando 50 1/2 kilos. Caixas de papelão para perfumarias pesando bruto 9 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

ED: 1 caixa n. 1.707, contendo 52 garrafas de agua mineral, pesando bruto nas garrafas 85 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 10 de junho de 1903. (Depositada no armazem n. 15).

Lote n. 46 A

M. Saby: 1 caixa n. 13, contendo doce em calda (syrio) pesando bruto 110 kilos.

Idem: 1 dita n. 17, contendo doce em massa (syrio) pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo doce em calda (syrio) pesando bruto 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 21, contendo doce em calda pesando bruto 107 kilos; vindas de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 26 de dezembro de 1903. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 47

JBC: 5 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.205 kilos e liquido legal 964 kilos; vindas de Bordéus, no vapor francez *Cordilère*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1904. (Depositadas no trapiche da Ordem).

Lote n. 48

Tagarella: 99 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto 9.009 kilos e liquido legal 7.208 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregados em 29 de fevereiro de 1904. (Depositadas no Trapiche da Ordem).

Lote n. 49

SMC: 149 quintos contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto 13.174 kilos

e liquido legal 10.119 kilos; vindos do Havre, vapor francez *Parahyba*, descarregados em 20 de janeiro de 1904. (Depositados no trapiche da Ordem).

Lote n. 50

EM: 12 quartolas contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto 2.965 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 25 de janeiro de 1904. (Depositadas no Trapiche da Ordem).

Lote n. 51

AP: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando; bruto 500 kilos e liquido legal 384 kilos vindas de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de setembro de 1903 (Depositadas no Trapiche da Ordem).

Lote n. 52

T—CC: 50 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 4.650 kilos e liquido legal 3.720 kilos; vindos de Bremen no vapor allemão *Aacheu*, descarregados em 18 de março de 1904. (Depositados no trapiche da Ordem).

Lote n. 53

NZXC: 15 quartolas contendo vinho não especificado, pesando bruto 3.114 kilos; vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 26 de março de 1902. (Depositadas no trapiche da Ordem).

Lote n. 54

ATC: 50 caixas contendo vinho não especificado, pesando bruto nas garrafas 800 kilos; vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 31 de maio de 1903. (Depositadas no trapiche da Ordem).

Lote n. 55

ND: 4 bordalezas vasio; vindas de Fiume no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 7 de dezembro de 1903;

FM: 6 barricas contendo bi-carbonato de sodio, pesando liquido 1.830 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 18 de dezembro de 1903. (Depositadas no trapiche Saude).

Lote n. 56

GRC: 1 barril de quinto contendo vinho, pesando liquido legal 64 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 28 de dezembro de 1903. (Depositado no Trapiche Saude).

Lote n. 57

CTC: 193 barris de quinto, contendo vinho, pesando liquido legal 14.977 kilos; vindos do Porto no vapor *Brasil Muquy*, idem.

Lote n. 58

MSL: 1 decimo contendo vinho, pesando bruto 46 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 11 de maio de 1903. (Idem).

Lote n. 59

Alto minho: 35 quintos contendo vinho pesando bruto 2.758 kilos; vindos do Fiume no vapor austriaco *Kulman Kikaly*, descarregados em 22 de maio de 1903. (Idem).

Lote n. 60

B—2: (em um losango)—500 caixas com sebo de qualquer qualidade denominado Cotelene, pesando 30.000 kilos; vindas de New-York no vapor inglez *Hevelino*, descarregadas em 11 de abril de 1903. (Depositadas no trapiche Frias).

Lote n. 61

B—34 (em um losango): 500 barris com sebo de qualquer qualidade denominado «Cotelene», pesando liquido 9.000 kilos; vindos

de Nova York, vapor inglez *Tenyson*, descarregados em 22 de abril de 1903. (Depositados no trapiche Frias).

Lote n. 62

B (em um losango): 75 caixas com sebo de qualquer qualidade, denominado «Cotelene», pesando bruto 4.500 kilos; vindas de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de maio de 1903. (Depositadas no trapiche Frias).

Lote n. 63

NZC: 3 quartolas ns. 1, 5 e 8, contendo azeitonas, pesando bruto 463 kilos e liquido 328 kilos; vindas de Genova no vapor italiana *Ré Umberto*, descarregadas em 1 de abril de 1903. (Depositadas no trapiche Rio de Janeiro).

Lote n. 64

VW (em um losango)—34—Rio: 500 barris contendo Cotelene, pesando liquido 8.500 kilos, vindos de Baltimore no vapor americano *Whit Wings*, descarregados em 12 de junho de 1903. (Depositados no trapiche Rio de Janeiro).

Lote n. 65

Idem: 500 caixas contendo cotelene, pesando bruto com as latas 30.000 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositadas no trapiche «Rio de Janeiro»).

Lote n. 66

B: (em um losango)—34 Rio:—500 barris contendo cotelene, pesando liquido 8.500 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositados no Trapiche «Rio de Janeiro»).

Lote n. 67

GN (em um losango)—35—Rio: 1.000 barris contendo cotelene, pesando bruto 17.000 kilos, vindos de Baltimore no vapor americano *Good New*, descarregados em 3 de julho de 1903. (Depositados no Trapiche «Rio de Janeiro»).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador do Trapiche e ao fiel do armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupo n. 24—Machinas, ferramentas

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste Arsenal, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, durante o anno vindouro; devendo os proponentes observar as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro ultimo.

A inscripção dos concorrentes encerrar-se-ha no dia 2 do supracitado mez de dezembro ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realizará a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue :

Viveres, por kilogramma: arroz nacional, assucar branco do Pernambuco, 1ª, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional de superior qualidade, bacalhão, batata ingleza, café em grão tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca, e de porco, dita secca, chá Hyson preto, verde perola, goiabada de Campos, manteiga mineira de superior qualidade, massa para sopa, nacional e estrangeira, herba matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos; por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional de 1ª, feijão preto novo, sal commum, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens, por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseio: sabão virgem e commum, kilogramma; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de arcar, cada um; vassouras de piassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos o com rompão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel general até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, serão feitas com toda a clareza, sem ratura ou emenda não resalvada, e conterão, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos, para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer-los de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arrematados, quer não, ou mesmo em transito e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional. Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do 4º Districto Militar, 19 de novembro de 1904. — *Alfredo Leão da Silva Pedra*, capitão.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 25 e 26 corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal na Ponta do Cajú ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 25, todas as guias da letra B, e letra C, de ns. 491 a 590.

Dia 26, guias da letra C, de ns. 591 em diante.

Previne-se que nos dias da distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 23 de novembro de 1904. — O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

38º batalhão de infantaria

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza do quartel do modo por que se segue :

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional Iguape, assucar branco de Pernambuco de 1ª, dito refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional, bacalhão, batatas inglezas, café em grão tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hyson, preto, verde e perola, marmellada, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional, mineira, Engelh e Busch, massa para sopa, nacional e estrangeira, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de um metro de comprimento.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre branco e vinho virgem estrangeiro e nacional.

Por unidade: verduras e temperos, bananas prata ou laranjas para sobre-mesa de praças (duas).

Ferragem

Por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseio

Sabão virgem commum, tijolo de arcar, cada um; vassouras, de piassava e de palha grandes e pequenas, systema americano e nacionais, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento, cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel, até o dia 26 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem ratura ou emenda não resalvada e, conterá, além dos preços por algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer-los de accordo com as clausulas do contracto, cujas bases principaes são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só ao corpo e tambem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante os carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca referida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos e dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelo cofre do conselho economico dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria, em Niteroy, 21 de novembro de 1904. — *Abraão Ephigenio Rodrigues Chaves*, alfores secretario.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.178, Charles James Rusher o George William Baudinet.

N. 4.179, John B. Orr.

N. 4.180, William James Davy.

N. 4.181, Percy Henry Athinson.
N. 4.182, Herman Charles Wolterreck:
N. 4.183, Ruas & Brandão.

Convido os Srs. acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã 24 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas, 23 de novembro de 1904.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS ÁS TRES DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos de primeira qualidade, especificados es preços separadamente do de transporte para o deposito Central, á rua da Constituição n. 35 e para o Cajú, conforme os materiaes se destinem a um ou outro ponto, constantes das relações impressas sob ns. 1 a 6, que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

I—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

II—Forragens e artigos diversos.

III—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

IV—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

V—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

VI—Material metallico, para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam extranhos aos do ramo de negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de novembro de 1904.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital do 22 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da commissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES Á 2ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director tecnico faço publico que, no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes especificados nas relações impressas sob ns. 1 e 2, que os concorrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta divisão, á rua 1ª de Março n. 103, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão até á véspera do dia da concorrência, no armazem desta divisão, á rua Coronel Pedro Alves n. 24, as respectivas amostras dos materiaes a fornecer, convenientemente numeradas, e com a declaração do nome do proponente.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente caucionará na thesauraria desta commissão, até á véspera do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto, sendo os recibos dessas cauções exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de madeiras e arcaia reforçarão as suas cauções com mais 5 %, retidos de cada pagamento que se effectuar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—*Alvaro Torres*, official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á Estrada, durante o anno de 1905.

Os concorrentes deverão comparecer naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o contracto acham-se na referida Intendencia á disposição dos interessados para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS EM 1905

De ordem do Sr. Administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias; a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para o contracto de condução de malas das linhas postaes abaixo mencionadas:

As propostas serão entregues, mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde e quando enviadas pelo Correio devem ser registradas, trazendo no involucro, em qualquer dos dous casos, a declaração ao alto: proposta para condução de malas em 1905.

Cada proposta deve referir-se a uma só linha do Correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser sellada com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por meia folha de papel e trazer os preços por extenso.

Deverá ainda indicar o nome e a residencia do fiador que, com o contractante assignará solidariamente o contracto, cujas condições serão conhecidas nesta repartição, que fornecerá todos os esclarecimentos aos interessados.

As propostas serão abertas em publico, no gabinete desta Administração, no dia 17 de dezembro, ás 2 da tarde.

As que forem apresentadas pessoalmente nesta repartição só serão recebidas até ás 3 horas do dia 16 de dezembro e as remetidas pelo Correio só serão aceitas se trouzerem das respectivas agencias o carimbo até aquella data.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração, que se reserva o direito de, no caso de conveniencia fazer administrativamente o serviço de qualquer linha em concorrência, sem direito a reclamação de especie alguma.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente tenha depositado antes 10 % tomando por base o preço actual do serviço, neste mencionado, si a importância do contracto for até a quantia de 5.000\$, e mais 5 % sobre o excedente dessa quantia.

O concorrente escolhido que se negar a assignar e cont. acto perderá totalmente a caução em benefício da Fazenda Nacional.

Uma vez encerrada a concorrência, abertas as propostas e conhecidas estas dos proponentes, outras não serão admitidas nem aceita redução de preços.

Além da caução para assignatura do contracto, será feita outra para garantia da execução do mesmo, no Thesouro Federal, relativa a 10 % sobre a importância total da proposta apresentada.

A primeira caução será restituída logo que seja firmado o contracto e a segunda sómente quando o mesmo espirar e ficar provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

Santa Cruz a Itaguahy e a Sepetiba, diariamente 1:307\$800.

Transporte de malas. Serviço de bulleação entre a administração, o caso Pharoux, a Estrada de Ferro, etc., diariamente 8:235\$.

Primeira secção da administração, 17 de novembro de 1904. — O ajudante do administrador. — *Luiz M. de Serqueira Braga.*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, do ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, no proximo anno de 1905, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Ancorote.
Aguia raz, litro.
Alcatrão, idem.
Arruelas.
Bandeira nacional (4 pannos).
Baldo.
Brinzão, metro.
Brocha.
Baldão.
Cabo manilha, kilo.
Cabo de linho, idem.
Corrente patente, idem.
Corrente galvanizada, idem.
Cabo de peroba para croque e escova.
Chaleira do cobre.
Chave ingleza.
Fio de vela.
Fibra, kilo.
Forqueta.
Gesso.
Graxa.
Gato singelo.
Croque.
Garatúa.
Gaxeta, patente, par.
Gaxeta, patente, par.
Escova para tubos.
Escova para limpeza do fundo da lancha.
Almotolia.
Kerozene, lata.
Lanterna.
Lampoão de mão.
Lambás.
Estopa.
Lixa, folha.
Lima muca.
Lima bastarda.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, idem.

Malho.
Manilha.
Oca, kilo.
Oleo engelbert, litro.
Oleo de ricino, idem.
Oleo de linhaça.
Potassa.
Pomada.
Pharol.
Pá para carvão.
Pamponilha.
Papelão Albert.
Rodo.
Raspadeira triangular.
Romo.
Signal de panno encarnado com o distico — *Serviço postal.*
Sabão.
Soda caustica.
Salva-vidas circular.
Tijolo.
Tinta patente.
Tinta verde.
Tinta preta.
Tinta branca.
Tinta azul.
Tinta roxo-terra.
Verniz coupal.
Verniz preto.
Vidros para a caldeira.
Valvulas de borracha.
Vasouras de piassava.
Zarcão.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesauraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada preposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$, quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de prova, não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar a 1 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, ás 2 horas da tarde, ficando desde

já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira secção da administração, em 31 de outubro de 1904. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De praça com prazo, de 20 dias, do predio terreo á rua Visconde de Itatuna n. 19 do qual é usufructuaria D. Catharina Maria Antunes de Albuquerque

O Dr. Zacarias do Rego Monteiro, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação em praça deste juizo, que terá logar no dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas do dia, ás portas do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, o seguinte: predio terreo com um sotão, n. 19, á rua Visconde de Itatuna, com tres portas de frente, medindo 6m,40, com portas de cantaria, paredes de pedra e cal, e as paredes lateraes de tijolo, e de fundos 30m,70 dividido em armazem, corredor ao lado, tendo duas salas, quatro quartos, duas arcas cimentadas e uma escada que dá entrada para o sotão, sendo este com uma sala unicamente. O predio acha-se em máo estado, avaliado em 9.000\$. Este predio vai á praça a requerimento de D. Catharina Maria Antunes de Albuquerque, usufructuaria do mesmo, adm de ser o producto convertido em apolices com clausula de usufructo; e quem pretender arrematal-o compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente, que será publicado na imprensa diaria e afixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que da afixação passará certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 3 do novembro de 1904. Eu, Manoel Ferreira Leite, escriptão, o subscrevi. — *Zacarias do Rego Monteiro.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores, caso haja, de José Augusto Laranja e sua mulher, nos autos de desapropriação, para dizerem sobre o levantamento da quantia de 100.000\$000 (cem contos de reis) e opporem no prazo legal suas preferencias, na forma abaxio

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escriptão de este subscrevo, se processarão os autos de desapropriação, em que é autora a Fazenda Municipal e réos José Augusto Laranja e sua mulher, os quaes seguirão seus devidos termos. Por parte da Fazenda Municipal lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ilm. o Exm.º Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. O 2º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal rogar a V. Ex. mnde expedir guia para ser depositada nos cofres da Prefeitura a quantia de cem contos de reis, por quanto foi avaliada a indenização pela desapropriação dos prollis numeros 171 e 173 da rua dos Ourives, pertencentes a José Augusto Laranja e sua mulher, intimados, e pagas as custas em que foi a Fazenda Municipal condemnada, se passe o competente mandado

de immissão de posse, e se citem os credores que por ventura tenham os mesmos José Augusto Laranja e sua mulher, na forma dos artigos 30 a 32 da lei numero 355 de 12 de Julho de 1845. E. D. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1904. José de Miranda Valverde. — Despacho: Como requer. Rio, 3 de outubro de 1904. M. Carijó. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual são citados os credores incertos de José Augusto Laranja e sua mulher para, no prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia sobre a quantia de 100:000\$000 que se acha depositada no cofre da Prefeitura Municipal, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, ser passado mandado de levantamento a favor dos mesmos José Augusto Laranja e sua mulher pelo saldo da mesma desapropriação, sob pena de lançamento e revelia. E para constar se passaram este e mais dois do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1904. Eu, José Senna de Oliveira Junior, escrevi o subscrevi. — Pedro Augusto de Moura Carijó.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
» Pariz.....	775	784
» Hamburgo.....	954	964
» Italia.....	—	789
» Portugal.....	—	376
» Nova York.....	—	4\$053
Libra esterlina, em moeda.....	19\$400	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$196	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %., miudas	1:000\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:007\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	995\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:040\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	986\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port..	930\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	792\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	56\$500
Ditas idem idem idem de 500\$, 6 %, port.....	398\$000
Comp. Co. struções Civis.....	17\$400
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	36\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	232\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	150\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	220\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de novembro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

NOTAÇÕES DO DI. 22 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, de Ceará, 1ª sorte, 10\$700 a 10\$800 por 10 kilos.

Dito em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, sertão, 11\$000 a 11\$400 por 10 kilos.

Dita em rama, Sergipe, Itabaiana, 1ª\$300 por 10 kilos.

Assucar mascavo, de Maceió, 235 a 240 réis por kilo.

Dito mascavo, de Itajahy, a 260 réis por kilo.

Dito crystal, branco de Campos, a 340 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito crystal, branco, da Bahia, 350 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte de Pernambuco, 390 réis por kilo.

Café, 9\$250 a 11\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIETÀ DES ANONYMAS

Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo

Existente em caixa e nos bancos.....	82:913\$909
Mercadorias existentes, conforme o inventario.....	683:739\$135
Creditos diversos.....	898:664\$790
Móveis, semoventes existentes.....	\$820
Bens de raiz.....	1:995\$200
	1.667:313\$854

Passivo

Credito da Casa de Milão..	1.600:023\$532
Asseguração de cambio....	52:961\$122
Debitos diversos.....	14:329\$000
	1.667:313\$354

Bahia, 16 de novembro de 1904. — E. Frandoni.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.175 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Meio aperfeiçoado para aquecer latas de conservas». Invenção de Feliz Hecht, domiciliado em Mannheim, Alemanha.

Consiste a invenção em dispositivo para aquecer o conteúdo de latas de conservas, utilizando-se o calor produzido pela mistura de agentes chimicos. O aparelho usado para pôr em pratica este processo de aquecimento pôde variar muito em sua construção. Representam os desenhos annexos diversas formas do mesmo aparelho, em que o aquecimento effectua-se pela mistura de cal e de agua.

A fig. 1 é uma secção vertical e a fig. 2 um plano de uma construção de lata de conserva, segundo o principio da invenção. A fig. 3 é uma secção vortical de uma modificação da lata, em que se usa um reci-

piente de agua tubular. A fig. 4 é uma secção vertical de uma lata, tendo fixado em sua parede exterior um recipiente de cal. A fig. 5 mostra, em secção vertical, parte em elevação, uma lata semelhante, em que o recipiente de cal está fixado na parte superior da lata. A fig. 6 é uma secção vertical de um recipiente de cal corrugado e a fig. 7 uma secção horizontal do mesmo.

A fig. 8 é uma elevação de uma lata de conserva, adaptada para se dispor em um recipiente de cal separado. A fig. 9 é uma secção vertical do recipiente de cal. A figura 10 é uma vista semelhante da divisão que separa a agua da cal. A fig. 11 é a tampa desse recipiente. A fig. 12 é uma secção vertical de todas as partes (figs. 8 e 11), reunidas de modo a formar uma lata completa, sendo a lata de conserva representada em elevação. A fig. 13 é uma elevação, parte em secção, de outra forma de lata de conserva, tendo um recipiente de cal concavo. A fig. 14 é uma elevação, parte em secção, de uma forma de lata, cuja camara de agua é fechada por um pino. A fig. 15 é uma secção horizontal da fig. 14. A fig. 16 mostra um modo de applicar o pino ao lado da lata. A fig. 17 mostra parte de uma tira de materia isolante de calor, e as fig. 18 e 19 mostram, em elevação e em secção transversal, uma lata de conserva dotada de uma camisa isolante da mesma materia.

Referindo-me mais particularmente ás figs. 1 e 2, *a* é a lata de conserva, *b* a camara ou compartimento para a cal, *c* a que recebe a agua; *g* é a tampa, que se pôde soldar e se abrir com um ferro apropriado por meio da lingueta *f*. A agua pôde ser levada á cal de diversos modos. Na construção presente o fundo *h* da camara de agua e a divisão *i*, que separa esta da camara de cal, se podem furar, com um instrumento conveniente, como indicam as flechas *x*; a agua, vasando-se então na cal desenvolve calor sufficiente para aquecer o conteúdo da lata. Esta é preferivelmente chata, por ser esta forma de empacotamento mais facil que a redonda.

Referindo-me agora á fig. 3, *c* é um recipiente de agua, independente da lata e introduzido na camara de cal *b*. Esta disposição reduz muito o custo do fabrico, por permitir grande economia de solda, sendo tambem a lata inteira de construção muito mais simples. O recipiente de agua *c* pôde consistir em um tubo de vidro *d*, que se fecha de qualquer modo conveniente em *c*.

Quando se quer usar a conserva, basta furar o fundo da lata em *x*, de modo a quebrar ao mesmo tempo o tubo; a agua, derramando-se assim na cal, aquece o conteúdo da lata, pôde-se depois remover a tampa *g* e tirar a conserva.

O tubo *d* pôde tambem fechar-se com uma rolha *k*, que se remove pelo fio metallico *l* que atravessa a parede *b* da lata.

Na fig. 4, a camara de cal *b* é fechada por uma divisão *i* e se solda ou fixa de outra maneira na parede da lata *a*, de modo a se achar circulada pela conserva. Entre a divisão *e* o fundo *h* da lata *a*, deixou-se um espaço *c* para receber a agua; para fixar a tampa *g* da lata, recravam-se as bordas da camp e da parede da lata. Quando se quer consumir a conserva, basta furar o fundo *h* e parede *i* em um ou mais pontos *x*, para derramar a agua na cal e aquecer assim a conserva, depois do que remove-se a tampa *g* e tira-se a conserva.

Na fig. 5 a camara de cal *b* está fixada na tampa *g* da lata *a* e sua parte superior serve do compartimento de agua *c*. Depois de perfurada em *x* as paredes *g* *i*, e do se achar a cal completamente extinta, solta-se a tampa *g* puxando-se a tira soldada *m*, e remove-se com a tampa a camara de cal *b*, sendo depois muito facil tirar a conserva.

Para se utilizar o máximo do calor produzido pela cal extinta, o recipiente de cal *b* (figs. 6 e 7) é dotado de um certo numero de saliências *n*, que se projectam na conserva. O recipiente de cal (fig. 7), tem approximadamente a forma de estrella em secção transversal, é claro, porém, que poderia ter a forma de uma cruz, ou qualquer outra.

A lata de conserva das figs. 8-12 offerece a mesma vantagem que a da fig. 3, isto é, permite dispensar quanto possível a solda no fabrico da lata. *a* é a lata de conserva propriamente dita, que se póle abrir puxando-se a tira soldada *m*. Na lata *a* fixa-se um flange annular *o*, que, depois de reunidas as diferentes partes da lata inteira, se recrava com a borda ou flange *p* do *b* (fig. 9).

A camara annular *q*, assim formada, se enche depois de cal e insere-se á celha *r* (fig. 10), cujo funil *i* constitue a divisão entre os compartimentos *q* e *c*. Enche-se então de agua o espaço *c* e fixa-se a tampa *h* recravando-se, para formar junta perfeita, as bordas *p*¹, *p*², *p*³ das partes *b* *r* *h*.

A conserva acha-se então prompta para ser transportada ou usada.

Para aquecer a conserva, basta perfurar a tampa *h* e o fuido *t* da celha, como indicam as flexas *x* (fig. 12). A agua corre então no compartimento *q* e extingue a cal, desenvolvendo assim grande quantidade de calor, que se transmite ao conteúdo da lata *a*. Depois de sufficientemente aquecida a conserva, abre-se a lata puxando-se a tira *m*.

Na modificação representada, fig. 13, uma cavidade *s* é formada em *t*, e se projecta na camara que contém a conserva, para servir de recipiente de cal, coberto pela parede *i*, que constitue o fundo do compartimento de agua *c*. Este ultimo é coberto pela tampa *h*. As tres paredes, isto é, a parede *s* que supporta a cal, a parede *i* que separa a cal da agua, e a tampa *h* do compartimento de agua, recravam-se juntas, como se vê em *u*. Formam-se deste modo duas partes principais: a lata de conserva *a* e o recipiente constituido pelas paredes *s*, *i*, *h*, reunindo-se estas duas partes pela tira soldada *k*. Perfurando-se as paredes *h*, *i*, como mostra a flecha *x*, a agua derrama-se na cal, aquecendo-se a conserva que, depois de removida a tira *m* e os recipientes de agua e de cal, se apresenta descoberta na lata *a*.

As figs. 14 e 16 mostram um dispositivo especial para effectuar a mistura da agua e da cal; *a* é a lata de conserva, *b* e *c* os recipientes de cal e de agua. Este ultimo é dotado de um pino ou rolha, que fecha normalmente os orificios de sahida da agua. O pino é accessivel do exterior, de modo a se poder deslocar para abrir esses orificios e permitir á agua penetrar no compartimento de cal. Na construcção particular representada, o pino *z* é de forma tal que se póle usar tambem para abrir a lata. Para este fim, o pino *z*, que se introduz pela abertura *w* é prolongado e se recurva para formar uma aza *z*¹, cuja extremidade é fendida em *z*², da maneira commum, para receber a lingosta da tampa *m*, que fecha a lata, e que se enrola sobre o pino *z* pela rotação desta.

A aza *z*¹ introduz-se preferivelmente em um recesso *b*¹, da parede da lata e que se póle alargar em *b*² para se segurar mais facilmente a aza com os dedos. Permite esta construcção introduzir no recipiente de cal o de agua, cheio e coberto e independente com seu pino de fecho, recravando-se depois as bordas da tampa, do recipiente de agua e da parede da lata, e dispensando-se assim a soldadura. Pode-se tambem pôr em lugar o

recipiente de agua na lata *va*io, introduzindo-se depois o pino *z* e em seguida a agua e recravando-se finalmente as partes entre si.

Quando se quer usar a conserva, basta segurar a aza *z*¹ do pino *z* e dar-lhe volta, para sahir o do recipiente de agua, o derramar-se esta na cal, ligeiros movimentos imprimidos ao pino, como os que podim produzir um choque accidental, não são sufficientes para abrir os orificios *v* e *v*.

O pino *z* pode-se soldar ou fixar de outro modo no recipiente de agua, e se fór desejado, igualmente nas paredes da lata na abertura *w*, pela qual se introduz. Neste caso quando se deseja utilizar a lata, basta, para quebrar as juntas soldadas nos pontos *v* e *v*, dar volta á aza *z*¹.

Para prevenir no limite do possível, a radiação do calor geral no interior da lata pelo contacto da agua e da cal, póle-se usar uma camisa isolante, applicada como mostram as figs. 17-19. Consiste esta camisa (fig. 17) em duas tiras de papelão *y*, *y*¹, sendo a tira *y* lisa e a tira *y*¹ corrugada. Ambas as tiras se fixam preferivelmente entre si de modo a formarem um tolo, collocando-se a tira corrugada *y*¹ em *y*², na tira lisa *y*. Enrola-se esta camisa em redor da lata (fig. 19) com a tira corrugada *y*¹ interiormente e a tira lisa *y* exteriormente. Formam-se deste modo, entre a parede da lata e a tira *y*, espaços *x*¹, *x*², que servem para reduzir muito a radiação do calor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara contendo a conserva e duas contendo agentes chimicos, pela mistura dos quaes se desenvolve calor para aquecer a conserva;

2.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de agua e uma de cal; sendo susceptivel de ser destruida a continuidade da divisão entre estas duas camaras;

3.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de cal; e uma de agua independente do resto da lata e situada dentro da camara de cal;

4.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de agua e uma de cal situada dentro da primeira camara, de modo a ser enculada pela conserva;

5.º Uma lata de conserva, comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de agua, uma de cal amovivel situada dentro da primeira camara e um dispositivo, susceptivel de se desmontar, mantendo normalmente a camara de cal em posição;

6.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para conserva, uma camara de agua e uma de cal, supportadas pela tampa da lata;

7.º Uma lata de conserva, comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de agua e uma de cal apresentando saliências que se projectam na conserva;

8.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de cal e uma de agua, consistindo em uma celha separada das outras partes da lata e cujo fundo constitue a divisão entre as camaras de cal e de agua, recravando-se juntamente as bordas da celha, a parede exterior da lata e a tampa;

9.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para conserva, uma de agua e uma de cal, cujo fundo tem uma cavidade, que se projecta na primeira camara;

10.º Uma lata de conserva e comprehendendo uma camara para a conserva, e camaras de agua e de cal sobrepostas, tendo o fundo da camara de cal uma cavidade que se projecta na primeira camara, e recravando-se as pa-

redes das camaras de agua e de cal com a tampa da camara de agua, de modo a constituirem as camaras de agua e de cal uma parte que fecha a camara da conserva, sendo, porém, independente desta;

11.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para conserva pouco profunda, e camaras de cal e de agua sobrepostas, tendo o fundo da camara de cal uma cavidade que se projecta na primeira camara e recravando-se as paredes das camaras de agua e de cal com a tampa da camara de agua e uma tira soldada que reúne normalmente estas duas camaras de agentes chimicos com a camara de conserva;

12.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de agua dotada de orificios que conduzem á camara de cal, e um dispositivo de fechamento fechando normalmente estes orificios;

13.º Uma lata de conserva comprehendendo uma camara para a conserva, uma camara de cal e uma de agua dotada de orificios que conduzem á camara de cal, e um instrumento para abrir a lata, servindo igualmente de dispositivo de fechamento, que fecha normalmente estes orificios de agua;

14.º A combinação de uma lata de conserva e uma camara isolante de calor, circundando a mesma lata e consistindo em duas folhas concentricas de materia isolante, sendo a folha interior ostriada e a folha exterior lisa;

15.º Uma lata de conserva de forma chata, comprehendendo uma camara para a conserva e duas camaras contendo agentes chimicos, sendo susceptivel de ser destruida a continuidade da divisão entre estas duas camaras.

Tudo, em substancia, como descripto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1904.—
Como procuradores, Jules Gérard, Leclerc & Comp.

N. 4.176 — Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos nosapparelhos que regulam a fluctuabilidade dos submergíveis ». Invenção da Electric Coat Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America

Este invento refere-se aapparelhos que permitem regular a fluctuabilidade, applicaveis a todos os generos de barcos submarinos, e especialmente aos typos de barcos que toem normalmente, quando navegam abaixo da superficie da agua, uma certa quantidade de fluctuabilidade de reserva ou excesso, que residitotal ou parcialmente, na torre de mira ou posto do commando, e aiente acima do casco. O presente invento tem por objecto um apparelho que permite fazer variar á vontade a fluctuabilidade de reserva do barco ou navio; refere-se igualmente a uma disposição que nos mostra á vista a referida fluctuabilidade e um dispositivo por meio do qual o operador póle effectuar a regulção inicial da fluctuabilidade de reservar em todas as condições do mar e conservar esta reserva apesar das mudançasnó peso especifico da agua de fluctuacão, isto é, naquella em que navega o barco.

Nos desenhos annexos que representam um modo de realizção do presente invento, verificou-se que convinha representar separadamente certas partes do invento, dispostas no barco e isto para mais clareza, mas todas estas partes cooperam e formam conjunctamente e um mesmo apparelho.

A fig. 1 é um corte transversal de um barco submarino por *a*¹ *a*² da fig. 2; a fig. 2: é um corte vertical longitudinal do mesmo, por *a*³ *a*⁴ da fig. 1; nesta figura para clareza,

o aparelho de medição ou de *jauge* está representado no lado da torre de mira, oposto ao visto na fig. 1.

A fig. 3 é um corte transversal de uma parte do casco, mostrando o mecanismo interior, em elevação e em vista ao lado direito da fig. 2.

A fig. 4 é um corte transversal do barco e representa o hydrometro ou *jauge*; a fig. 4^a é um corte transversal de um detalhe segundo a linha $\alpha\alpha'$; as figs. 5, 6 e 7 são cortes mostrando em detalhe a torneira, com vias múltiplas, redresentadas nas figs. 2 e 3.

A fig. 5 é um corte pelo eixo da dita torneira e as figs. 6 e 7 são respectivamente cortes transversaes da mesma por $\alpha\alpha'$, $\alpha'\alpha'$, da fig. 5.

As figs. 8 e 9 representam em particular as disposições que permitem conservar o centro de gravidade longitudinal do barco, quando um torpedo é deslocado no sentido longitudinal do barco; a fig. 8 é um corte horizontal da parte anterior do barco que mostra o modo de realização preferido do invento; e a fig. 9 é uma vista semelhante mostrando um modo de realização um pouco modificado do referido invento.

Nestas figuras representam-se apenas as partes do mecanismo interior do barco que são necessárias para a completa intelligencia do invento.

Referindo-nos em primeiro lugar ás figs. 1 e 2, 1 é o casco do barco submarino e 2 a torre de mira deste; A, B, C, D são as cisternas de lastro dispostas no barco.

Para simpllos commodidade, estas cisternas estão representadas como dispostas em filas em dous jogos ou grupos de quatro cada um, dispostos de cada lado da linha média do barco; si outras disposições o permittirem, estas cisternas podem contudo estar dispostas em filas ao longo da referida linha média, o seu numero e capacidade não são absolutamente limitados, mas em geral a sua capacidade total deve ser pelo menos o dobro do maximo da fluctuabilidade de reserva que se deseja empregar e o seu numero ser sufficiente para qu se tenha uma unidade de capacidade commodas para cada uma dellas, por exemplo, 50 kilos de agua salgada.

Como se vê nos desenhos, as cisternas de cada grupo (fig. 2) estão ligadas em series por canos 3, indo de perto do fundo de uma cisterna á parte superior da seguinte; trazendo cada cano 3 uma torneira de parada 4, isto é, um cano 3 liga o fundo da cisterna A á parte superior da cisterna B, um cano 4 liga o fundo da cisterna B com a parte superior da cisterna C.

A ultima cisterna D, da serie comunica, por um cano 5, com o mar.

Um cano 6 conduz o ar comprimido, vindo de um recipiente (não representado nos desenhos, mas que existe em todos os submarinos) através dos ramos 7 á parte superior de todas as cisternas, sendo a alimentação do ar regulada por valvulas de parada ou torneiras 8, em todos os ramos.

Cada cisterna traz uma torneira de respiração 9, uma de nivel 10 e uma de descarga 11.

Começando pela cisterna D, é então possível, por meio destas ligações, encher ou vasar um numero qualquer de cisternas de um grupo. Por exemplo, si se deseja encher as cisternas D e C, abrem-se as valvulas 4 e as torneiras 9 das cisternas e estas são então cheias pela agua do mar, depois do que se fecham as ditas valvulas e torneiras. Quando se deseja vasar duas ou tres destas cisternas, abrem-se as respectivas valvulas 4 e a valvula 8 que pertence á cisterna C. O ar comprimido entra na cisterna C e expulsa a agua das duas cisternas em serie. Para commodidade dos desenhos, as cisternas estão aqui representadas como sendo separadas ou individuais. Mas é evidente, que uma só cisterna

convenientemente repartida poderá servir para o mesmo fim. No caso das cisternas estarem dispostas em dous grupos, sendo cada grupo situado de cada lado da linha média do barco será necessario, affin de conservar o equilibrio do barco, encher e vasar e isto ao mesmo tempo, as cisternas correspondentes situadas em lados oppostos. A titulo de auxiliar e formando uma parte do aparelho que regula a fluctuabilidade de reserva, que acaba de ser descripto, utiliza-se, para effectuar uma regulação exacta do peso e da fluctuabilidade do barco, quando estes são quasi iguaes, um dispositivo que reduz ao mesmo tempo o aparelho empregado a um aparelho pequeno e seguro que se pôde accionar a mão. Este dispositivo está representado nas figs. 2 e 3 e seus detalhes nas figs. 5, 6 e 7. Está disposto a funcionar em conexão com a cisterna A do grupo. E é uma torneira especial de multiplas vias, cujas particularidades serão abaixo descriptas.

Um cano de agua 12 liza o fundo da cisterna A com o mar através da torneira E e um ramo 13 do cano principal de ar 6 leva á parte superior da cisterna A passando pela torneira E.

Nas figs. 5, 6 e 7 a caixa 14 da torneira E traz os ramos do cano de agua 12 (fig. 7) e os ramos do cano de ar 13 (fig. 6); estas figs. mostram o macho 15 da valvula provido de uma camara de agua 16 e de uma camara de ar 17.

Estas camaras são separadas e distinctas, o não tem nenhuma comunicação entre si. No macho 15 existem duas aberturas 18 (fig. 6) que podem ser posas em comunicação com os ramos respectivos do cano de ar 13 fazendo gyrar o mesmo e pôr assim em comunicação o cano de ar principal 6 com a cisterna A através da valvula ou torneira E; no macho ha ainda aberturas 19 (fig. 7) que podem ser postas em comunicação com os ramos respectivos do cano de agua 12 e pôr assim a cisterna A em comunicação com o mar para effectuar o enchimento ou o despejo.

O macho traz tres aberturas 19, para a agua e tres 18 para o ar; e para o ar, ha na caixa 14, uma abertura 20 que abre para dentro do barco.

A haste do macho 15 que passa pela caixa de estopas tem um volante 21 que serve para fazer gyrar aquelle.

O macho 15, figs. 6 e 7, occupa uma posição em que fecha todas as aberturas e intercepta assim ao mesmo tempo o cano de ar 13 e o cano de agua 12.

Se si fez então gyrar o macho para a direita, até, que as aberturas do macho coincidam com os canos de ar e de agua respectivos, a cisterna A será aberta para o mar e para o ar comprimido e este expulsará a agua contida nesta cisterna. Si, então, se voltar o macho para a esquerda até que as aberturas comunique convenientemente, o ar proveniente do recipiente de ar comprimido é interceptado e estabelece-se uma comunicação, que permite a sahida do ar da cisterna A através da abertura 20 para dentro do barco e ao mesmo tempo abrir-se-ha a cisterna A para o mar, de modo a ser cheia pondo em comunicação conveniente duas das tres aberturas 19 com os ramos do cano 12. Affin de garantir uma regulação exacta, é conveniente que as aberturas sejam postas em comunicação lenta e progressivamente e este abrir progressivo das comunicações obtm-se por meio da forma circular das aberturas do macho e da caixa da torneira. A utilidade deste dispositivo resulta da descripção acima, porque se comprehendendo que o operador terá em frente d'elle uma *jauge* ou nivel de profundidade, que lhe indicará a quantidade que o barco sobe ou desce na agua. A combinação que acima se descreveu pôde ser empregada

para encher ou vasar as cisternas de lastro em todas as proporções desejadas, como acima se explicou, e permittir ao operador destruir a fluctuabilidade do barco ou navio, e fazer descer este progressivamente, se não estiver em marcha, a uma profundidade qualquer desejada ou até ao fundo.

A *jauge* ou nivel de fluctuabilidade utilizado em combinação com os aparelhos acima descriptos, está representado nas figs. 1 e 4 e montado na torre de mira 2. Um tubo vertical de vidro 22 do nivel está ligado pelas suas extremidades inferior e superior por meio de canos, 23, ás extremidades superior e inferior de uma camara de expansão 24, exterior á torre de mira e rigidamente presa de preferencia nesta. Na sua parte superior, esta camara traz um pequeno orificio, 25, para a sahida do ar e comunica pelo fundo, por um cano, 26, com a agua de fluctuação no fundo do barco ou a uma distancia conveniente abaixo da superficie da agua.

Convém recurrar o cano 26 para o lado interior do barco (fig. 1) mas a disposição especial deste cano não tem aliás importancia. Ao lado do cano de vidro da *jauge* ou nivel 22 ha uma chapa com duas escalas 27 e 28 uma graduada para a agua doce e outra para a agua salgada normal. Estas escalas leem-se de cima para baixo e mostram o deslocamento da torre, contado a partir do alto dessa, como ponto zero, em kilos de agua salgada ou doce, segundo os casos.

O cano 26 pôde ter um diametro relativamente pequeno e será ligado, de preferencia na sua parte inferior, com a agua de fluctuação, no ponto disponível e mais baixo do barco e nas aguas do centro de gravidade do barco quando este é submergido. Quando o barco, bem arrumado e prompto para se afundar, até ao nível de agua W, a altura da agua no tubo de *jauge* 22, como se lê na escala, dá immediatamente o deslocamento da parte, da torre da mira que emerge, isto é, a fluctuabilidade de reserva.

A camara de expansão 24 permite que o observador tenha o nivel verdadeiro da agua na *jauge* em um temporal ou se a agua está agitada e o mar bravo, isto provém evidentemente, do facto do tubo 22 estar ligado á camara 24 e desta comunicar, pelo cano 26, com a agua não agitada que está a uma certa distancia abaixo de sua superficie. Ainda que se possam dar rapidas variações de nivel fóra e em volta da torre de mira, provenientes da formação de vagas á superficie, as variações de nivel dentro da camara 24 serão ligeiras e relativamente pequenas e o abaixamento progressivo do navio será claramente visível e facilmente notado na *jauge*.

O dispositivo utilizado em combinação com os aparelhos já descriptos, que serve para determinar a salinidade da agua de fluctuação, está representado nas figs. 4 e 4 A e o seu papel facilmente se deprehende. Para maior clareza suppressiram-se na fig. 4 os outros dispositivos vizinhos.

29 é um cylindro vertical fechado, comunicando pela sua parte superior com o mar ou a agua de fluctuação por um cano 30, provido de uma torneira 31, e tendo tambem torneiras de descargas 32. Dentro deste cylindro ha um fluctador 33 provido de palheta 34 na sua periferia, affin de impedir ou reduzir as vibações verticaes. O fluctador tem uma haste 35, que se projecta para cima verticalmente, na qual está fixo um ponteiro com duas pontas 36, uma dellas se desloca em frente á escala fixa 37 traçada em uma burra ou chapa vertical 38, e a outra em frente da escala regulavel 39 na dita burra. Este hydrometro é feito para funcionar ordinariamente num liquido de uma densidade comprehendida entre a da agua doce e a da agua do mar ordinaria.

Deste modo o fluctuador 33, na agua doce, estará no fundo do cylindro 29 e, na do mar, estará na parte superior deste. A escala fixa 37 é graduada de modo a indicar as differenças no deslocamento do barco ou navio na agua salgada e na agua doce. A escala regulavel 39 tem o seu ponto zero no meio do seu comprimento que é pelo menos sufficiente para permittir a leitura dum ou doutro lado do zero, duma mudança de deslocamento igual á capacidade total das cisternas de lastro, e a unidade das divisões desta escala corresponde á capacidade de uma só das cisternas. A escala 39 pode estar montada do modo a ser regulada, e isto de qualquer modo conveniente; a chapa dobrada e graduada (figs. 4 e 4^a) pode ter no seu centro uma fenda atravez da qual passa um parafuso do aperto 40 que prende a escala quando está no seu lugar. O funcionamento effectua-se do modo seguinte:

Quando se deseja fazer mergulhar o barco ou navio abrem-se a valvula 31 e a torneira superior do despejo 32 e enche-se o cylindro 29 até o nivel da torneira 32. Deitando a vista para a escala fixa 37, vê-se então qual é o peso total necessario no barco para produzir o mergulho. A escala regulavel 36 é então collocada até que o seu ponto 0 coincida exactamente com a ponta do ponteiro 36 e então a referida escala é presa por meio do parafuso do aperto 40. Despeja-se em seguida o cylindro 29 abrindo as torneiras 32 e, seguidamente, pode verificar-se a mudança de deslocamento do barco proveniente duma mudança do peso especifico da agua de fluctuação, enchendo-se novamente o cylindro 29 com agua de fluctuação e lendo a indicação dada pela ponta do ponteiro 36 na escala regulavel 39, cujo zero depois desta leitura é posto novamente em frente da ponta do ponteiro e o cylindro 29 é despejado de novo.

No seu conjunto o objecto deste invento é, em primeiro lugar permittir que o operador ou a pessoa que governa o barco ou navio faça a regulação inicial da fluctuabilidade supplementar para todas as condições do mar e em segundo lugar permittir-lhe conservar a fluctuabilidade inicial da reserva, não obstante as mudanças no peso especifico da agua de fluctuação taes como as que se podem produzir na marcha do barco de lugar para lugar e, por conseguinte, das mudanças de vento e correntes.

O funcionamento do aparelho tomado no seu conjunto é o seguinte:

1.º, no caso de tempo calmo ordinario, enche-se de agua metade das cisternas de regulação e o barco mergulha pelos meios conhecidos e até que a quantidade desejada de fluctuabilidade de reserva seja indicada na *jauge* ou nivel 22; no mesmo momento o cylindro 29 do hydrometro é cheio, e no acima se indicou, e a *jauge* de regulação 39 é posta no seu lugar como acima se viu, em frente da ponta do ponteiro 36. O barco póde então mergulhar e, em qualquer momento, póde-se fazer a leitura do hydrometro na escala regulavel 39, que dará immediatamente as mudanças desejadas de peso para manter a fluctuabilidade de primeira reserva. Podem-se obter semelhantes mudanças com exactidão enchendo de agua uma ou mais cisternas de lastro ou expulsando a agua destas.

Em segundo lugar, no caso de mau tempo, isto é, quando a agua de fluctuação está em condições taes que a *jauge* da fluctuabilidade não póde ser lida com exactidão sufficiente, enche-se um certo numero de cisternas de lastro de modo que a quantidade total de agua nestas seja igual á metade da capacidade total mais a quantidade de fluctuabilidade de reserva desejada e ao mesmo tempo faz-se a leitura do hydrometro na escala regulavel 39, como se explicou.

Faz-se então mergulhar o barco pelos meios conhecidos até que a sua fluctuabilidade seja totalmente destruida. Este começa por mergulhar e depois disso expulsa-se a agua de um numero sufficiente de cisternas de lastro, de modo a dar-lhe fluctuabilidade de reserva desejada que deixe as cisternas meio cheias de modo que a operação da mudança de peso que corresponde á mudança de peso especifico das aguas possa ser executada em qualquer occasião, como já se explicou.

Na descripção acima suppoz-se que a torre de mira está collocada no centro de fluctuabilidade do barco quando este está imerso e que as cisternas de lastro são agrupadas symmetricamente em relação á torre, de modo que as diferentes operações descritas não possam alterar o equilibrio longitudinal do barco. Contudo o invento não se limita a esta disposição das cisternas. Por exemplo, as cisternas de lastro podem ser distribuidas de modo que a capacidade das cisternas, pelo menos igual á fluctuabilidade maxima de reserva desejada, tenha o seu centro quasi em coincidência com o centro da torre de mira, ao passo que está agrupado a igual distancia em numero, pelo menos igual de cisternas do outro lado do centro de fluctuabilidade do barco, e que o duplo deste numero esteja agrupado no centro de fluctuabilidade de modo que as mudanças no peso, executadas para corrigir as mudanças de peso especifico da agua de fluctuação, não possam influenciar o equilibrio longitudinal do barco. Com esta disposição, quando o barco está finalmente imerso com a fluctuabilidade normal da reserva; o grupo médio da cisterna está cheio e o grupo externo destas está despejado.

No que diz respeito aos dispositivos ou aparelhos empregados conjunctamente com os acima descriptos, affim de manter o centro de gravidade longitudinal do barco, é preciso reformirmos especialmente a fig. 8 dos desenhos.

1.º é o casco do navio, 41 um tubo lança-torpedo fechado na sua extremidade anterior por um chapéu de charneira 42 e na sua extremidade posterior por uma porta 43 estando o chapéu e a porta adaptados para formarem juntas estanques. A porta 43 está representada como estando montada em charneira e aberta; 44 e 44^a são torpedos, estando o primeiro alinhado com o tubo lança-torpedos e prompto para entrar neste; 45 e 45^a são cisternas ou recipientes de agua compensadores para os torpedos correspondentes.

As disposições particulares acima indicadas são conhecidas e não toem necessidade de ser descriptas, em detalhe. 46 e 47 são recipientes de agua ligados respectivamente ao tubo lança-torpedo por tubos 48 e 49, providos de torneiras ou valvulas b¹ b². As capacidades combinadas destes dois recipientes são iguaes á do tubo lança-torpedo; a capacidade do recipiente 47 é igual á do tubo lança-torpedo, menos o volume de agua deslocado quando o torpedo está submergido e a capacidade do recipiente 46 é, portanto, igual ao volume de agua deslocado pelo torpedo. O centro de gravidade do recipiente 46 coincide com o centro de gravidade longitudinal do tubo lança-torpedos.

O recipiente 46 está ligado por um cano 50, ao lado de elemento de uma bomba rotativa 51 provida de uma torneira b³ e o lado de aspiração desta bomba está ligado ás cisternas compensadoras 45 e 45^a a por um cano 52 tanto torneira b⁴ e b⁵. A bomba 51 pode ser tocada por um motor conveniente 52, de preferencia um motor electrico, tocando tambem um tambor 54, por intermedio de transmissões convenientes 55, no qual se enrola um cabo ou outro órgão de conexão flexivel 56 tendo na extremidade um braço 57 arranjado para ser preso na extremidade

posterior do torpedo que deve ser introduzido no tubo lança-torpedo. 58 é um recipiente de ar comprimido communicado por um tubo 59 com o tubo lançador, sendo a sahida do ar regulada por uma torneira a. O funcionamento deste aparelho é o seguinte:

Supponhamos que, á partida, o chapéu 42 e a porta 43 estão fechados e o tubo lançador cheio de agua, e que as cisternas 45 e 45^a e os recipientes 46 e 47 estão vazios e as torneiras todas fechadas. O torpedo 44 é posto em linha com o tubo lançador e abrem-se as torneiras b¹ b². Em seguida abre-se a torneira e a agua é expellida do tubo lançador para os recipientes 46 e 47. Fecham-se então as torneiras a, b¹, abre-se a porta 43 e fixa-se o braço 57 ao torpedo. Todas estas partes estão, portanto na posição indicada fig. 8 e a phase seguinte no funcionamento consiste em fazer avançar o torpedo 44 para o tubo lançador e em trasvasar simultaneamente a agua do recipiente 46 para a cisterna de compensação 45 e isto progressivamente á medida que o torpedo avança de modo a evitar qualquer mudança do centro de gravidade longitudinal do systema. Para este fim, as torneiras b³, b⁴ são abertas e a bomba 51 posta em movimento para transferir a agua do recipiente 46 para a cisterna 45. Ao mesmo tempo o tambor 54 é posto em rotação e o cabo 56 enrola-se nelle puxando o torpedo para dentro do tubo lança-torpedo; pela torneira b⁵ póde-se regular a sahida da agua que se despeja no recipiente 45, de modo a effectuar uma compensação muito precisa.

No dispositivo modificado representado na fig. 9, que assenta no mesmo principio que o que acaba de ser descripto, empregam-se um cylindro e um embolo em vez de um motor, uma bomba e um cabrestante.

Neste dispositivo: 1.º é o casco, 41 o tubo lança-torpedo, 42 o chapéu exterior, 43 a porta, 44 e 44^a os torpedos, 45 e 45^a as cisternas de compensação, 50 o tubo que liga as partes internas e 58 o recipiente de ar comprimido. Estes aparelhos são os mesmos que os da fig. 8. O recipiente 46 da fig. 8 é substituido por um recipiente de agua cylindrico 46^a provido de um embolo 51^a ligado por um cabo 56 a um braço 57 como na fig. 8. O ar comprimido é conduzido do recipiente 58 para o cylindro 46^a sobre a face posterior do embolo por um cano 59 cujo ramo desemboca no tubo lança-torpedo; 47 é um recipiente de agua, cuja capacidade e a posição são taes que o seu volume e o do cylindro 46 seja n iguaes ao volume de agua deslocada de um torpedo, de modo que o centro de gravidade do recipiente 47 e do recipiente 46, tomados conjunctamente, seja o mesmo que o centro de gravidade longitudinal do tubo lança-torpedo. 47^a é um pequeno recipiente de agua que póde conter uma quantidade de agua igual á que cerca o torpedo no tubo. O cabo 56 passa por roldanas de guia convenientes 56^a, uma das quaes está fixa no embolo e a outra na parte de fóra e o cabo atravessa o fundo do cylindro em y por uma abertura que faz junta. Um ramo do cano de ar 50 desemboca no recipiente 47. A admissão de ar é regulada por torneiras a¹ a² a³ a⁴. Um cano de agua 60 liga o recipiente 47 com o cano 52, um cano de agua 61 liga o cylindro 46^a com o tubo lança-torpedo e um cano de agua 62 o recipiente 47^a com o tubo lança-torpedo. Estes canos de agua trazem torneiras b¹ b² b³ b⁴ b⁵. O funcionamento deste dispositivo é o seguinte:

Supponhamos o tubo lança-torpedo cheio de agua e fechado nas extremidades e os recipientes 45, 45^a, 47, 47^a e o cylindro 46^a vazios, o embolo 51^a está situado na extremidade posterior do cylindro 46^a. Podem-se suppor todas as torneiras fechadas, excepto uma pequena torneira de respiração 63 no recipiente 47. As torneiras b¹ b² b³ b⁴ b⁵ são en-

tão abertas de modo que a agua possa passar do tubo lançador para o cylindro 46° e recipiente 47 e 47°. O ar é então admittido no tubo lançador pela torneira *a*° e a agua é expulsa delle para os referidos cylindros e recipientes, empurrando o embolo 51° para a extremidade anterior do cylindro e deixando o tubo lançador 41 vazio. Isto não muda o centro de gravidade do systema. As torneiras são fechadas novamente, abre-se a porta 43 e o torpedo 44 é posto em linha com o tubo lançador. O tubo 56 é então puchado para trás e o braço 57 fixo ao torpedo. A torneira *b*° é então aberta para estabelecer a comunicação entre o recipiente 45 e o cylindro 46°, abre-se em seguida a torneira *b*° para estabelecer a comunicação entre o referido cylindro e o recipiente 47 e abrem-se as torneiras de ar *a*° e *a*° para que o ar entre no recipiente 47 e na extremidade anterior do cylindro 46°. Isto tem por effeito obrigar o embolo 51 a voltar para trás e a expulsar a agua do cylindro para o recipiente 45 e do recipiente 47 para este recipiente 45 cuja capacidade é igual a do cylindro 46° e do recipiente 47. Na mesma occasião o braço e o cabo arrastam o torpedo para o tubo lançador do mesmo modo que no dispositivo precedente, fig. 8. Depois do torpedo estar assim posto no seu logar e da porta 43 estar fechada, a agua do recipiente 47 é impellida para o tubo lançador pelo ar comprimido, que vem do ramo do tubo 59, regulada pela torneira *a*°. O cylindro 46° e os recipientes 47 e 47° estão então vazios e cheios os tubos lançador e recipiente compensador 45.

Regulando, pela torneira *b*°, o escoamento da agua proveniente do recipiente 47, para dentro do recipiente 45, pôde effectuar-se de modo a corresponder muito aproximadamente ao deslocamento progressivo longitudinal do torpedo.

A roldana disposta no embolo para o cabo 56 é simplesmente empregada a fim de permitir poder utilizar-se um cylindro mais curto do que o comprimento do deslocamento conveniente para o torpedo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho que permite regular a vontade a fluctuabilidade de reserva do barco em virtude do enchimento e despejo de cisternas de lastro dispostas symetricamente em dous grupos de quatro cada um em relação á linha media do barco ou ainda dispostas segundo a referida linha, as quaes cisternas de um grupo estão ligadas em series por canos 3, que mergulham no fundo de uma e quaes desembocam na parte superior da outra estando a ultima em comunicação com o mar, e por um cano 6 de ar comprimido cujos ramos desembocam na parte de cima de todas as cisternas, estando interpostas umas torneiras 4 nos canos 3 e do mesmo modo umas torneiras 8 nos ramos do cano de ar;

2º, uma torneira auxiliar de regulação de multiphas vias atravessada pelo cano de agua 12, que vem do fundo da primeira cisterna A e que desemboca no mar, e por um cano 13 ramificado na conduta de ar 6, a qual torneira tem um macho provido de duas camaras separadas e distinctas de agua e de ar 16 e 17, tendo, a primeira, tres aberturas e a segunda, duas, as quaes podem estar respectivamente em frente dos ramos do cano 12 e dos do cano 13 para estabelecer as comunicações convenientes que permitem despejar ou encher os grupos de cisternas;

3º, um nivel de agua ou fange para medir a profundidade com duas escalas, uma para agua salgada e a outra para agua doce, indicando o deslocamento da torre de mira, isto é, a fluctuabilidade de reserva, o qual nivel communica na parte superior e na inferior

por meio de conductas 23 com um recipiente de expansão, que tem na parte de cima um orificio para saída do ar e cujo fundo está em comunicação com o mar por um tubo de fôrma conveniente, que atravessa o barco e desemboca no fundo deste na agua de fluctuação;

4º, um aparelho que serve para indicar a salinidade da agua ou hydrometro, constituido por um cylindro vertical em que se move um fluctuador cuja haste tem um ponteiro com duas pontas, se desloca de um lado em frente de uma escala fixa, que indica as diferenças de deslocamento do barco e de outro lado em frente de uma escala movel regulavel cujo zero está no meio da graduação, sendo esta, de cada lado do zero, pelo menos igual á capacidade total das cisternas de lastro;

5º, o systema compensador que permite conservar o centro de gravidade longitudinal do systema ou navio quando os torpedos avançam para entrar no tubo lança-torpedo, o qual consiste de um lado em dous recipientes 46 e 47 situados respectivamente de cada lado do tubo lançador para os quaes se expulsa a agua contida no dito tubo por meio de ar comprimido; e de outro lado em duas cisternas compensadoras nas quaes se despeja a agua do recipiente 46 por meio de uma bomba movida por um motor electrico que acciona tambem um tambor no qual se enrola um cabo que puxa o torpedo e o faz avançar para o tubo;

6º, uma variante do systema especificado na 5ª reivindicação, a qual consiste em dous recipientes 47 e 47° situados de um mesmo lado do tubo lançador e de um cylindro 46° com embolo, indo a agua que é expellida do tubo lança torpedo, pelo ar comprimido, lançar-se nos recipientes 47 e 47° e cylindro 46° para ser trasvasada, sob a acção do ar comprimido, deste na cisterna de compensação 45, quando o torpedo avança, puxado por um cabo, passando por roldanas de guia convenientes e do qual uma extremidade está fixada no embolo 51 do cylindro.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Força e Luz

Manifesto nos termos do art. 2º do decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893, publicado pela Companhia Força e Luz, de Campos, para a emissão de um empréstimo de 400:000\$ em obrigações ao portador (*debentures*).

A Companhia denominada Força e Luz, de Campos, constituida em 17 de outubro de 1903, com sede nesta capital, tendo por objecto explorar no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, os serviços de iluminação publica e particular, de telephones, de bonds e de distribuição de força motriz, nos termos do contracto de 18 de setembro de 1903, do qual é concessionaria, devidamente autorizada pela sua assembléa geral constituinte, cuja acta foi com os estatutos publicada no *Diario Official* n. 249, de 24 de outubro de 1903, para a emissão do referido empréstimo em 4 000 obrigações (*debentures*) de valor nominal de 100\$ cada uma, com os juros de 8 % ao anno, pagos em janeiro e julho de cada anno e amortização tambem semestral á razão de 3 % ao anno, a effectuar nas mesmas épocas, faz a referida primeira e unica emissão nos termos acima designados aos quaes hypotheca todos os seus bens constantes dos edificios com todos os seus machinismos,apparelhos para distri-

buição de luz e força electrica, com todos os pertences e accessorios, contractos e concessões no valor de 800:000\$, sendo o seu passivo de 720:000\$, incluindo neste o capital de 400:000\$000.

Os juros dos titulos correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do corrente anno serão pagos em janeiro do anno proximo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.—
Os directores, Dr. João Candido Murlinho.—
Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

APONTAMENTOS para o dictionario geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a discripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....	20\$000
A STENOGRAPHIA INTERNACIONAL (systema, Gabelsberger) parte portugueza com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	5\$000
CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	6\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá.	10\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	3\$000
CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela commissão hydroaulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Cartas Jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1580), de Valle Cabral.....	2\$000
CHOROGRAPHIA DA PROVINCIA DO CEARÁ por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
CODIGO PENAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904